



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 47

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 52ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Saúde

— Nº 359/90, encaminhando informações prestadas pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde sobre quesitos constantes do Requerimento nº 7/90, de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

1.2.2 — Mensagens do Governador do Distrito Federal.

Nº 65/90-DF (nº 38/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 28/90, que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências.

Nº 66/90-DF (nº 39/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 29/90, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985 e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 71/87 (nº 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante de área indígena, através de alienação de terra do domínio da União situadas na Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso.

— Projeto de Lei do Senado nº 367/90, que dispõe sobre eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos novos Municípios criados pela Constituição Estadual.

— Projeto de Lei do Senado nº 307/89, que altera a redação aos arts. 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93, e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Código Penal), os quais dispõem sobre formas restritivas de liberdade e interdição de direito no homicídio.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 356/89, que dispõe sobre denúncias de irregularidades perante o Tribunal de Contas da União.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/88, que dispõe sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/89, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 10/87, que altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 257/89-Complementar, que define a cláusula

de relevante interesse público da União para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos neles existentes e dá outras providências.

— Questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Dirceu Carneiro na sessão de instalação dos trabalhos da Comissão Mista constituída para elaborar o Código de Defesa do Consumidor, arguindo a inconstitucionalidade e a inobservância dos preceitos contidos no Regimento Comum quando da criação da aludida Comissão.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nº 28 e 29/90, lidos anteriormente, e ao Projeto de Lei do Senado nº 257/89-Complementar.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 46/90, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

1.2.6 — Ofícios

— Nº 28/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 367/89, que dispõe sobre eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos novos municípios criados pelas constituições estaduais.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Nº 29/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 307/89, que altera a redação dos arts. 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93 e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Código Penal), os quais dispõem sobre penas restritivas de liberdade e interdição de direitos no homicídio.

— Nº 30/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que deliberou pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 10/87, que altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974, e dá outras providências.

— Nº 31 a 35/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 32/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/88, que dispõe sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/89, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público a admitirem estagiários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 356/89, que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 367/89.

— Abertura de prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 10/87, 54/88,

32, 235, 307, 352 e 356/89, sejam apreciados pelo Plenário.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 290/89, que altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências. **A Câmara dos Deputados.**

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Combate ao tabagismo. Projeto de resolução de autoria de S. Exª que proíbe o uso do fumo em dependência do Senado.

SENADOR NEY MARANHÃO — Entrevista do Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Renan Calheiros, publicada em órgão da Imprensa; sobre o Plano Brasil Novo.

1.2.9 — Ofício do Governador de Roraima

— Nº S/17/90 (nº 1/90-GAG, na origem), encaminhando o Projeto de Lei do Senado nº 47/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1990-Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.

Retirado da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1986 (nº 121/86 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre sanidade animal em áreas de fronteiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1988 (nº 10/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO —, referente à ajuda do programa mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987. **Discussão encerrada**, após aparecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores. **Discussão encerrada**, voltando à Comissão Especial para exame da emenda apresentada.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA

— Protesto contra a tese proposta e defendida pelo Presidente da honra da organização humanitária, Medeiros Dumond, Médio Patrik Aebulard, após regresso de recente missão nas reservas dos índios ia-nomami.

SENADOR MAURO BENEVIDES

— Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46/90, de autoria de S. Exª,

lido na presente sessão, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas.

SENADOR HUMERTO LUCENA — Projeto de lei a ser apresentado por S. Ex^a, que isenta do Imposto de Renda o lucro imobiliário de imóvel residencial e dá outras providências.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Recebimento, pelo Sr. Presidente da República, de relatório da Sudene com o levantamento da situação de mais de 300 municípios do Nordeste afetados pela seca. Ferrovia Transnordestina.

SENADOR EDISON LOBÃO — 30 anos de jornalismo de Gilberto Amaral.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n^o 60, 65, 71/89 e 1/90. Projeto de Lei do DF n^o 75/89 e Projeto de Resolução n^o 17/90.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA — N^o 35/89 (Repúblicação parcial)

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— N^o 283/89 e 37/90 (Repúblicações), 78 a 80/90

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— N^o 8/90

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 52ª Sessão, em 14 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa, Nabor Júnior e Antônio Luis Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Jarbas Passarinho — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — João Calmon — Nelson Carneiro — Pompeu de Sousa — Márcio Lacerda — Affonso Camargo — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA SAÚDE

N^o 359/90, de 19 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde sobre quesitos constantes do Requerimento n^o 7, de 1990, de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

MENSAGENS

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL MENSAGEM N^o 65, DE 1990-DF (N^o 38/90-GAG, na origem)

Brasília, 11 de maio de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

No uso da prerrogativa concedida pelo art. 3º, inciso I, da Resolução n^o 157, de 1988, do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a Lei n^o 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências.

A referida lei, nos seus arts. 9º e 10, ao nomear as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mencionou, entre as demais, a "Região Administrativa Plano Piloto", e não "Brasília" como anteriormente era designada.

Estudos posteriores, demonstraram a impropriedade da denominação, vez que o "Plano Piloto" corresponde ao projeto traçado para a cidade, na concepção do eminente arquiteto Lúcio Costa e que foi consubstanciado no conjunto urbanístico de Brasília.

Recentemente, por despacho do então Ministro da Cultura, foi publicada no Diário Oficial da União de 13-3-90, retificada no DOU de 14-3-90, a homologação do "tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, traçado em decorrência do Plano Piloto, traçado para a cidade".

A persistir a mudança da nomenclatura consagrada de "Brasília" para "Plano Piloto", tornar-se-ia necessária a alteração de to-

da documentação, estudos, projetos, levantamentos de dados físicos, econômicos, sociais e estatísticos, registros cartoriais, códigos de endereçamento postal (CEP), circunscrição judiciárias, dos órgãos policiais e tantas outras atividades que utilizam o nome "Brasília", com todas as implicações previstas para uma retificação de tal vulto.

Assim, não pode ser substituído e omitido o nome da cidade de Brasília, razão por que no projeto em anexo consta a alteração dos arts. 9º e 10 da Lei n^o 49, de 25 de outubro de 1989, na forma proposta.

É acrescido ao referido art. 9º, § 2º, com o objetivo de consignar, claramente, que a divisão administrativa do Distrito Federal, na forma constante da lei, não implica em alteração da área de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, constituído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade.

Tal dispositivo torna-se necessário visto que, anteriormente, todo o traçado do Plano Piloto estava inserido na Região Administrativa de Brasília. Com a criação, pela Lei n^o 49/89, da Região Administrativa do Cruzeiro, essa também abrange parte do Plano Piloto, bem como, as áreas correspondentes ao Jardim Zoológico e Candangolândia, que foram inseridas na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Desta forma, o projeto do Plano Piloto, a que se refere o art. 38 da Lei n^o 3.751, de 13 de abril de 1960 e seu Decreto Regulamentador n^o 10.829, de 14-10-87, permanece uno, nos limites para ele estabelecidos, sendo o que o conjunto urbanístico dele resultante.

está devidamente preservado conforme tombamento referido nesta mensagem.

É, também, adionado ao mencionado artigo um parágrafo terceiro, pelos qual fica consignado que, a cada Região Administrativa referida, corresponderá uma Administração Regional, chefiada por um Administrador que ocupará um cargo de natureza especial, sendo pois, sua designação de livre escolha do Governador, como ocorre com os demais ocupantes de cargos dessa natureza.

Finalmente, o argumento decisivo, que supera todos os já expendidos, respaldando a modificação ora proposta, é a referência no § 1º do art. 18 da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, à Brasília como Capital Federal, sendo, pois, inadmissível a sua substituição pela terminologia Plano Piloto, quando da alteração das Regiões Administrativas em que se divide o Distrito Federal, consignada na Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989.

Pelo exposto, submeto o projeto em anexo à consideração dessa Casa, contando com a inestimável colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos componentes da Comissão do Distrito Federal e de todos os demais Excelentíssimos Senadores. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal em exercício.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 28, DE 1990

Altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Fica alterado o caput do art. 9º, sendo-lhe acrescidos os parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o respectivo parágrafo único como parágrafo primeiro, conforme redação a seguir:

“Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guarã, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

§ 1º Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.

§ 2º A divisão administrativa do Distrito Federal, na forma constante desta lei, não implica em alteração da área de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, constituído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade.

§ 3º A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional chefiada por um Administrador, de livre nomeação do Governador, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, a quem corresponderá o cargo de natureza especial — Administrador Regional.”

II — O caput do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins de implantação das Administrações Regionais de Brasília, de Samambaia e do Paranoá, são criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 66, DE 1990-DF (nº 39/90-GAG, na origem)

Brasília, 11 de maio de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar, na forma do anexo, projeto de lei.

Visa o projeto que ora submeto a Vossa Excelência, alterar a forma de provimento dos Cargos de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, da Carreira de Procurador do Distrito Federal, fazendo com que passe a ser por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, em contraposição à forma vigente, exclusivamente por promoção pelo critério de merecimento.

Justifico a iniciativa pelo preconizado na própria Constituição Federal que, ao estabelecer critérios de promoção, relativamente à área jurídica, fixa a dualidade de critérios, merecimento e antiguidade, alternadamente.

Ressalto, ainda, que a proposição torna mais justa as promoções, permitindo àqueles que servem à administração por muito tempo e não tenham tido, por razões diversas, oportunidade de galgar o posto final da carreira, o façam.

Proponho também, como espelhado no projeto, que a primeira promoção, a partir da vigência da lei, seja pelo critério de antiguidade. Justifico esta eleição de preferência por terem sido, até a presente data, todas as promoções efetivadas em obediência ao critério de merecimento.

Com estas justificativas, requeiro a Vossa Excelência a submissão do anexo projeto de lei ao descortino e decisão dos seus dignos pares, ao mesmo tempo em que propugno por sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos ilustres membros dessa Câmara Alta, meus protestos de admiração e respeito. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal, em exercício.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 29 DE 1990

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O § 2º, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de antiguidade na classe e merecimento, de titulares de Cargos de 1ª Categoria; os desta Categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de antiguidade na classe e merecimento, de titulares de cargos de 2ª Categoria; e os desta Categoria, mediante concurso público de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.”

Art. 2º Para o primeiro provimento de cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, após a vigência desta lei, a promoção obedecerá o critério na classe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão do Distrito Federal.)

PARECERES

PARECER Nº 130, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre Mensagem nº 71, de 1987 (nº 97 de 15-4-87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante de área indígena, através de alienação de terras do domínio da União situadas na Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

— A Mensagem nº 71, de 1987, foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor ex-Presidente da República, José Sarney, para apreciação do Senado Federal, juntamente com Exposição de Motivos nº 85/87, do Senhor ex-Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Dante Martins de Oliveira.

A referida Mensagem Presidencial contém proposta de reassentamento de ex-ocupante da área indígena, através da alienação de terras do domínio da União com área superior a Três mil hectares.

Esclarece a Mensagem nº 71/87 que a alienação proposta deverá ser feita com dispensa de licitação conforme autoriza o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1987. O beneficiário, Sr. Paulo Lemos dos Santos, discriminado na relação anexa ao decreto acima citado, publicado no Diário Oficial do dia 4-2-87, optou no snetido de que a área de 19.665,93 ha a ele assegurada pelo Decreto nº 85.687/87, fosse destacada da “Glebex Iriri”, situada no município de Colider, Estado de Mato Grosso, de propriedade da União Federal.

A mensagem foi encaminhada ao Senado Federal, em 23-4-87, obedecendo ao estabelecido no art. 171 da Constituição Federal de 1969.

Tendo em vista que a matéria de iniciativa do Poder Executivo não foi apreciada antes da promulgação da Constituição ora vigente, retorna ela a este órgão para reexame na conformidade da deliberação da Presidência do Senado Federal em 27-3-89.

Sobre a proposição estabelecia o art. 171 da Constituição Federal de 1969:

"Art. 171. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que ao tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares."

Atualmente, consoante a nova Carta Magna, a competência passa a ser do Congresso Nacional conforme se depreende da leitura do art. 49 — item XVII:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares."

Estabelece ainda o art. 64 da Constituição Federal promulgada em 5-10-88:

"Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados."

Salientamos ainda que a Carta Magna vigente no país em seu art. 188 estabelece condições para a alienação ou concessão de terras públicas, determinando:

"Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária."

Entendemos que não há conformidade da matéria com os princípios da nova ordem constitucional brasileira que tratam da questão da alienação ou concessão de terras públicas.

Assim sendo, opinamos no sentido da restituição da Mensagem nº 71/87 (nº 97/87 na

origem) ao Poder Executivo para que se for o caso, reenvie a proposta ao Congresso Nacional atendendo aos pressupostos contidos na Lei Maior vigente.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — João Lobo — Mário Maia — Afonso Arinos — Francisco Rollemberg — Afonso Sancho — Mauro Benevides — João Calmon — Severo Gomes — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 131, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1989, que "dispõe sobre eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos novos Municípios criados pelas Constituições Estaduais".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Senador Moisés Abrão, dispondo sobre eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos novos Municípios criados pelas Constituições Estaduais.

É matéria eleitoral, incluída, assim, entre aquelas de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, item I, da Constituição da República. Ex-vi o art. 48, da Lei Fundamental, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida para o especificado nos artigos 49, 51 e 52 — dispor sobre as matérias de competência da União. E a iniciativa das leis complementares e ordinárias, segundo o art. 61 da Lei Maior, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos nela previstos.

Está o projeto em exame enquadrado no campo do Direito Eleitoral, encontrando-se o seu autor entre aqueles a quem assegura a Carta Magna a iniciativa das leis.

Colidem, no entanto, as normas propostas com a regra estatuída no art. 16, da Constituição da República de 1988, verbis:

Art. 16. A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor 1 (um) ano após sua promulgação.

Somos, assim, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado Federal nº 367, de 1989, por sua inconstitucionalidade, por força do art. 16, da Lei Fundamental brasileira.

Sala das Comissões; 10 de maio de 1990.

— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Carlos Patrocínio, Relator — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — João Lobo — Afonso Arinos — Mário Maia — João Calmon — Aluizio Bezerra.

PARECER Nº 132, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 307/89, que "altera a redação dos arts. 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93, e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Código Penal), os quais dispõem sobre formas restritas de liberdade e interdição de direitos no homicídio."

Relator: Senador Ney Maranhão

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Senador Mendes Canale, propõe uma mais severa aplicação da Justiça Penal nos crimes de trânsito.

A alteração ao Código Penal vigente tem o objetivo de refrear o generalizado descaso dos condutores pelas cautelas na direção de veículo automotor e pelas regras técnicas de direção, motivador de tantos acidentes quase sempre fatais.

Com vistas a uma ação mais repressiva do Estado contra tão graves delitos, a proposta contém as seguintes medidas:

1. A interdição do direito de dirigir veículo deve ser também permanente, conforme dispunha o Código Penal de 1940 (incisos I, II, III e IV do art. 69), alterado pela Lei nº 7.209/84, que tornou a interdição apenas temporária.

2. As penas de interdição de direitos não devem ser substitutivas das penas privativas de liberdade, nos crimes de trânsito. Elas se aplicam cumulativamente, como penas acessórias a estas.

3. A concessão de suspensão condicional da pena e o livramento condicional representam benefícios concedidos apenas aos condenados por crimes de menor relevância, vedada a sua concessão aos criminosos reincidentes.

Como se vê, o projeto sob exame procura oferecer alternativas para o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, conferindo-lhes maior força coativa.

Contudo, em que se pese o elevado propósito da medida, cabe-nos tecer as considerações que se seguem.

A Constituição vigente dispõe, nos incisos XLVI e XLVII, b, do art. 5º:

"Art. 5º
XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes;

e — suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas;

b — de caráter perpétuo."

Tais dispositivos constitucionais nos induzem ao entendimento de que a proposta, por pretender instituir interdição permanente de direitos, não encontra respaldo na Constituição vigente que, ao conferir novos direitos

e garantias fundamentais aos cidadãos, vedou a aplicação de penas de caráter permanente ou perpétuo.

Por esta razão, impõe-se a supressão, no art. 1º do projeto, das referências ao inciso II do art. 43, ao caput do art. 47, ao inciso III do art. 92 e ao parágrafo único do art. 93, todos do Código Penal.

Quanto ao art. 2º do projeto, sugerimos que, pelo mesmo motivo, dê-se nova redação aos parágrafos 6º e 7º a serem acrescidos ao art. 121 do Código em referência.

À vista, também, do óbice acima apontado, entendemos que deve ser aprimorada a redação proposta para o inciso IV do art. 92 do mesmo Código, a fim de que a inabilitação, naquele caso, seja apenas temporária.

Concluindo, em razão do mérito e relevância da matéria, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em tela, com as emendas abaixo especificadas, que objetivam o seu aperfeiçoamento.

EMENDA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do projeto, as referências ao inciso II do art. 43, ao art. 47, ao inciso III do art. 92 e ao parágrafo único do art. 93, todos do Código Penal.

EMENDA Nº 2

No art. 2º do projeto, dê-se aos parágrafos 6º e 7º, a serem acrescidos no art. 121 do Código Penal, a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 6º No homicídio culposo de trânsito, quando o agente é condenado em sentença irrecorrível:

Pena — detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo por prazo igual ao da condenação.

§ 7º no caso de reincidência:

Pena — detenção de 2 a 4 anos e suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo por prazo igual ao da condenação.”

EMENDA Nº 3

No art. 1º do projeto, dê-se ao inciso IV, a ser acrescido ao art. 92 do Código Penal, a seguinte redação:

“Art. 92.

IV — a inabilitação temporária para dirigir veículo, por prazo igual ao da con-

denação, nos crimes culposos de trânsito, quando houver reincidência.”

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Ney Maranhão, Relator — Carlos Patrocínio — Mário Maia — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Jutahy Magalhães — Afonso Sancho — Afonso Arinos — Mauro Benevides — João Camion — Severo Gomes.

PARECER Nº 133, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (competência terminativa), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que “altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito”.

Relator: Senador Ney Maranhão

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que propõe a alteração do art. 4º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.108/66, com a finalidade de incluir um representante da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores — Fenabrave — no Conselho Nacional de Trânsito.

A alteração ao texto legal apresenta a seguinte Justificação:

“Sendo o Conselho Nacional de Trânsito órgão máximo normativo de coordenação da Política Nacional de Trânsito, e observando-se a preocupação de nele estarem representados membros das principais classes que direta ou indiretamente estão ligados à problemática do Trânsito Nacional e Indústria Automobilística do País, torna-se essencial a inclusão da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores — Fenabrave, como membro técnico e politicamente capacitada para contribuir para o aprimoramento da Política Nacional de Trânsito em toda a sua extensão.

Um importante segmento, que congrega 19 (dezenove) Associações de Marcas e 4.200 (quatro mil e duzentas) Distribuidoras, a Fenabrave não pode abster-se de propor sugestões e providências, razão pela qual apresentamos o presente projeto.”

À proposição, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

Ante o exposto, reconhecemos, quanto ao mérito, a legitimidade da medida, uma vez que a entidade tem representatividade a nível nacional e reúne condições de oferecer colaboração técnica ao Contran, razões por que somos favoráveis ao acolhimento do projeto, que se encontra de acordo com a boa técnica legislativa e não enfrenta óbices de natureza jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Ney Maranhão, Relator — Mauro Benevides — Afonso Sancho — João Camion — Severo Gomes — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Mário Maia — Jutahy Magalhães — Afonso Arinos.

PARECER Nº 134, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989, que “dispõe sobre denúncias de irregularidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Relator: Senador Loepoldo Peres

O ilustre Sendor Pompeu de Sousa vem de apresentar, com fundamento no art. 61 da Constituição da República, o anexo Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989, que “dispõe sobre denúncias de irregularidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Em linhas gerais, o projeto estabelece que:

1º) a denúncia poderá referir-se a qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

2º) o denunciante não poderá sofrer qualquer punição, salvo nos casos de comprovada má-fé;

3º) o poder de inspeção do Tribunal de Contas da União se estende às unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, se a denúncia referir-se a contrato com pessoas jurídicas de direito privado, as inspeções ou auditorias poderão abranger os registros contábeis e demais documentações dessas pessoas;

4º) no caso de indício veemente, o Tribunal de Contas poderá determinar à autoridade competente o afastamento do denunciado do cargo, empregou o função, até que sejam ultimadas as apurações.

A proposição em análise veio a lume em decorrência do preceito constitucional que prevê a iniciativa de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, como parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O nobre autor, a propósito de justificar sua proposta, cujo objetivo precípuo é o de completa exequibilidade ao preceito constitucional, expende as considerações que, em forma de exerto, são transcritas a seguir:

“Matéria de tamanha significação, não poderíamos mais postergar a devida propositura da medida legislativa tendente a torná-la realidade.

Realmente, o trato da coisa pública, a boa e regular aplicação dos dinheiros públicos são assuntos que se impõe perante todos quantos têm o dever cívico de administrar o patrimônio público em benefício da coletividade.

A malversação de rendas públicas ou a aplicação indevida de dotações orçamentárias são práticas que devem ser combatidas por todos os homens de bem, e a apresentação desse projeto, antes de

ser um dever parlamentar, é um contributo à prática do bem comum."

Mérito do Projeto

Na conformidade do disposto no art. 71 do Estatuto Fundamental, compete ao Tribunal de Contas da União:

I — apreciar as contas anuais do Presidente da República, mediante parecer prévio, para julgamento do Congresso Nacional;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como das aposentadorias, reformas e pensões;

IV — raelizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias;

V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;

VI — fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União, mediante convênios.

Esse rol de competência, sinteticamente acima transcrito, constitui elenco de regras normativas auto-aplicáveis. Ademais, são atribuições que se cumprem normalmente ao longo do exercício financeiro, perante o grande universo dos órgãos e entidades da administração pública, num espectro que vai desde a mais simples unidade administrativa até a grande empresa estatal.

A competência para o exercício do controle externo decorrente de denúncia é de natureza especial e excepcional. É o próprio contribuinte, é a própria sociedade organizada que, atenta e vigilante, constata a irregularidade e conclama o Tribunal, para que investigue, encontre e puna exemplarmente o faltoso. Esta regra constitucional depende, assim, de norma regulamentar para sua completa exatidão.

Por tudo isso, conclui-se que o projeto, além de constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, é também oportuno e moralizante, visto que é tempo de se pôr cobro à desonestidade que há muito campeia nas mais diversas esferas do Setor Público.

Pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Afonso Arinos — Juataty Magalhães — João Lobo — Aluizio Bezerra — Mário Maia — Mauro Benevides — João Calmon — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Francisco Rollemberg.

PARECER Nº 135, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, que "dispõe sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências".

Relator: Senador Jamil Haddad

O presente projeto de lei de autoria do nobre Senador Marco Maciel e que "dispõe

sobre o Ouvidor-Geral e dá outras providências" volta a esta Comissão para revisão, tendo em vista as propostas de emendas às propostas, oferecidas pelo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Calvante.

A proposição estabelece que a função do Ouvidor-Geral seria "a execução das fiscalização e controle dos atos da Administração Pública". Medida Constitucional e oportuna, pois vislumbra a necessidade da criação, em nosso País, de um mecanismo capaz de proteger os direitos do cidadão contra uma exaustiva burocracia oficial, a exemplo do que já vem ocorrendo em diversas nações com excelentes resultados.

Em 21 de setembro de 1989, por ocasião da primeira apreciação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o ilustre Senador Maurício Corrêa apresentou requerimento perante a comissão no sentido de convidar o Dr. Ophir Calvante para prestar depoimento sobre a matéria, tendo este comparecido em 12 de outubro do mesmo ano. O Presidente da Ordem então, depois favoravelmente ao projeto apresentando sugestões de emendas que visem ao seu aprimoramento.

Inicialmente, sugere seja criada, pelo projeto, a Ouvidoria Geral, que funcionaria como instituição junto ao Legislativo, e não apenas os cargos de Ouvidor e Ouvidor Substituto.

Em seguida, o ilustre Presidente da Ordem sugere sejam modificados os parágrafos do art. 1º do projeto, no sentido de permitir que a função de Ouvidor-Geral não seja privativa de membros do Ministério Público e nem de advogados ou bacharéis em Direito. Além disso, pretende melhor definir o processo de escolha do Ouvidor-Geral.

Considera, ainda, a necessidade de "garantir ao Ouvidor-Geral a competência para oferecer denúncias perante o Tribunal de Contas da União", razão por que sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 5º. Propõe, também, nova redação ao art. 8º, que trata da distribuição do Ouvidor-Geral, visando a protegê-lo contra eventuais perseguições político-partidárias.

Finalmente, propõe o Presidente da Ordem o acréscimo de um artigo ao projeto, para que o Ouvidor-Geral possa contar com os meios necessários ao pleno desempenho de suas funções.

Julgamos as mudanças propostas plenamente constitucionais e oportunas, e assim, acatamos as sugestões de emendas formuladas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Desta forma, oferecemos ao Projeto de Lei nº 54, de 1988, as seguintes emendas que, se aprovadas, trarão bom aprimoramento à proposição inicial:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1988

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral, junto ao Poder Legislativo, com a finalidade de fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública, ressalvada a competência de outros órgãos.

Emenda nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

1) Na execução das funções referidas neste artigo, atuará o Ouvidor-Geral, que será escolhido pelo Congresso Nacional para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, entre cidadãos brasileiros, com 21 anos ou mais de idade, idoneidade moral, elevada conduta e destacada atuação em favor da cidadania e dos direitos civis.

Emenda nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

2) A Mesa do Congresso Nacional abrirá prazo para receber indicações de nomes através de entidades de sociedade civil, elaborando posteriormente uma lista tríplice a ser apresentada ao Plenário que escolherá em votação secreta e por maioria absoluta de votos, o Ouvidor-Geral.

Emenda nº 4

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 3º:

3) Reaindo a escolha sobre servidor público ou membro de carreira jurídica, será o mesmo imediatamente cedido pelo respectivo órgão para o exercício das funções previstas nesta lei.

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º — O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Ouvidor Substituto, escolhido, conjuntamente com aquele, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º

Emenda nº 6

Acrescente-se ao art. 5º do projeto um § 2º renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único.

1) Poderá, ainda, demandar em juízo na defesa de legítimos interesses comunitários, bem como daqueles de que são titulares relevantes segmentos sociais, entidades representativas de sociedade ou individuais, ainda que carecedores de ação na forma do disposto no Código de Processo Civil, em casos tais como:

- a) proteção ao consumidor;
- b) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- c) defesa das condições ecológicas.

2) Compete ao Ouvidor-Geral apresentar denúncias sobre ilegalidades ou irregularidades da Administração Pública ao Tribunal

de Contas da União, as quais serão obrigatoriamente processadas e julgadas.

Emenda nº 7

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

Art. 8º Mediante proposta justificada da Mesa, o Congresso Nacional poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em votação secreta, destituir o Ovidor-Geral em qualquer tempo.

Emenda nº 8

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

Art. 9º Compete à Mesa do Congresso Nacional prover os meios necessários ao pleno desempenho das funções do Ovidor-Geral.

Brasília, 24 de abril de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Afonso Arinos — Luiz Viana — Odacir Soares — Roberto Campos — Chagas Rodrigues — Olavo Pires — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mauro Benevides — Leite Chaves.

PARECER Nº 136, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1989, que dispõe sobre "a obrigatoriedade das empresas construtoras que contrataram com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências."

Relator: Senador Márcio Lacerda

De iniciativa do nobre Senador Lourenberg Nunes Rocha, o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1989, objetiva regulamentar a obrigatoriedade de admissão de estagiários dos cursos de engenharia e arquitetura pelas empresas construtoras que contrataram com o serviço público.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, dispõe:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será movida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O estágio curricular é parte integrante do processo de aprendizagem e a formação profissional deve ser a síntese dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo estudante.

A importância do estágio não se resume apenas na contribuição para a formação de mão-de-obra mais especializada para o mercado de trabalho, mas, principalmente, por se constituir em espaço onde se realizam elementos que estimulam o desenvolvimento científico. É através da prática que os dados da realidade são conhecidos, questionados e experimentados. É e, neste sentido, que teoria e prática se entrelaçam numa única dinâmica capaz de provocar a emergência de um novo momento histórico para a ciência.

Estes são, no nosso entender, os dois aspectos primordiais que devemos e consideramos ao se analisar o estágio curricular.

Os dispositivos constantes do presente projeto de lei não contrariam as normas que regem o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, contidas no Decreto nº 87.497, de 18-8-1982, que regulamentam a Lei nº 5.494, de 7-12-1977, em vigor no País.

Pelas razões acima expostas e considerando que a proposição em exame não enfrenta óbices de natureza regimental e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Carlos Patrocínio — Mário Maia — Jutahy Magalhães (abstenção) — Francisco Rollemberg, (Abstenção) — Afonso Arinos — João Lobo — João Calmon — Aluizio Bezerra — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 137, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10/87, que "altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974 e dá outras providências."

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O ilustre Senador Edison Lobão apresenta o anexo Projeto de Lei do Senado nº 10/87, que "altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974 e dá outras providências."

O Art. 1º da Proposição assim dispõe verbis:

"Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.045, de 1974, que alterou a Lei nº 4.595, de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Art. 5º o Banco Central do Brasil será administrado por um Presidente e cinco Diretores, nomeados e exonerados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal, entre brasileiros de ilibada reputação, notório saber e capacidade em assuntos econômicos financeiros, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo só poderão exercer funções de direção em instituições financeiras privadas após decorrido o prazo correspondente a duas vezes a sua permanência naquela instituição."

Comparando-se o texto da lei vigente com o que ora se propõe, verifica-se, fundamentalmente, que se pretende, como projeto, que esses dirigentes fiquem sujeitos à aprovação do Senado Federal, antes de sua nomeação pelo Presidente da República, e que, após deixarem os cargos, fiquem impedidos de exercer, de imediato, funções de direção em instituições financeiras privadas.

O próprio autor assim justifica o projeto.

"Por-consequente, ao se advogar uma certa autonomia para que o Banco Central do Brasil execute a sua principal missão, que é a de cuidar da estabilidade da moeda, sem estar subordinado aos interesses políticos imediatos, exige-se que os seus diretores recebam o referendado político de toda a sociedade, vedando-se a possibilidade de os mesmos retornarem imediatamente à direção de instituições financeiras privadas, como medida cautelar de possíveis abusos ou conflitos de interesses, quando deixarem as suas funções."

Apresentado em abril de 1987, o projeto sob exame foi alcançado duplamente pelo legislador constituinte, pois o Texto Fundamental de 5 de outubro de 1988, ao referir-se sobre a matéria, assim dispõe:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III — aprovar previamente por voto secreto, após arguição pública, a escolha do:

d) presidente e diretores do Banco Central;"

"Art. 192. O sistema financeiro nacional estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II — autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente;

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais.

IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras "bem como seus impedimentos após o exercício do cargo" (Grifo nosso).

Vê-se, por conseguinte, que a salutar idéia de um exame prévio por parte do Senado Federal da capacidade dos candidatos àquelas elevadas funções já está prevista no direito positivo legislativo, no seu mais alto grau, o inciso III do art. 52, acima transcrito.

Quanto à outra regra contida no parágrafo único do Projeto Edison Lobão, que prevê que os ex-diretores do Banco Central só po-

derão exercer funções de direção em instituições financeiras privadas após decorrido prazo correspondente a duas vezes a sua permanência naquela Instituição, verifica-se que também foi objeto das preocupações do legislador constitucional, tanto que o inciso V do art. 192, supramencionado, a isso se refere expressamente.

Também neste passo, o projeto foi superado pela Constituição, pois tal matéria há de ser disciplinada em lei complementar, e de maneira global.

Todavia, é oportuno que a matéria a que se refere o inciso III do art. 52 e inciso V do art. 192 — que constitui a essência do Projeto de Lei do Senado nº 10/87 — acha-se presentemente regulada pelo Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco e já aprovado por esta Casa, no qual a referida matéria é tratada de forma mais ampla e detalhada e em perfeita consonância com os objetivos visados pelo projeto sob exame.

Assim exposto, nosso parecer é pelo arquivamento do projeto; todavia, apresentamos ao digno representante do Maranhão nosso reconhecimento aos seus méritos de legislador atento aos problemas sociais e econômicos do nosso tempo, é bem assim da nossa convicção de que, se suas idéias frutificaram no seio da Assembleia Nacional Constituinte, por certo há de continuar servindo de valiosos subsídios e a inspirar a nossa legislação infraconstitucional.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — João Lobo — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Severo Gomes — João Calmon — Mário Maia — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 138, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1989, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências".

Relator: Senador Aluizio Bezerra

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Senador Antônio Luiz Maya, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

Em sua justificação, após ressaltar que a instituição da Universidade Federal do Tocantins, almejada pela população da mais jovem Unidade de Federação, é compatível com os objetivos estabelecidos quando da reivindicação da criação desse Estado Federado, o autor enfatiza a necessidade de medidas que apressem a instalação desse estabelecimento de ensino superior, como meio de responder aos anseios de grande parte da juventude tocaninense que, possuidora do certificado de ensino de 2º grau, emigra para outros centros, em busca da formação universitária que lhe enseja uma profissionalização de nível superior.

Destaca, ainda, o ilustre proponente que uma universidade na Capital do Estado do Tocantins incentivar o progresso que já se anuncia, pela chegada de brasileiros de outras regiões, imbuídos daquele espírito de pioneirismo que norteou os povoadores do Distrito Federal, na esperança de melhores oportunidades de vida e de trabalho.

Examinado o projeto de lei em tela à luz das competências vigentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constata-se ser uma proposição inobjetable, dos pontos de vista jurídico-constitucional e regimental porque, sendo autorizativo, jamais colidirá com dispositivos do art. 61, § 1º, II da Constituição Federal e outros correlatos contidos na Carta Magna, uma vez que apenas estimula e enseja ao órgão investido do poder de criar uma universidade, no caso, o Poder Executivo do exercício dessa iniciativa.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Aluizio Bezerra, Relator — João Lobo — Mário Maia — Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Afonso Arinos — Servero Gomes — Mauro Benevides — João Calmon — Francisco Rollemberg — Afonso Sancho — Roberto Campos.

PARECER Nº 139, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 1989, que "define a cláusula de relevante interesse público da União para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes e dá outras providências".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Comissão Diretora do Senado Federal, no louvável esforço de ver regulamentados os diversos dispositivos da Lei Maior carecedores de disciplina infraconstitucional, apresentou, no curso do ano passado, várias proposições com a finalidade retromencionada. Insere-se a presente iniciativa neste contexto já que tem por objetivo específico definir "a cláusula do relevante público da união para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nela existentes" (art. 231, § 6º, CF).

Quando da primeira apreciação da matéria, tendo em vista a relevância do tema versado para as populações autóctones, resolvemos propor a este órgão que fossem realizadas diligências no sentido de se obter um prévio pronunciamento crítico sobre o mérito da iniciativa por parte das diversas entidades civis especializadas no estudo da questão indígena bem assim um esclarecimento do Ministério do Interior explicitando as razões pelas quais a Funai, até o presente, não concluiu o processo de demarcação das terras dos silvícolas.

Passemos, então, preliminarmente, a analisar os documentos enviados em resposta.

No particular da Funai, não chegou propriamente a ser encaminhada uma resposta. Entretanto, o Assessor da Superintendência de Assuntos Fundiários — SUAF/FUNAI, Cornélio Vieira de Oliveira, por iniciativa própria, enviou ao Senado cópia de correspondência que redigiu para a presidência da entidade "... em resposta a documentação encaminhada pela Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do Ministério do Interior..." relatava ao projeto ora examinado. Justifica o funcionário sua atitude lembrando que, com a extinção do MINTER, dificuldades poderiam surgir para que a documentação chegasse a este órgão em tempo hábil. Deve portanto a matéria ser recebida pela Comissão como mero subsídio "... sobre a situação atual da questão fundiária indígena brasileira".

O documento citado pode ser dividido em duas partes, a saber:

a) relatório identificando as etapas necessárias ao processo de total reconhecimento, identificação e homologação das terras indígenas no qual constam, inclusive, dados numéricos acerca das áreas já demarcadas e homologadas e das que restam por individualizar (mais de 50% do total); e

b) explicação dos motivos que levaram a Funai a desempenhar, com excessiva morosidade, o processo demarcatório, exemplificando-se a situação reinante com expressa referência ao ano de 1989 onde "apenas 4 pequenas áreas foram demarcadas, totalizando 536,217 ha superfície, limitada por 603 km de perímetro" enquanto que as terras a serem medidas totalizam 40.734,403 ha de superfície.

Segundo o autor do estudo, com a edição do Decreto nº 94.945/87, criando o grupo de Trabalho Interministerial GTI, começaram a parecer obstáculos políticos e burocráticos a entrar as diligências que se faziam necessárias. Mencionemos alguns dos fatos atribuídos ao GTI.

a) durante todo o ano de 1989 foram realizadas apenas 5 (cinco) reuniões quando, na conformidade do art. 4º do Decreto 94.945/87 deveriam ter ocorrido 12 (doze) sessões destinadas a avaliar as propostas apresentadas pela Funai para demarcação de terras;

b) excessiva demora, tanto na adoção de portarias interministeriais e decretos homologatórios como na efetivação dos trabalhos de campo;

c) redução da autonomia da Funai e prioridade para as ações administrativas visando a corrigir, para menor, as áreas indígenas já demarcadas; e

d) falta de vontade política do GTI em promover a defesa dos direitos dos índios, citando como exemplo o corrido na 13ª reunião ordinária do colegiado, levada a efeito em 28-08-89, quando ne-

nhuma das propostas para demarcação de áreas indígenas foi acatada sob as mais diversas desculpas.

Conclui o autor do trabalho suas considerações afirmando ser necessário e urgente produzir uma legislação infraconstitucional que assegure plena eficácia aos direitos e garantias dos índios.

Considerando as graves imputações contidas no documento referido e tenho em vista ser função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso C CF), recomendamos a remessa ao Procurador-Geral da República da cópia da peça enviada a esta Comissão para fins de apuração de responsabilidades.

Em relação à segunda diligência, consubstanciadas em solicitação de pronunciamento por parte de diversas entidades civis, cumpre registrar que a União das Nações Indígenas (UNI), o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), o Centro Econômico de Documentação e Informação (CEDI), o Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (INESC) e a Comissão pela criação do Parque Yanomami (CCPY) subscreveram documento único encaminhando proposta alternativa assim justificada:

"A necessidade imperiosa de regulamentar o parágrafo 6º do artigo 231 encontra sua justificativa não só na urgência de fazer valer os nobres direitos indígenas conquistados na Carta Magna promulgada em 1988, como também, por se tratar de matéria que envolve questão social altamente controvertida no que tange à sobrevivência das comunidades indígenas do Brasil.

Acreditamos que a aprovação destas leis, acrescidas das sugestões que ora encaminhamos, seja de fundamental importância para resgatar, mesmo que parcialmente, a enorme dívida social que a sociedade nacional dominante tem para com as nações indígenas deste País, cabendo aos congressistas a responsabilidade pela efetiva restauração dos direitos constitucionais das populações que habitam esta terra desde os tempos imemoriais."

Tanto o projeto como o substitutivo, em linhas gerais, procuram conceituar o "relevante interesse público da União", para os fins previstos no § 6º do artigo 231 da Constituição, arrolado três ordens de situações, a saber:

- perigo iminente de agressão externa;
- ameaça de grave catástrofe ou epidemia; e
- necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional,

desde que inexistentes em outras regiões do País ou, se existentes, impossíveis de serem exploradas nas condições técnicas conhecidas.

Vejamos, então qual o sentido e alcance do preceituado no § 6º do art. 231 da Constituição para, em seguida, avaliar a adequação da iniciativa ao propósito constitucional. Prevê a norma citada:

"art. 231.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes ressalvando relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas das ocupações de boa fé."

Ora, verifica-se ter o constituinte, em um mesmo comando, estabelecido uma norma geral e uma exceção.

A regra geral é o reconhecimento dos direitos originários que aos índios cabe sobre "... as terras que tradicionalmente ocupam..." (art. 231, caput). O corolário da garantia é o reconhecimento da nulidade dos atos praticados, no passado, com o propósito de ocupar, adquirir domínio ou investir-se na posse de tais espaços geográficos (art. 231, § 6º).

Por outro lado, a exceção à regra geral apontada e ao seu corolário é a convalidação da violência pretérita quando praticada com o propósito de defender "relevante interesse público da União". É precisamente o conteúdo normativo deste último conceito que há de ser determinado em lei complementar.

Uma vez examinado o sentido e o alcance do preceito constitucional, passemos a averiguar se o projeto, ou mesmo a proposta subscrita pelas entidades civis, são capazes de atendê-lo.

Em primeiro lugar, não nos parece a que intervenção em território indígena com o propósito de prevenir "ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemia" seja capaz de legitimar o esbulho possessório. Ação praticada com tal propósito deve autorizar, apenas e tão somente, o ingresso temporário nas terras dos índios, impondo-se a desocupação da área quando cessada a ameaça. por este motivo, repudiamos a previsão contida no inciso II do artigo 1º do Projeto e da proposta alternativa pretendendo definir como "relevante interesse público da União", para os fins previstos no § 6º do artigo 231 da Constituição, a "ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemia".

Em segundo lugar, para os fins ora contemplados, parece-nos, no mínimo, impróprio pretender, convalidar as invasões ocorridas

no passado, quando motivadas pelo intuito de arrebatrar riquezas naturais, ainda que sob a alegação de terem sido estas perpetradas para assegurar o desenvolvimento nacional. O conceito de "necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional" é de tal forma vago e impreciso que nela se poderia inserir praticamente qualquer investida contra as terras indígenas. Ademais, convém lembrar que os §§ 3º e 5º do mesmo artigo 231, dispondo para o futuro, exigem, caso a caso, a aprovação do Congresso Nacional, seja para legitimar a remoção de grupos indígenas de suas terras, seja para permitir o aproveitamento dos recursos naturais neles existentes. Por estas razões, também julgamos imprópria a previsão contida no inciso III do art. 1º, tanto do Projeto como da proposta alternativa, pretendendo tipificar como "relevante interesse público da União" a "necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional".

Resta, então, como hipótese viável para caracterizar o "relevante interesse público" da ocupação levada a efeito no passado, a necessidade de promover a defesa do território nacional contra agressão externa, atual ou iminente, mas, mesmo assim, desde que implique o estabelecimento de base militar em termos permanentes. Nesta hipótese, é admissível ter-se por convalidada a ocupação, devendo o Poder Público conceder à comunidade afetada, em substituição, terras com equivalência ambiental e de área.

Para melhor assegurar a fiscalização parlamentar sobre as atividades executivas neste aspecto, parece-nos imprescindível exigir que as autoridades competentes remetam às Casas do Congresso Nacional os levantamentos feitos, cabendo a estas examinar e deliberar, em definitivo, sobre a matéria.

Pelas razões expostas, julgamos oportuna a aprovação do texto na forma seguinte.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 1989

Define a hipótese de "relevante interesse público da União" para os fins previstos no artigo 231, § 6º, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins previstos no artigo 231, § 6º, da Constituição, a ocupação ou posse de terras indígenas promovida com o propósito de defender a integridade do território nacional contra agressão externa, atual ou iminente, e que implique a necessidade de estabelecimento de base militar em termos permanentes reputa-se praticada por relevante interesse público da União.

§ 1º Constatada a ocorrência da hipótese prevista neste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a substituir as terras ocupadas ou

objeto de posse por outras com equivalência ambiental e de área.

§ 2º Sempre que a perda seja de parte da área, a reposição dar-se-á em terras contíguas à remanescente.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o levantamento das áreas a que se refere o artigo precedente no prazo de 90 (noventa) dias e encaminhará os levantamentos realizados ao Congresso Nacional para aprovação.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Mário Maia — Afonso Arinos — João Lobo — Francisco Rollemberg — Afonso Sancho — Mauro Benevides — João Calmon — Severo Gomes — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 140, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre questão de ordem suscitada pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, na sessão de instalação dos trabalhos da Comissão Mista constituída para elaborar o Código de Defesa do Consumidor, arguindo a inconstitucionalidade e a inobservância dos preceitos contidos no Regimento Comum quando da criação da aludida Comissão.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

O nobre Senador Agripino Maia, na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional constituída para “elaborar o Código de Defesa do Consumidor”, encaminha a este Colegiado, com base e para os fins previstos no artigo 131 do Regimento Comum, questão de ordem suscitada pelo ilustre Senador Dirceu Carneiro, na sessão de instalação dos trabalhos do órgão, relativo à inconstitucionalidade e inobservância das normas regimentais pertinentes no processo de criação do órgão especial acima referido.

O representante de Santa Catarina, conforme se verifica das notas taquigráficas anexas, na sessão inaugural da Comissão Mista, após lembrar que o Senado Federal já havia, recentemente, aprovado e enviado para a Câmara dos Deputados, Projeto de Código do Consumidor, trabalho este que resultou inúmeras audiências, estudos, depoimentos e consultas realizadas junto aos diversos órgãos da sociedade civil, arguiu não ter o colegiado recém-instalado amparo regimental ou constitucional. Segundo qualificou, trata-se de “... um ato de compreensão, talvez, assentado na boa vontade do Presidente e na sensibilidade a pressões que recebeu nesse período...” Aduz, por derradeiro, que não sendo a aprovação do Código de Defesa do Consumidor matéria constitucionalmente reservada, à competência comum das Casas do Congresso e sim a cada qual, isoladamente, não cabe imprimir curso legislativo concentrado (unicameral) à matéria porquanto tal procedimento estaria a violentar a própria Constituição.

Contraditando a questão de ordem, usaram da palavra os Srs. Deputados Antonio Britto e Samir Achoa.

Curiosamente, o representante gaúcho começa por afirmar, de forma textual:

“...o Regimento Comum estabelece claramente as hipóteses em que se constituirão Comissão Mista, e dentre elas, para a apreciação de Códigos.”

Ora, a afirmação é rigorosamente inexata pois não existe, no estatuto das Casas Legislativas, qualquer referência, expressa ou implícita, atribuindo tal competência a Comissão Mista. A realidade dos fatos é precisamente inversa. Tanto o Regimento do Senado (art. 374) quanto o da Câmara dos Deputados prevêem, expressamente, a constituição de “comissão temporária”, integrada, exclusivamente, por Senadores ou Deputados, conforme o caso, para estudar e emitir parecer sobre projeto de código. Aliás, é bom lembrar que tramita Câmara Alta da República, atualmente, na forma regimental preconizada, Projeto de Código Civil. Pode-se mesmo dizer que não se tem notícia de iniciativa de tal natureza que, no passado, tenha recebido tratamento diverso do regimentalmente previsto.

Concluindo sua intervenção, o nobre Deputado Antônio Britto sustenta:

“Nenhum Direito será lesado com isso. Nem o Direito regimental, assegurado a qualquer parlamentar de contestar isso, nem evidentemente a incorporação e o exame do trabalho aprovado pelo Senado Federal.”

Ao que tudo indica, S. Exª não percebeu que o prazo constitucional para produção de um Código de Defesa do Consumidor já está esgotado (art. 48 A.D.C.T.). Pretender agora reiniciar os trabalhos a partir da fase de tomada de depoimentos, com a agravante de estar-se em sede imprópria e já existir um projeto aprovado numa das Casas, resulta, na melhor das hipóteses, num indevido procrastinamento do assunto, como manifesto prejuízo para todos.

Já o Deputado Samir Achoa é mais contundente na sua contradita. Segundo ele, nos termos constitucionais, nem o Senado, nem a Câmara, poderiam, isoladamente, aprovar um código de defesa do consumidor paulista, após deixar claro que, no seu entendimento “...elaborará não quer dizer aprovará...” tece o seguinte comentário sobre a conduta do Senado:

“Agora, no que diz respeito ao Senado da República ter elaborado ou parovado já um código de defesa do consumidor, evidentemente, como o ilustre Deputado Antônio Britto informa e esclarece, realmente aí sim houve uma contrariedade ao que estabelece esta Casa, o Congresso Nacional e a Câmara dos Deputados no que diz respeito à necessidade de uma comissão mista.”

Rematando seu raciocínio, sentencia:

“Por outro lado, é de lei que a Câmara dos Deputados, ante esse fato, claramente rejeitaria esse código, até para cumprir dispositivos constitucionais. Seria irrelevante que viesse para cá ou que vá para a Câmara.”

Fica pois claro o cerne da questão. Tudo envolve a inteligência do artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que diz:

“O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará Código de defesa do consumidor.”

Estaria o dispositivo a conferir exclusividade de poder de iniciativa ao Congresso Nacional para elaborar o projeto de defesa do consumidor, como sustentam os Deputados Antônio Britto e Samir Achoa, em entendimento sufragado pelo Presidente da Comissão Mista?

Registre-se que o ato do Presidente das Casas Legislativas designando os integrantes do colegiado parece-ter-se assentado na mesma premissa xegética pois, o procedimento adotado, equipara-se àquele outro seguido em relação às matérias para as quais o constituinte previu, expressamente, a constituição de Comissão Mista (p. exp. exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro — art. 26 ADCT).

O ponto de vista sustentado pelo autor da questão de ordem, em contrapartida, é no sentido de que a palavra “elaborar”, tal como empregada no artigo transcrito, tem o sentido de processo legislativo, de conjunto de atos necessários à produção normativa significado aliás idêntico àquele com que é adotado em outras normas constitucionais (vide art. 59 caput).

Em abono a sua tese estão, não só a tradição e o costume parlamentares, mas também a pacífica inteligência até aqui reinante nas duas Casas do Congresso Nacional. Tanto é assim que Senado e Câmara dispõe de projetos inúmeros de código do consumidor em tramitação, nenhum deles de iniciativa conjunta, e, não obstante, jamais foi arguido o vício de inconstitucionalidade em relação a nenhum dele por falta de competência para a propositura da matéria.

Preliminarmente, cumpre-nos registrar a importância da questão jurídica que está por ser dirimida. Efetivamente, trata-se de haurir o verdadeiro sentido da expressão contida no texto constitucional e, dependendo do entendimento que vier a ser adotado, estar-se-á, ou não, reconhecendo exclusividade de iniciativa, na matéria, a Comissão Mista do Congresso Nacional.

A fim de que não se imagine estarmos em face de mera questão bizantina ou questioncula legal, desprovida de qualquer consequência ou sentido prático, lembramos que o Supremo Tribunal Federal, julgando a Representação nº 90-GB, firmou entendimento

no sentido de que a violação de competência constitucional atributiva de exclusividade para a iniciativa de projeto ou emenda, conforme se infere constar do art. 48 do A.D.C.T., vicia irremediavelmente a norma jurídica votada. Chegou o Ministro Armando Rollemberg, convocado do TRF para completar o *quorum* necessário, em afirmar:

"...o vício originário da tramitação... em desacordo com regra constitucional, não pode ser sanado (nem mesmo) pelo Poder Executivo por via de sanção."

(R.T.J. 69/635)

As razões de ordem doutrinária que estão a fundamentar o ponto de vista jurisprudencial foram expostas de forma cristalina pelo eminente professor Caio Tácito da Universidade Federal do Rio de Janeiro em parecer publicado na Revista de Direito Administrativo:

"A formação da lei é um ato complexo, constituído de momentos autônomos, cuja sucessão coordenada compõe o procedimento legislativo, a indicar a dinâmica do nascimento da norma jurídica (ver: Galeotti, Contributo alla teoria del procedimento legislativo, 1957, pág. 40).

A produção normativa obedece a um procedimento rigidamente necessário, porque vinculado ao número e ao momento de suas fases sucessivas (Biscaretti di Rufia, Diritto Costituzionale, 1958, 321.)

Compreende uma fase introdutória ou inicial, por meio da qual se cria a possibilidade de um pronunciamento do órgão legislativo, outra, constitutiva ou deliberativa, em que os órgãos participantes da elaboração legislativa formalizam, pelo rito apropriado, a sua manifestação e, finalmente, uma fase integrativa da eficácia, durante a qual a lei materialmente perfeita, adquire eficácia *erga omnes*, ou seja, se torna obrigatória e válida (Galeotti, ob. cit. pág. 241, Biscaretti di Ruffin, ob. cit. pág. 322).

A primeira fase ou momento inicial, da lei corresponde a iniciativa legislativa; a segunda cabem os trâmites de discussão, aprovação e sanção da lei; a última compreende a sua promulgação e publicação.

Cada uma dessas fases ou etapas do processo legislativo encontra, no plano da norma constitucional escrita ou consuetudinária, a definição do órgão competente para o seu exercício, de modo que a validade intrínseca da norma jurídica está vinculada à observância dessas atribuições específicas.

A elaboração da lei abrange, em suma, como particulariza Galeotti (ob. cit., pág. 49) uma sucessão de obrigações de fazer que impõe a cada órgão o dever jurídico de aditar o seu próprio ato aos que o precederam, até a última material e formal da norma legislativa.

Cada fase liga-se à anterior, da qual provém, e possibilita a subsequente. A existência da anterior é pressuposto necessário a ocorrência da fase seguinte, não sendo possível

suprimir qualquer delas, alterar a sua colocação no tempo, ou regredir em sua verificação.

A deliberação do Congresso pressupõe a iniciativa do projeto de lei a ser apreciado, como à promulgação e a publicação não podem ocorrer sem que a lei tenha sido votada e sancionada, ou o veto rejeitado.

As fases da elaboração legislativa são obrigatórias sucessivas e irreversíveis. A Constituição fixa a cada uma delas a forma e o momento em que são exercidas, pelos órgãos próprios, as atribuições correspondentes.

A iniciativa é o momento inicial do processo legislativo, quando os interesses se articulam na proposta de lei. Lembra Antônio Balbino, invocando a lição dos gramáticos, que iniciativa quer dizer prioridade, direito ou prerrogativa de ser o primeiro a propor ou a começar certas coisas. ("Parecer" in Revista Forense, vol. 135 pág. 384).

Na linguagem constitucional, adverte Areliano Leal, iniciativa é sinônimo de direito próprio, exclusivo, essencial. (Teoria e prática da Constituição Federal Brasileira, 1925, pág. 414).

O direito de iniciativa legislativa é rigidamente vinculado, com regra de competência constitucional. É condição ou pressuposto de validade intrínseca da lei. (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946. 2ª Edição, 1953, vol. II, pág. 306.) Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição.

De qualquer modo, a iniciativa é o maior propulsor da atividade legislativa, a forma pela qual o Congresso ou o Parlamento são chamados a deliberar sobre um projeto determinado.

A sua prática ou realização há de caber, nos termos da discriminação constitucional, aos órgãos ou pessoas habilitadas *ratione materiae* ao exercício dessa prerrogativa.

Quando a constituição brasileira enuncia casos de competência exclusiva — — tais atribuições são privativas, intransferíveis, indelegáveis, inusurpáveis.

Nenhum outro, senão o seu titular, poderá exercê-las, dando início legitimamente, à tramitação do projeto de lei.

A violação de regra de reservas ou exclusividade do direito de iniciativa vicia irremediavelmente o ato legislativo, pela mácula competência congênita que o torna nulo de pleno direito. (Esmein, ob. cit., tomo. I, pág. 643.) (in RDA 68/347 e segs)

Corroborando o entendimento, Francisco Campos, em parecer publicado na mesma Revista, pouco tempo depois, afirma:

"A competência constitucional é de ordem pública, desde que violem a norma constitucional os atos são nulos, por não caber a nenhum Poder a competência de sanar a nulidade dos próprios atos ou dos atos emanados de outro Poder.

A Competência exclusiva é, em direito constitucional, incondicional e absoluta, não cabendo à autoridade a que é atribuída consentir na sua usurpação, ou no

exercício por outra autoridade" (in R.D. A. vol 73 pág. 381).

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recentemente, foi chamada a opinar sobre tese semelhante à ora examinada por força de consulta, a ela encaminhada, pelo Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro. Na hipótese, S. Ex.^a recebera da Mesa da Câmara dos Deputados anteprojeto de resolução (CN) pretendendo criar Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223 C.F.).

A outra Casa Legislativa, analisando o teor dos parágrafos do artigo 223 da Constituição e verificando que a competência para apreciação da matéria era deferida ao "Congresso Nacional", concluiu que a tramitação e votação dos atos específicos deveria dar-se em sessão conjunta. Assim, com base no artigo 40 do Regimento Interno da Câmara, combinado com o disposto no artigo 128, alínea a, do Regimento Comum, propõe à Mesa do Senado o co-patrocínio de projeto de resolução criando comissão mista permanente para tal fim.

Tendo a Presidência da Câmara Alta dúvidas quanto à legitimidade do entedimento, invocando o artigo 101, inciso V, do Regimento Interno, solicitou pronunciamento deste Colegiado.

O Relator da matéria, Senador Cid Sabóia de Carvalho em parecer unanimemente aprovado, começou por invocar o artigo 44 da Constituição para demonstrar que o ordenamento pátrio consagra o princípio do bicameralismo e que este implica o exercício isolado e sucessivo das competências deferidas ao Poder Legislativo. Com erudição e brilhantismo, cita as lições de José Afonso da Silva e Pinto Ferreira para evidenciar a importância da opção constitucional, sobretudo da elaboração das leis, mormente num estado estruturado da forma federativa. Concluindo, sentença:

"Constituindo regra geral do nosso sistema a apreciação isolada das proposições por cada uma das Câmaras, é necessário haver norma expressa, em sentido contrário, a fim de que o Legislativo proceda à apreciação da matéria em sessão conjunta. Vemos, deste logo, não ser lícito a senadores e deputados, por meras razões de conveniência ou oportunidade, resolverem discutir e votar, em conjunto, determinadas iniciativas."

Lembra Manoel Gonçalves Ferreira Filho com muita propriedade:

"No direito brasileiro, à semelhança do alienígena em geral, a deliberação apresenta a estrutura de ato complexo. De fato, a aprovação do legislativo é o fruto da aprovação de cada uma das Casas do Congresso "de per si" (in curso de Direito Constitucional — Ed. Saraiva — 3ª Ed. 1971 — pág. 122).

Necessário se faz existir expressa previsão constitucional para que a deliberação se dê de forma "abreviada e concentrada", denominação utilizada pelo constitucionalista de São Paulo para indicar na apreciação em sessão conjunta o prazo determinado."

Infer-se, da recente decisão, ter este Colegiado firmado posição no sentido de que o emprego de vocábulo "Congresso Nacional", num determinado contexto normativo da Constituição, não significa a atribuição de competência conjunta, ou melhor, privatividade de exercício da função legislativa pelas Casas reunidas unicameralmente, nem por intermédio de Comissão Mista.

O princípio geral da tramitação sucessiva e da competência isolada para propor as iniciativas só cede ante expressa previsão em contrário como é o caso, por exemplo, nos artigos 26 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 58, § 4º, 72 e 166 da Lei Fundamental.

O Senador Dirceu Carneiro, em aditamento às razões orais expendidas no curso da sessão da instalação dos trabalhos da Comissão Mista, num louvável esforço de engrandecimento dos trabalhos legislativos, aduziu argumentação escrita onde, em 41 (quarenta e uma) laudas, discorre aprofundadamente sobre o tema.

Começa S. Exª por demonstrar o equívoco que representa a interpretação literal ou gramatical de qualquer dispositivo. Cita farta doutrina, nacional e estrangeira, com o propósito de evidenciar que o intérprete deve sempre buscar a exegese sistemática a teleológica dos textos sob pena de incidir em erro grosseiro quanto ao seu real significado.

Ao relatar a forma adotada para constituição da Comissão Mista, lembra que, na sessão conjunta de 9-8-89, o Presidente do Congresso Nacional, após longo discurso onde deu conta ao Plenário e à Nação dos trabalhos legislativos tendentes a regulamentar a nova Carta, tendo inclusive instado as Casas a "...agilizar os projetos que já estão apresentados", sem qualquer outro fundamento, passou a designar os membros que iriam compor o colegiado cuja legitimidade ora é questionada.

Estranhando o representando de Santa Catarina o procedimento, que contraria, inclusive, todos os precedentes da espécie (vide procedimento adotado para tentar criar Comissão Mista destinada a apreciar os atos de outorga ou renovação de concessão de rádio ou T.V.), solicitou da Mesa o envio da documentação que ensejou a prática do ato ora impugnando. Constata, então, ao contrário do que sustentam os Deputados Antonio Brito e Samir Achôa, que a Câmara dos Deputados, durante longos meses, resistiu à pretensão por entender que a matéria deveria ter tramitação bicameral.

De fato, em resposta ao ofício CN/05 de 19-3-89, o Presidente da Câmara julgou desnecessária a medida pois "...o assunto já está sendo estudado nesta Casa, através dos Pro-

jetos de Lei nºs 1.149 e 1.148/88... que apenas aguardam parecer do Senhor Relator para voltarem à Ordem do Dia". Em 22-6-89, sem qualquer motivação específica, passa o Presidente de outra Casa Legislativa a "concordar com a criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a elaborar o projeto de Código de defesa do Consumidor".

Ora, a se admitir como válida a idéia de que Comissão Mista deveria ser instituída, impunha-se, previamente, a observância das normas regimentais pertinentes. Inexistindo no texto do artigo 48 (do A.D.C.T.) qualquer alusão expressa à constituição do órgão a exemplo do que ocorre nos artigos 26 e 51 (A.D.C.T.), caberia à autoridade observar o procedimento ordinário, vale dizer o prescrito no artigo 128 do Regimento Comum.

Todas as vezes que se pretendeu criar colegiado misto, não estando a competência adrede delegada ao Presidente por algum preceito expresso, seja a nível constitucional, seja a nível regimental, recorreu-se à norma citada para dar curso à iniciativa. Assim é que caberia, ou bem às Mesas das duas Casas patrocinar a proposta (como foi o caso na citada tentativa de criar Comissão Mista para apreciar os atos de outorga ou renovação de concessão de rádio ou TV), ou então a um número qualificado de Senadores e Deputados (como foi o caso na disciplina da tramitação regimental das medidas provisórias — R.C.N 1/89) assumir a iniciativa para, numa segunda etapa, haver a deliberação plenária.

Inegavelmente, só o Plenário das Casas reunidas poderia, na espécie, deliberar sobre a constituição de novo órgão, não cabendo esta decisão, isolada e unilateralmente, na competência privativa ou exclusiva de qualquer outra autoridade.

Como bem observa o recorrente:

"... a Constituição confere ao Regimento, e somente a ele, poderes para dispor sobre a constituição de comissões. O Regimento Comum, por seu turno, emerge de uma manifestação de vontade plenária, só sendo dado a outra, de idêntica natureza e forma, modificá-lo.

Já foi amplamente demonstrado, o estatuto interno vigente delega ao Presidente poderes para criar comissão mista temporária (ou especial) em alguns poucos casos, todos expressamente definidos. Em todos eles, cabe assinalar, pressuposto inarredável à constituição válida de órgão especial é a existência de algum ato de provocação externa: Mensagem Presidencial, Medida Provisória. Proposta de Delegação Legislativa etc. Inexiste hipótese onde o Presidente possa, por ato de vontade própria, atendendo a juízo de conveniência e oportunidade, resolver criar comissão mista especial, atribuindo-lhe, ademais, missão específica." (fl. 37)

Concluindo, parece-nos estreme de dúvida, por um lado, não ter o constituinte conferido competência, privativa ou exclusiva, ao

Congresso Nacional (entendida a expressão como Casas reunidas em conjunto) nem a Comissão Mista para propor Projeto de Código do Consumidor e, por outro, tampouco ter determinado a tramitação unicameral da matéria. Assim, na ausência de norma regimental específica, a criação de órgão congregando Deputados e Senadores, para tal fim, só poderia emergir de uma deliberação plenária e não, como foi, de um ato individual.

A consequência constitucional da preterição das formalidades exigidas é a absoluta impossibilidade de vir o órgão "instituído" em 31 de agosto do corrente ano a ser o autor de projeto de código do consumidor, porquanto, do ponto de vista jurídico, é ele inexistente.

Analisando a questão sob o ângulo meramente pragmático, não se vislumbra qualquer vantagem com a medida pois, ainda que algum projeto venha ser apresentado, individual ou coletivamente, como resultado dos estudos e trabalhos realizados, impor-se-á o reinício de toda a tramitação legislativa na Câmara e no Senado sucessivamente. Tudo isto acarretará, por motivos óbvios, maiores delongas no processamento da matéria.

Ante o exposto, opinamos pela procedência da questão de ordem e, em consequência, pela impossibilidade de a "Comissão Mista" designada na sessão do Congresso Nacional de 9-8-89, enquanto tal, apresentar qualquer proposição tendo em vista o vício de que padece na sua origem. Ademais, deverá a Presidência enviar o Projeto aprovado no âmbito desta Casa à Câmara dos Deputados para que esta delibere a respeito.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Maurício Correa — Ney Maranhão — Marco Maciel — Mauro Benevides — Carlos Patrício — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Wilson Martins — Ronaldo Aragão — Edison Lobão — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei do DF nº 28 e 29, de 1990. Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, os projetos serão despachados à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989-Complementar. A matéria ficará sobre a Mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do disposto no art. 277 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 46, DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios e das Fundações Públicas criadas por lei o regime jurídico dos funcionários públicos de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Legislação Complementar.

Art. 2º São submetidos ao regime jurídico a que se refere o artigo anterior os atuais servidores:

I — pertencentes às Tabelas Permanentes a que se referem as Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.231, de 23 de outubro de 1984, 7.388, de 23 de outubro de 1985 e 7.596, de 10 de abril de 1987;

II — contratados pela União, Autarquias, Territórios Federais ou pelas Fundações Públicas criadas por lei, por prazo indeterminado, para desempenho de atividades de caráter permanente e redistribuídos por dotação orçamentária de pessoal.

Art. 3º O disposto nesta lei abrange os servidores a que se referem os capítulos I e II, e que se encontravam em exercício na data-limite estabelecida no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Na mudança do regime jurídico, serão assegurados, exclusivamente, os direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

§ 1º O disposto neste artigo não implicará em decesso de remuneração.

§ 2º A partir da data de vigência nesta lei, as entidades a que se refere o art. 1º:

I — não contribuirão como patrocinadores, para instituição de previdência privada;

II — não concederão quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizações sem previsão legal.

Art. 5º Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere o art. 2º desta lei são transformados em cargos.

Art. 6º As funções de confiança de direção e assessoramento superiores, dos órgãos e entidades alcançados pelo disposto no art. 1º desta lei, são transformadas em cargos em comissão, providos no regime estatutário.

§ 1º São providas, no regime de que trata este artigo, as funções de confiança de direção, chefia e assistência de nível médio dos mesmos órgãos e entidades.

§ 2º A transformação prevista no caput deste artigo se aplica às funções de confiança de assessoramento superior a que se refere o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que serão exercidas no regime estatutário e mantidas até a implantação do plano de carreira, com aproveitamento dos seus ocupantes.

Art. 7º O tempo de serviço prestado, sob o regime da Legislação Trabalhista, aos órgão e entidades alcançados por esta lei, será contado para todos os efeitos, no regime estatutário, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à contagem de tempo de serviço.

Art. 8º Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

I — integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar, exoneração, demissão ou falecimento; ou

II — parceladamente, no decorrer dos primeiros cinco anos de vigência desta lei, observado o seguinte critério:

- a) vinte por cento, no primeiro ano;
- b) vinte e cinco por cento, no segundo ano;
- c) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento, no terceiro ano;
- d) cinquenta por cento, no quarto ano; e
- e) cem por cento, a partir do quinto ano.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, os percentuais ali indicados incidirão sobre o saldo da conta e o saque somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

§ 2º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir para a Caixa Econômica Federal, no primeiro dia imediato do mês de atualização do respectivo depósito, os saldos das contas dos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 9º Revogam-se os arts. 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, e a Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, e demais disposições em contrário.

Justificação

A Carta Magna em vigor estabelece, com clareza e justiça, a adoção do Regime Jurídico único para a Administração Direta, Autarquias e Fundações (art. 39), fixando no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o prazo de 180 dias para essa providência legal, já exauridos, infelizmente, desde 6 de abril.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, inclui em suas disposições o cumprimento da citada norma constitucional.

Trata-se, entretanto, de um novo Estatuto dos Funcionários, com 250 artigos, englobando questões polêmicas cuja discussão retardará, certamente, a sua aguardada aprovação. O estatuto em vigor foi discutido durante seis longos anos no Congresso, até a sua aprovação em 1952. Considere-se, ainda, que, este ano, teremos eleições parlamentares, discussão de leis complementares inadiáveis, etc.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, várias carreiras foram instituídas por decreto-lei, vinculando milhares de funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ao Regime Estatutário. Eram carreiras ligadas aos antigos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, que se beneficiaram de sua preponderância no Governo para a obtenção desse privilégio.

Não se deve, pois, procrastinar a disciplina da matéria, mesmo porque o prazo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi ultrapassado desde 6 de abril, cabendo ao Congresso cumprir o que determina a Constituição do País.

E a maneira menos demorada de fazê-lo será através de um projeto de lei destacado do Projeto de Estatuto, como agora se pretende, com a presente proposição, para a qual esperamos contar com o apoio de todos os senadores e deputados, pondo-se fim a situações anômalas e injustas, que ferem o princípio de igualdade de direitos para quem exerce cargos com as mesmas atribuições.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1990. — Senador **Mauro Benevides**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 28/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1989, que "dispõe sobre eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos novos Municípios criados pelas Constituições Estaduais", na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 29/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1989, que "altera a redação dos arts. 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93 e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Código Penal), os quais dispõem sobre penas restritivas de liberdade e interdição de direitos no homicídio", com Emendas nºs 1 a 3-CCJ, na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 30/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão deliberou pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1987, que "altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974 e dá outras providências", na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 31/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1989, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Tocantins e dá outras providências", na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 32/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, que "dispõe sobre o Ouvidor Geral e dá outras providências", nos termos do Substitutivo que oferece, na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 33/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1989, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contrataram com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências", na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 34/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989 que "altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito", na reunião realizada no dia 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 35/90-CCJ

Brasília, 11 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989, que "dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União", na reunião realizada em 10-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1989, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a proposição concluiu pela inconstitucionalidade da matéria e foi aprovado, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 10, de 1987, 54, de 1988, 32, 235, 307, 352 e 356, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1987, tendo sido rejeitado, vai ao arquivo e os demais, por terem sido aprovados, serão remetidos à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

na, a presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sendo médico militante antes de ser político, e por esta razão duplamente preocupado com a vida, com a saúde e o bem-estar das pessoas, da população, sensibilizado pelas constantes denúncias formuladas por colegas de profissão e associações médicas e sociedades científicas nacionais e internacionais sobre os malefícios do vício do fumo, venho há muitos anos dedicando e pedindo atenção para todas as campanhas e iniciativas que objetivem a erradicação do tabagismo, tão pernicioso aos fumantes e, por convívio e consequência, tão prejudicial à saúde pública do País.

Somos uma Nação classificada entre as dez primeiras economias do mundo, mas aqui ainda morre um imenso contingente de crianças, jovens e adultos por carência alimentar ou, indiretamente, por endemias derivadas dessas carências. A previdência social, em qualquer país, é tão mais onerosa quanto mais precário é o estado geral de saúde da população. E sabe-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o fumo é extremamente prejudicial à saúde. Um outro seu aliado na degenerescência da vitalidade é o álcool. A *Folha de S. Paulo*, à página G-6, edição de 11 de maio de 1990, publica uma nota informando que cientistas, reunidos em um Congresso sobre Andrologia na Espanha, afirmam que o "álcool e o tabaco" podem causar esterilidade e que, associados a outros fatores como o estresse, podem causar impotência. Do câncer pulmonar já sabemos.

O fumo não é prejudicial somente ao fumante, mas também, em termos econômicos, no global, ao orçamento pessoal e das famílias. Se considerarmos o volume astronômico dos recursos aplicados na produção e no consumo do cigarro, poderíamos ver quanto isso significaria em termos de mais leite e pão na cesta básica da população brasileira, recordista de Aids, mortalidade infantil e cariação dentária, entre outras.

O engajamento de um político e de qualquer cidadão nas campanhas e iniciativas visando à erradicação do tabagismo já foram mais quixotescas. Hoje, já vemos os primeiros resultados desse longo processo de conscientização que uns poucos iniciaram e grande parte das pessoas conscientes aderiram. A fumaça já é bem menor nos aviões, nos teatros, nos elevadores, nos recintos fechados, nos coletivos, nas reuniões, nos plenários, nos gabinetes e nas salas de visitas. As pessoas já sentem a necessidade de deixar de fumar, ou jamais começar.

Mas preocupa-nos ainda a propaganda milionária veiculada pelos meios de comunica-

ção, aliciando a mocidade e os desavisados com apelos de sucesso, quando sabemos que isto é artificial e falso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber do Professor Dr. José Silveira, cópia de nota publicado no jornal *A Tarde*, em 4 de maio de 1990, intitulada "É proibido fumar nas repartições públicas".

A nota dá conta de que a Assembléia Legislativa da Bahia promulgou a "Lei Gerson Gomes" que proíbe o uso de cigarros e todas as outras modalidades de tabagismo em órgãos da administração pública e nos transportes de massa, em circulação nos limites territoriais do Estado. A Assembléia Legislativa da Bahia, cujo Presidente é o ilustre Deputado José Amândio, durante a solenidade de promulgação da lei, mandou retirar do salão nobre daquela Casa Legislativa todos os cinzeiros existentes.

Durante a solenidade do autor da lei, o Deputado Gerson Gomes, apelou aos colegas presentes em favor da receptividade a um outro seu projeto que apresentou, que restringe a propaganda do cigarro nos meios de comunicação sediados no Estado.

Essa medida pioneira, que não é somente simbólica, haja vista o exemplo dado pela própria Assembléia, mandando retirar de suas dependências os cinzeiros, é uma contribuição significativa que a Bahia, dá ao programa nacional de combate ao tabagismo, e que merece de todos nós, preocupados com o bem-estar, a saúde e a longa vida de nossos patrícos, um grande aplauso. A Assembléia Legislativa da Bahia dá ao Brasil um exemplo de maturidade, coragem, responsabilidade e preocupação com um dos problemas mais sérios da saúde pública, hoje preocupação mundial.

Louvo, mais uma vez, o ilustre Deputado Gerson Gomes, assim como todos os deputados que o acompanharam e felicito o Presidente da Assembléia, Deputado José Amândio, que promulgou a lei que, obedecida, irá contribuir para a saúde, o bem-estar dos baianos, e as bênçãos do Senhor do Bonfim.

No dia 25 de junho de 1981, encaminhei neste Plenário o seguinte projeto de resolução:

"Encaminhamento do Projeto de Resolução nº 53, de 1981, que proíbe o uso do fumo em dependências do Senado, que menciona" —

presidia a Casa, naquela oportunidade, o Senador Jarbas Passarinho, que falará;

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — De acordo com o § 1º do art. 233 do Regimento Interno, o requerimento que vem de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1981

Proíbe o uso do fumo em dependências do Senado, que menciona.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O Regimento Interno do Senado, baixado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Artigo. 430-A. Durante as sessões, é proibido fumar no plenário do Senado e nas salas de suas comissões.

Justificação

Por várias vezes tive a oportunidade de, em campanha que me propus fazer, ocupar a Tribuna para alertar a Casa e, através dela, a Nação, sobre os malefícios do fumo.

No que me diz respeito, verifiquei com satisfação, através de inúmeros apartes de meus nobres colegas, que não estava sozinho nessa campanha.

Vários senadores deram o seu testemunho pessoal sobre os males acarretados pelo uso do fumo e, muitos deles, se engajaram na campanha, com coragem e patriotismo, havendo os Senadores Affonso Camargo e Evandro Carreira, apresentado projetos de leis específicos.

Como é do conhecimento geral, inúmeras vezes se têm levantado — tanto no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados — contra o vício de fumar, advertindo a Nação brasileira para os nocivos efeitos do excessivo consumo de cigarros, que prejudicam a saúde e o bem-estar de quase 25 milhões de fumantes de nossa terra.

Somos, nesta Casa do Poder Legislativo, 67 senadores, dos quais, 47 não fumam e dos 20 que ainda persistem nesse hábito, alguns vêm reduzindo a quantidade de cigarros diariamente consumidos.

O ideal seria que o Poder Executivo, a par do atendimento médico-hospitalar normalmente prestado, desenvolvesse intensa campanha de esclarecimento sobre essas doenças "voluntariamente adquiridas".

Com este projeto, pretende-se avançar no sentido de proibir o uso do fumo no plenário e nas salas de reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal, — ponto de partida para outros projetos mais complexos, abrangentes e decisivos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981.
— Lourival Baptista — Gastão Müller — Jorge Kalume — José Sarney — Dirceu Cardoso — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Hugo Ramos — Luiz Viana — Eunice Michiles — Orestes Quêrcia — Tarso Dutra — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — João Calmon — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Cunha Lima — Helvídio Nu-

nes — Almir Pinto — Nilo Coelho — Murilo Badaró — Leite Chaves — Paulo Brossard — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Amaral Peixoto — Alexandre Costa — Affonso Camargo — Itamar Franco — Evandro Carreira — Benedito Canelas — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Martins Filho — Bernardino Viana — Maria Syriet — Laélia de Alcântara — José Caixeta — Mauro Benevides — José Fragelli — Tancredo Neves — José Lins — José Guimard — Moacyr Dalla — Gilvan Rocha — João Lúcio — Luiz Fernando Freire — Raymundo Parente — José Richa — Teotônio Vilela — Lázaro Barboza — Humberto Lucena.

Aproveitando a oportunidade, Sr. Presidente, relembro aqui que o Senado Federal, pela Proposição nº 54, dos 65 senadores, fui pioneiro de Senado Federal, pela Proposição nº 54, dos 65 senadores, fui pioneiro de semelhante iniciativa lametável e curiosamente intransformada, ainda, em resolução.

Depois de um episódio como este da Bahia, — e agora do DAC — onde a Assembléia Legislativa deu uma demonstração de maturidade e zelo não só dos seus membros e funcionários, mas do povo em geral pelo efeito multiplicador do exemplo, deveríamos retomar a nossa proposição, pois vários colegas já me procuram no sentido de apoiar o nosso projeto de resolução: Com o apoio que tivemos hoje, neste Plenário, esperamos que a Mesa tome as providências necessárias.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Lourival Baptista, tenho acompanhado V. Exª nesta campanha, nesta cruzada que vem desenvolvendo não só aqui no Senado, mas em todo o Brasil, na defesa da saúde do povo brasileiro, na condenação do tabagismo. Era exatamente sobre esse projeto, Senador Lourival Baptista, que eu pretendia falar, para cobrar desta Casa, deste Plenário, uma decisão, saber como ele andava, o que teria sido feito desse projeto, que mereceu, na época, a assinatura, o apoio de quase todos os senadores, inclusive alguns tabagistas inveterados, como era o meu amigo Senador Gilvan Rocha, que pagou, vem pagando um preço muito alto pelo uso exagerado do fumo, e queria que V. Exª informasse à Casa por que esse projeto não andou. Nós, que fomos Constituintes, sabemos o que passamos no plenário da Câmara dos Deputados. Todos nós somos fumantes por adoção; tivemos que fumar compulsoriamente. Quantos de nós, que não estávamos habituados a esse vício, passamos mal, tínhamos que sair, tínhamos que nos ausentar, não participávamos do trabalho como deveríamos. Por isso, Senador Lourival Baptista, V. Exª que, nesta tarde, volta a falar sobre o tabagismo e condená-lo; V. Exª, que associa o tabagismo ao alcoolismo; V. Exª que fala nas deficiências e nas carências alimentares, sabe que nós,

um povo pobre, povo do terceiro mundo, temos que banir, quanto antes, esse vício; o tabagismo engana a fome e o trabalhador não se alimenta; o tabagismo destrói os pulmões; o tabagismo destrói as artérias, propicia os enfartes, as gangrenas, tornando as pessoas inválidas, porque ficam sofrendo do coração; são aqueles que ficam inválidos porque perdem os seus membros inferiores, membros superiores... Em suma, é uma tragédia que todos nós vivemos e, para nosso pesar — nós que também somos médicos, Senador Lourival Baptista — observamos que os nossos Companheiros, os nossos Colegas também são inveterados tabagistas. E nós não entendemos por que eles não aderem a esta campanha que V. Ex^a vem deflagrando em todo o Brasil, ao qual eu me associo. Senador Lourival Baptista, V. Ex^a vai cobrar da Mesa da Casa esse seu projeto, e a essa cobrança eu me associo neste momento.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Irei responder ao Senador Francisco Rollemberg; depois, ouvirei o Senador Ney Maranhão e, em seguida, V. Ex^a

Senador Francisco Rollemberg, o seu aparte é o depoimento de um médico laureado, na Faculdade de Medicina da Bahia, na qual eu me formei e onde V. Ex^a, depois, se formou, fez o seu curso médico, podemos dizer, quase todo com distinção, pelo seu amor ao estudo, pela sua inteligência, pela sua maneira de viver. Quero dizer que o seu aparte foi conclusivo, citando os males que o tabagismo causa, principalmente a nós, que não somos fumantes e somos obrigados a engolir fumaça, substâncias tóxicas. É uma questão, meu caro Senador Francisco Rollemberg, de educação; é preciso educação, é preciso respeitar a saúde dos semelhantes. E esse projeto que nós apresentamos em 1981, assinado por 54 dos 65 Srs. Senadores, eu não sei onde anda!

Assim, faço um apelo à Presidência da Casa, à Mesa que está presidindo, nesta oportunidade, essa sessão, que procure saber pelos meios legais onde está, em que gaveta se encontra esse projeto — de 1981 até 1990. É este o apelo que faço, atendendo ao que V. Ex^a aqui falou. Muito grato, eminente Companheiro Francisco Rollemberg.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte ao ilustre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Lourival Baptista, quando V. Ex^a vem à tribuna do Senado Federal é para tratar de assuntos de interesse, que dizem respeito diretamente às populações. Mas, este assunto que V. Ex^a está abordando é de extrema gravidade. V. Ex^a sabe que existe o lobby das fábricas de cigarros; vemos, na televisão, aquelas propagandas de atletas que fumam, homens que

apresentam saúde impecável, fumando; quer dizer, é a propaganda dos lobbies daqueles que vendem esse tóxico para o País e para o mundo inteiro. Sabemos, Senador Lourival Baptista, que eles pagam muito de impostos, mas o que a Nação paga de remédios, de leitos e de mortandade do povo brasileiro é muito maior! Eu me lembro, neste instante, de um grande jornalista que V. Ex^a também conheceu — Henrique Pougetti, que escrevia seus artigos na *Manchete*; era um viciado e, no final de sua vida, já com enfisemas, fez uns versos, uma apologia do fumo e do fumante. Se não me engano, era isto: cigarro — um rolo de papel, uma brasa na ponta, e um imbecil chupando. É a verdade pura e simples. O sujeito gasta saúde, gasta dinheiro e continua fumando! O projeto de V. Ex^a teve a assinatura de mais de 50 Senadores, maioria absoluta. Veja V. Ex^a o lobby! No meu entender, um projeto da natureza desse que V. Ex^a referiu, que deveria ser aprovado rapidamente pelo Senado, dorme nas gavetas, escondido. Talvez, nobre Senador, o lobby dessas empresas, desses "tentáculos" que acabam com a saúde da população brasileira, tenha influído para que esse projeto não tenha andado. Mas, quero congratular-me com V. Ex^a e dar apoio para que esse projeto, o mais rapidamente possível, seja aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. É a minha solidariedade, neste instante a V. Ex^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, eminente Senador Ney Maranhão.

Respondendo ao seu aparte, V. Ex^a falou num jornalista; eu me volto para outro jornalista: Rubem Braga. Quem não leu, precisa ler um artigo que ele publicou; tinha um ponto no pulmão de picumã; era fumante inveterado; sentiu umas pontadas no tórax, e, quando foi examinar, lá estava um pequeno câncer, que ele tirou ainda a tempo. Vou procurar esse artigo de Rubens Braga, para lê-lo neste plenário. O indivíduo que fuma devia pelo menos respeitar o seu semelhante. Hoje, no Brasil, são 32 milhões de fumantes, sendo 22 milhões de mulheres. Nisso, somos minoria. Creio que somente nisso somos minoria, com as mulheres. Infelizmente, elas fumam por status, é bonito tirar uma tragada; não sabem o prejuízo que causam dentro da sua casa aos seus filhos e ao seu marido, se não é fumante, as consequências que advirão daí. E nós, aqui neste plenário, quantas coisas nós agüentamos, daqueles que tiram as bafuradas e os do lado de fora, que vêm assistir à sessão, também tirando suas bafuradas! Entretanto, isso não é só contra nós, mas contra eles, que arcam com as consequências piores — daí, vêm as doenças, uma delas muito importante, a que já me referi, hoje, neste plenário.

Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Ney Maranhão.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Pois não, eminente Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Eminente Senador Lourival Baptista, V. Ex^a traz novamente a este plenário assunto de grande importância para a saúde da Humanidade. Na semana passada, fui a Cleveland, fazer uma reciclagem cardiológica e fiquei surpreso com a preocupação dos médicos daquele grande hospital americano sobre o fumo. É o mais significativo é que, dentro de todo o hospital, e de um hotel-hospital que existe, é proibido fumar. São mais ou menos duas ou três quadras. Ninguém pode fumar naquele local. A preocupação do médico é aconselhar que não se fume, porque o cigarro parece que tem uma penetração muito maior do que se pensa. Por exemplo, quando chego a casa à noite e tiro a minha camiseta, parece que sou um fumante inveterado, porque ela está totalmente contaminada pelo fumo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — E V. Ex^a não tem bigode. Imagine eu, que tenho que lavar o meu todos os dias à noite! (Risos.)

O Sr. Afonso Sancho — Para a mulher, que é maioria, conforme disse V. Ex^a, ela o faz por charme. A mulher sabe o mal que o fumo provoca à mulher grávida fumante, e V. Ex^a, como médico, sabe o efeito que tem na criança. De forma que esse projeto deve ser desarquivado com a devida urgência; penso, inclusive, que poderia ser apreciado numa Comissão Mista, para não estar recebendo esse lobby a que se referiu o nosso ilustre Senador Ney Maranhão. Numa Comissão Mista, o assunto poderia ser resolvido e ir a plenário rapidamente. Aceite V. Ex^a as minhas congratulações e o meu apoio para ajudá-lo no que for possível, a fim de ser desarquivado esse projeto que já tem oito longos anos nas gavetas da nossa Casa maior. Muito obrigado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, Senador Afonso Sancho, pelo seu aparte e a minha solidariedade no sacrifício que faz ao chegar a casa à noite e encontrar as suas vestes poluídas pelo tabagismo, eu, como já disse, tenho que, quase diariamente, lavar este bigode, que é o primitivo; tenho que aceitar ir para casa sendo poluído.

Quero dizer a V. Ex^a que, hoje, levaram ao meu Gabinete um exemplar do jornal *O Estado de S. Paulo*, datado de 12 de maio que diz:

"O Departamento de Aviação Civil - DAC — já decidiu: vai mesmo proibir cigarros e afins em vôos domésticos de até 3 horas de duração."

Quer dizer, é uma boa notícia para quem anda de avião. Enquanto não se proíbe o fumo em vôo, aqui, o DAC vai baixar, naturalmente, uma portaria ou o que for, proibindo cigarros e afins em vôos domésticos até 3 horas de duração. É uma notícia que recebo com agrado.

Quanto ao aparte de V. Ex^a, agradeço, eminente Senador Afonso Sancho, pois considero extremamente salutar o Governo tomar providências nesse sentido e esta Casa

desengavetar esse projeto, a fim de que seja votado, para alegria e satisfação nossa.

Finalizando, Sr. Presidente, quero me congratular também com o Dr. José Silveira, Professor de várias gerações de médicos, inclusive a minha, pelos resultados alcançados na Bahia, na luta contra o tabagismo, por ser ele um dos pioneiros nesta campanha e uma das lideranças mais expressivas no Brasil da cruzada contra esse vício tão nefasto.

Solicito que seja incorporado a este meu pronunciamento a nota publicada no jornal *A Tarde*, no dia 4 de maio de 1990, que ele teve a gentileza de me enviar para meu conhecimento. (Muito bem! Palmas.)

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM
SEU DISCURSO.**

A Tarde

Salvador, Bahia — Sexta-feira 4-5-90

**É PROIBIDO FUMAR NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O presidente da Assembléia Legislativa, Deputado José Armando, sancionou, ontem à tarde, a "Lei Gérson Gomes" que proíbe o uso de cigarros e todas outras modalidades de tabagismo em órgãos da administração pública e nos transportes de massa em circulação nos limites territoriais deste Estado. A Lei, que tem o nº 5.790, foi aprovada recentemente pelo Legislativo e teve que ser promulgada em razão do silêncio do Governador Nilo Coelho que, vencido o prazo constitucional, a devolveu ao Legislativo sem vetar ou sancionar.

A proibição de fumar em repartições públicas e transportes passa a vigorar a partir de hoje, com a publicação no "Diário Oficial", embora a própria lei dê ao Executivo um prazo de 30 dias para que sejam estabelecidas as sanções a serem aplicadas aos infratores. À Assembléia Legislativa, desde ontem, já deu o exemplo de que a proibição é para valer, retirando do Salão Nobre, onde ocorreu o ato de promulgação, todos os cinzeiros ali existentes.

No breve pronunciamento que fez, antes de assinar o novo mecanismo legal, que espera ver respeitado, o Presidente José Armando destacou a sua importância para coibir o vício que tanto mal tem causado às pessoas, da mesma forma que destacou o empenho do autor do projeto para a sua aprovação, e a participação, neste processo, do médico José Silveira, que é reconhecidamente o maior líder baiano na luta contra o tabagismo e não pôde estar presente no ato de ontem.

José Armando e Gérson Gomes (PFL) foram os únicos deputados presentes ao ato e ambos manifestaram o desejo de que os poderes públicos propiciem os meios para que a proibição seja cumprida e que para isso também contribuam todos os cidadãos, sejam fumantes ou não-fumantes. Gérson Gomes lembrou que a luta para aprovar a primeira lei antifumo do Estado da Bahia co-

meçou há três anos e pediu ao Presidente da Assembléia que faça tramitar outro projeto de sua autoria apresentado há cerca de um ano, que proíbe em todos os meios de comunicação do Estado a veiculação de propaganda de cigarros.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, venho a esta tribuna para congratular-me, apoiar e, ao mesmo tempo, pedir seja transcrito nos Anais do Senado Federal esta entrevista do Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Renan Calheiros.

Nesta entrevista, S. Ex^a faz uma retrospectiva da luta que estamos travando em função do Plano Brasil Novo, em função daquilo que o povo brasileiro exigiu, através da revolução pelo voto, quando elegeu o Presidente Fernando Collor para dar os novos rumos que a Nação exige.

S. Ex^a chamar a atenção para esses aspectos quando diz:

"Mito

"O Congresso Nacional cultua seus mitos e essas pessoas não estavam acostumadas a conversar com políticos que não liderassem grandes bancadas. Foi difícil para eles aceitar a minha liderança e a do Senador José Ignácio". Renan conta que, em determinados momentos, "essas pessoas quiseram produzir fatos políticos sem levar em consideração as lideranças do governo", e lembra que o exemplo mais marcante foi quando o PMDB, "para resguardar seu interesse eleitoral", quis aumentar o saque da poupança para Cr\$ 600 mil.

O único mito que Renan cita nominalmente, e para acusar é o "Dr. Ulysses Guimarães". O líder do Governo acusa o Presidente do PMDB de tentar inviabilizar o Plano Collor e de já ter inviabilizado três planos econômicos: "O Cruzado, o Bresser e o Verão". Para Renan, Ulysses "tenta, mas não consegue esconder seu desejo de ver o plano dar errado. Mas, como está dando certo, o PMDB está tonto".

O outro mito que ele aceita citar, desta vez para elogiar, é o Senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB — SP). "Ele foi muito importante na negociação da reforma monetária no Congresso e está aceitando conversar conosco. É um elo importante na tentativa de nos aproximarmos da social-democracia". Para afastar de antemão quaisquer interpretações precipitadas de suas palavras, Re-

nan esclarece: "O PSDB é oposição e continuará sendo". De uma maneira geral, o líder do Governo acha que os mitos têm dificuldades em se relacionar com as novas lideranças, "por que eles se recusam a enxergar que tudo mudou".

O Sr. Nabor Júnior — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Não tive oportunidade de ler a entrevista do Deputado Renan Calheiros, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, mas levando em conta o trecho que V. Ex^a acaba de ler, quero fazer um reparo às palavras de S. Ex^a. Acompanhei o andamento da discussão e da votação das Medidas Provisórias encaminhadas à consideração do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Fui até Relator da Medida Provisória nº 158 e, a bem da verdade, quero testemunhar o empenho e a dedicação do Deputado Ulysses Guimarães não só no apoio daquelas Medidas que, a juízo da Bancada do PMDB, eram corretas, necessárias e inadiáveis para superar a crise econômica que o País atravessava, como também daquelas Medidas a que a Bancada havia se manifestado contrariamente, como foi o caso do saque da caderneta de poupança. A Bancada do meu Partido, o PMDB, no Congresso Nacional, não adotou uma posição isolada; houve várias reuniões de Bancadas na Câmara e no Senado, analisando de per si cada uma dessas Medidas Provisórias, e quase todas elas mereceram o apoio do PMDB, que foi, inclusive, acusado pelos Partidos de esquerda de estar colaborando com o Governo. V. Ex^a se recorda de que, no decorrer das discussões, vários Deputados e Senadores, integrantes dos Partidos de esquerda com assento no Congresso Nacional, criticaram abertamente a conduta do PMDB, alegando que estava colaborando com o Governo. De modo que faço esse reparo, a bem da justiça, para enaltecer a atuação do Deputado Ulysses Guimarães, este grande estadista, que vem servindo à causa pública, que vem servindo nosso País durante 40 anos de vida pública das mais ilibadas. E, aproveitando a oportunidade, já que V. Ex^a se reporta a uma entrevista do Deputado Renan Calheiros, defendendo as Medidas econômicas do Governo, quero dizer que já nos preocupa não só a mim mas a toda a população, o acompanhamento dessas Medidas econômicas, porque a Ministra da Economia, veio aqui ao Senado e declarou que a inflação praticamente está contida, mas estamos sentindo, no dia a dia, que ela está-se acentuando cada vez mais, está avançando; os consumidores, as pessoas que vão aos supermercados, às feiras, que fazem as compras, dia a dia, ou semanalmente, estão verificando que, só nos últimos 15 dias, os gêneros de primeira necessidade tiveram aumento em torno de 20 ou 30% — eu mesmo constatei, pessoalmente, porque faço compra toda semana. Então, é

preciso que se tenha a coragem de afirmar isso e não se esteja iludindo a população, dizendo que a inflação está contida, que no mês de março a inflação foi zero, no mês de abril foi zero. Ontem mesmo, o Presidente Fernando Collor, em entrevista concedida à imprensa, declarou que os preços estavam liberados; ora, se os preços estão liberados ao a cavaleiro os fornecedores, os fabricantes para aumentar, ao bel-prazer, os preços. Agora, é preciso que se proclame esta verdade, que não se esteja enganando a população, principalmente os assalariados, porque à medida em que o custo de vida aumenta, é preciso, também, haver a contrapartida do aumento do salário.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Exª o aparte, nobre Senador Nabor Júnior. V. Exª é um homem experiente — Governador do seu Estado — tem uma responsabilidade muito grande no contexto do que existe hoje neste País.

Nobre Senador, estamos no mesmo barco. É um barco em que, se fizer água na popa, não adianta ninguém correr para a proa, porque todo mundo vai para o fundo. É ninguém pode, de nenhuma maneira, nobre Senador, exigir mais do que o Presidente da República está fazendo. Com menos de 60 dias de Governo, já se sente que existe alguém no comando desta Nação.

Antes da posse, estávamos correndo em linha reta para o despenhadeiro, para o precipício; estávamos com uma inflação de 150%, praticamente. E, hoje, passados 60 dias de Governo, onde não existia Governo, nobre Senador Nabor Júnior, existia uma casa de “mãe Joana”, onde todos mandavam e ninguém obedecia. Estarmos com uma inflação de apenas 2, 3 ou 4 por cento já é um milagre. Agora, é preciso combatermos a sabotagem que está existindo, através de várias camadas da minoria da população.

Veja V. Exª, agora há pouco, em pesquisa realizada aqui, em Brasília, cidade onde, no meu entender, existia a maior mordomia do mundo, onde todos os funcionários públicos têm ônibus para pegá-los em casa, para trazer e levá-los de volta, onde existia greve desses mesmos funcionários, que comiam nos restaurantes do Governo e continuavam em greve — isso nunca se viu em lugar nenhum do Mundo. Veja V. Exª, isso corta na nossa carne, mas numa revolução que o povo brasileiro exigiu, o Presidente da República tinha que baixar essas medidas. Um lugar em que só cabe uma pessoa e há cinco, nobre Senador, quatro têm que ser cortadas, pois que nós, brasileiros, de coração mole, temos que pensar no bem da nossa Nação.

Vejam os que aconteceu numa pesquisa feita aqui, em Brasília: os descamisados, as pessoas sofridas, nobre Senador, deram grande aprovação às medidas do Presidente Fernando Collor.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Exª um novo aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Só um momento, nobre Senador.

Estamos vendo o problema dos funcionários do DNER, no Rio de Janeiro. Eles resistem à idéia de ser transferidos para Brasília, onde está a sede do Governo. Lembro-me da época de Juscelino Kubitschek. Até hoje há um lobby dessa natureza. O DNER tem hoje 19.121 funcionários, sendo que 2.600 estão no Rio de Janeiro, e quase metade se encontram na faixa de 55 anos e deverão aposentar-se. Outros 6 mil funcionários existentes no Rio são policiais rodoviários e passaram à Jurisdição do Ministério da Justiça.

Ora, Sr. Presidente, se a sede do Governo é aqui, é falha deste mesmo Governo, por não ser o DNER transferido para cá.

Vejam a sabotagem na área financeira, e o Governo está mostrando quem foram os sabidoes, porque vão pagar na Justiça.

Nos planos passados, sofriam o pequeno e o médio, mas hoje sofre o grande também.

Neste Governo, quem passar por cima da lei vai sofrer. E já sofreram alguns grandes, alguns daqueles que exploraram a população. Muito vem ainda por aí.

Vejam V. Exª a luta que estamos travando com as fábricas de automóveis, esse trust que fabrica, hoje, carros.

Aliás, mesmo antes das eleições presidenciais, sempre demonstrei desta tribuna admiração pelo Dr. Ulysses Guimarães, homem que trabalhou muito na Assembleia Nacional Constituinte, sem o qual, não teríamos uma Constituição. Todos nós, brasileiros, temos que reconhecer isto. Eu disse, desta tribuna, que o Dr. Ulysses Guimarães não se deveria candidatar à Presidência da República; eu o chamava de Winston Churchill nacional. Devemos lembrar que, ao ganhar a guerra, Churchill perdeu a eleição para 1º-Ministro da Inglaterra. O Dr. Ulysses era para ser hoje o Condestável: o homem a que todos nós fomos tomar conselhos, e não entrar contra a História. O Partido de V. Exª, com um homem do quilate do Dr. Ulysses Guimarães, obteve menos de 5% nas eleições presidenciais. Há de se convir que estamos num verdadeiro regime onde o povo brasileiro está exigindo reformas. E o poder público deve dar o exemplo, porque a área empresarial, a área particular já deu sua contribuição com 7% do PIB. Apenas nós temos 3% que precisa ser o poder público. Essa estatização que está aí se chama, “o peito da vaca mococa” dessa gente que está chupando o sangue do Brasil. Está aqui o exemplo do México. O México decide reprivatizar banco depois de oito anos de estatização. É o mundo todo! Mesmo nos doendo o coração, porque nós, brasileiros, temos o coração mole, temos que nos solidarizar com os nossos irmãos, devemos ver, acima de tudo, o nosso País. Nessa entrevista do Deputado Renan Calheiros no que se refere ao Deputado Ulysses Guimarães — por quem tenho respeito, inclusive fui eleitor de S. Exª desde os anos de 1957 e 58, como também o Presidente Nelson Carneiro — discordo, em parte, do que diz o nobre Deputado do Presidente do PMDB. Entretanto, S. Exª, com a experiência que tem, com o

respeito que a Nação lhe dedica, tem que estar unido com todos nós, com o PMDB que é o Partido de maior responsabilidade hoje da Nação. Temos que estar unidos, nobre Senador, porque esta ponte foi dinamitada e não tem volta, e o povo brasileiro espera, o mais rápido possível, que o Presidente da República, sua equipe e o Congresso, dêem uma solução definitiva para o bem-estar desta Nação: quebrar, esmagar essa inflação. Tenho certeza de que o povo, em sua maioria, está acompanhando, passo a passo, a atuação do Congresso, do Presidente da República e de seus Ministros.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador e Presidente do Congresso, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Meu nobre Colega, Senador Ney Maranhão, não ouvi e não estava presente, no momento em que V. Exª fez referência ao Deputado Ulysses Guimarães respondendo, apenas, a um aparte.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador, estava respondendo, ao ilustre Senador Nabor Júnior, no momento em que lia um tópico do pronunciamento do Deputado Renan Calheiros.

Dentro desse tópico fiz, inclusive, minhas referências e V. Exª acabou de ouvir, ao nobre Deputado e Presidente do PMDB, o Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Nelson Carneiro — Não voltarei a esse assunto porque certamente o Senador Nabor Júnior já o abordou. Estava despaçando no meu gabinete quando ouvi V. Exª, no seu brilhante discurso, fazer referência à situação dos funcionários do DNER, que se encontram, no momento, em uma dificuldade: de virem todos eles para Brasília. Não é uma resistência ao Governo, não é uma resistência ao chamamento do Poder Central, é a constatação de uma realidade. Brasília não pode, de repente, acomodar todos esses funcionários que venham transferidos, quando sabemos que os imóveis funcionais estão à venda, quando sabemos que os funcionários do DNER, do Rio de Janeiro ou de qualquer Estado do Brasil não têm condições de chegar aqui e competir num leilão com os atuais ocupantes, para que tenham uma residência em Brasília. O que eles recebem relativamente é tão pouco que não têm como alugar uma casa, nem um quarto de empregada em Brasília. Quem ganha no Rio de Janeiro ou em outro local do Brasil 50 ou 60 mil cruzeiros e tem família não tem como vir de repente para Brasília, vai se acomodar aonde? No princípio da instalação de Brasília, isso foi possível porque havia imóveis funcionais, mas hoje não há. Se V. Exª tiver um conhecimento que queira vir de Pernambuco para Brasília e procurar uma casa um modestíssimo apartamento, ou um quarto de empregada, V. Exª verá que esse quarto de empregada hoje está, dependendo do local, até por 30

mil ouzeiros mensais. Se ele ganha 50 ou 60 mil cruzeiros no Estado do Rio de Janeiro e tem família, como pode vir para Brasília? Acho que isso deve ser feito em etapas, cautelosamente, para que se vão acomodando aqueles que sejam indispensáveis a Brasília. Também nesse ponto, há uma coisa que preocupa os que vivem no Rio de Janeiro, aos que acompanham a vida do Departamento no Rio de Janeiro, participam dela, trata-se de uma notícia que, certamente, não é verdadeira: é que vão ser criados 7 ou 8 regiões do DNER em todo o País. É uma das regiões, a que incorporará o DNER do Rio de Janeiro, sem dúvida um dos mais importantes dada a malha rodoviária do Estado, se deslocará para Belo Horizonte. De modo que não só tiram o DNER do Rio de Janeiro, como também retiram a sede da região do Rio de Janeiro. Evidentemente que, como Senador pelo Rio de Janeiro e conhecendo o problema, queria aproveitar o discurso de V. Ex^a para pedir aos responsáveis que meditem sobre esses dois pontos. Primeiro, não é possível trazer todos os funcionários de repente para Brasília, porque não tem onde abrigá-los e não há aqui uma construção civil tão ativa que, dentro de breve tempo, possa acomodar esses funcionários. Segundo, se isso se concretizar na velocidade que se anuncia, que não se esqueçam de que o Rio de Janeiro não pode perder, ao mesmo tempo, a direção nacional do DNER e até a sede da futura região do mesmo Departamento. Não é uma crítica, mas é um apelo de quem conhece o Rio de Janeiro e conhece Brasília, pois estou aqui desde 1960 e sei as dificuldades da cidade. É muito fácil transferir alguém para o Rio de Janeiro, para São Paulo, para Fortaleza, porque sempre haverá onde abrigá-los; mas trazer todos os funcionários ou uma grande parte dos funcionários do DNER para Brasília sem ter onde residirem, acho que não é uma coisa certa. Em todo o caso, confio que o Governo tomará as providências antes de trazer para Brasília não só funcionários do DNER como da Embratur e outras repartições públicas.

OSR. NEY MARANHÃO — Senador Nelson Carneiro, toda a Casa conhece V. Ex^a e, principalmente, eu, que fui um aluno de V. Ex^a nos idos de 1950, no Rio de Janeiro, V. Ex^a no velho PSD e eu no PTB. Inclusive, está aí o Senador Chegas Rodrigues com quem acompanhávamos o debate de V. Ex^a com o nosso pernambucano, o Monsenhor Arruda Câmara. Quando se dizia: "vai falar hoje o Deputado Nelson Carneiro", já sabíamos que o debate com o Monsenhor Câmara seria um debate quente e vice-versa. Então, toda a Casa tem respeito e conhece muito bem a posição de V. Ex^a em defesa dos mais humildes e das coisas mais importantes deste País.

Mas, permita, nobre Senador e Presidente Nelson Carneiro, o que o jornal diz é que os funcionários dos órgãos públicos federais que terão as suas sedes transferidas do Rio de Janeiro para Brasília ou que serão remane-

jados para outros Estados resistem à mudança, questionam sua necessidade e reivindicam participação no processo decisório. Justamente isso que V. Ex^a está falando. Acredito que nesse processo decisório terei, inclusive, o prazer de, como 1^o vice-Líder do Governo, levar esse aparte de V. Ex^a a essas reuniões governamentais, pelo respeito que temos a V. Ex^a reconhecemos sua grande experiência.

Não concordo com o que hoje ocorre. Nobre Senador, se o Governo Federal tem sua sede aqui, a sede do DNER também deve ser na Capital Federal. V. Ex^a vê, por exemplo, o caso da LBA. A sede da LBA é aqui, pois o Governo Federal está instalado aqui. Então, não se admite que essas sedes estejam no Rio de Janeiro.

Li sobre esse problema na imprensa, mas sei que V. Ex^a e todos nós compreendemos que esses funcionários todos não podem vir, de maneira maciça, para cá, porque não há como instalá-los. Mas a sede, o comando da Nação é aqui. Então, o DNER, a LBA têm que estar aqui, e não no Rio de Janeiro.

Agradeço a V. Ex^a Muito me honra o seu aparte.

Sr. Presidente, termino minha oração, certo de que, mesmo nos apartes mais acalorados, nos apartes em que cada um firma sua posição, vemos mais alto o Brasil e que todos nós, intimamente, brasileiros - patriotas e responsáveis, sabemos muito bem que nosso povo está acompanhando este Plano passo a passo; e a responsabilidade do Congresso é muito grande para que ele dê certo. Assim sendo, esse Plano, se Deus quiser, dará certo, para o bem de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Domingo, 13-5-90

GOVERNO FUNDA PARTIDO SOCIALDEMOCRATA APÓS ELEIÇÃO

Dora Tavares de Lima

BRASÍLIA — O deputado Renan Calheiros só não abandonou a liderança do governo, para dedicar-se à sua campanha para governador de Alagoas, por que percebe que o governo corre riscos com sua frágil e complicada base de sustentação parlamentar. Sem cargos para distribuir, Renan rende-se às evidências e reconhece: "Com fisiologismo é mais fácil convencer os políticos". Aos 34 anos de idade, ex-militante do PC do B, ex-porta-voz da UNE no Congresso, ex-integrante da esquerda do PMDB e fundador do PSDB, Renan há dois meses lidera um bloco parlamentar que inclui deputados de várias tendências políticas, que deve dar origem, após a eleição, "a um partido socialdemocrata".

O tempo já foi suficiente para Renan colecionar decepções. Acha que a "cultura da clientela" dificulta seu trabalho no Congresso e entristece-se ao ver seu antigo líder, Ulysses Guimarães, pretender "retirar dividendos eleitorais do plano de estabilização econômica". Renan inclui Ulysses, a quem chama de "doutor Ulysses", na lista dos mitos que ainda não entenderam que a correlação de forças partidárias mudou. E acusa: "Ele já inviabilizou os planos Cruzado, Bresser e Verão e agora tenta inviabilizar o Plano Collor".

Durante três horas de conversa, em sua casa localizada no Lago Sul de Brasília, Renan Calheiros fez pelo menos duas confidências: revelou que, ao contrário do que o presidente vem afirmando, ele se envolverá nas campanhas eleitorais nos estados e poderá subir até em palanques, só que ainda não escolheu em quais. A outra novidade é que os políticos governistas poderão fazer nomeações — só que apenas para cargos federais nos estados, obedecendo a critérios técnicos de competência e, principalmente, depois que as medidas provisórias estiverem todas aprovadas, incluindo os vetos presidenciais.

Campanha

Assim que terminar de administrar o plano econômico, o presidente Fernando Collor fará política e, ao contrário do que vinha afirmando, se envolverá nas campanhas eleitorais nos estados. "Eu pessoalmente defendendo esse envolvimento, mas não posso antecipar em que campanhas ele estará, ou se subirá em palanques". Renan lembra que recentemente o presidente disse que anunciaria ao país os nomes dos políticos que apóiam o plano e o dos que tentam inviabilizá-lo. "O simples fato de ele dizer a posição de cada um ajuda quem está a favor".

Nomeações

Os políticos vão poder fazer nomeações, mas só depois que as medidas provisórias do governo forem todas aprovadas, inclusive os vetos. Renan calcula que existem cerca de 3 mil cargos federais nos estados e diz que o presidente admitirá "receber sugestões dos partidos e de outros setores da sociedade".

O líder do governo é reticente ao falar em data para o início das nomeações, "por que qualquer antecipação que fizermos quanto a isso vai calçar o discurso da oposição de que estamos pretendendo reeditar a velha prática do é dando que se recebe". Para demonstrar que as nomeações de agora obedecem a critérios diferentes, Renan diz que o governo só aceitará "as sugestões que estejam embasadas em óbvios critérios de lealdade, competência e experiência".

Fisiologismo

"É muito mais fácil negociar quando se lança mão do fisiologismo. Os líderes que convenciam parlamentares a partir dessa prática, sem dúvida tiveram mais facilidade no exercício de sua liderança", desabafa Renan, ao relatar as dificuldades que enfrenta todos os dias no Congresso para convencer os deputados a votarem com o governo. "O ministro

Bernardo Cabral, o senador José Ignácio (líder do governo no Senado) e eu pagamos um preço caro ao inaugurarmos um novo relacionamento entre o governo e os políticos".

"Na liderança e na coordenação política foram colocados homens limpos, o que restringiu muito o espaço dos cartórios, dos lobbies e, ao mesmo tempo, nos criou enormes dificuldades". Logo no início da edição das medidas provisórias, por exemplo, Renan conta que parlamentares governistas e de oposição tentaram desestabilizar as duas lideranças no Congresso e o ministro Cabral.

"Conseguimos vencer por causa da concorrência do presidente, que era permanentemente informado dessas pressões, e porque, num dado momento, passamos a jogar com a opinião pública. Eu cheguei, em entrevistas, a dar sinais claros de que isso estava acontecendo".

Renan diz que, embora o Brasil e o Congresso tenham mudado nesses dois meses de governo Collor, "os corruptos são os mesmos e esperam pacientemente o momento de resuscitar". O líder sabe, mas não quis dar nomes daqueles "que preferiam ver na liderança do governo pessoas que ajudassem a propina e a corrupção".

O deputado acha que o fato de o governo ter conseguido aprovar reformas profundas sem ter de dar um único cargo — embora eles saibam que só nomeia nos estados quem votou com o presidente — "foi uma verdadeira revolução parlamentar, porque a cultura da clientela sempre falou mais alto". Renan garante que nunca recebeu uma proposta de suborno e imagina que "eles tentaram desestabilizar a minha liderança justamente porque nunca tiveram espaço para me corromper".

Apoio parlamentar

Renan Calheiros calcula que o governo conta hoje com cerca de 250 deputados, todos de partidos de centro ou de centro-direita, mas admite que a base de sustentação parlamentar ainda não está consolidada e que é muito complicado esse trabalho. Primeiro, "porque agora temos de convencer a todos com argumentos e não com cargos. A prática do é dando que se recebe está definitivamente abolida". Segundo, por que o governo não é eleito com apoio partidário expressivo. E terceiro, porque cada partido da coalização tem um interesse específico.

Complicado mesmo, na opinião de Renan, é administrar os ciúmes. "Durante a votação do plano tivemos casos explícitos de ciúme, como a questão da casadinha. Cada partido tinha uma proposta diferente de casadinha e todos faziam questão de caracterizar como sua a sugestão".

Centrão

Durante a Constituinte, quando surgiu o Centrão, Renan militava entre os peemedebistas liderados por Mário Covas, execrado pelos moderados e conservadores que viraram a mesa no meio do processo. Hoje, são eles que dão votos ao governo e é com eles

que pode contar — o que, ele garante, não lhe causa constrangimento algum.

"É forçoso reconhecer que o centrão mudou, não adianta ter preconceitos e nós já superamos essa fase. Hoje nós vencemos o maniqueísmo ideológico". Renan não admite que se diga que o governo está aliado a setores politicamente atrasados dentro do Congresso. "Estamos aliados ao que mais evoluiu dentro do Congresso, porque esse pessoal de repente passou a abraçar as teses da modernidade que o governo apresentou". O processo eleitoral, na opinião de Renan, "desfez marcas ideológicas, tanto que eu sempre fiz questão de dizer que iríamos buscar apoio em todos os partidos, principalmente no Centrão."

Lobby

Dois lobbies atuaram com agressividade, na visão de Renan Calheiros, durante a votação do plano econômico: o dos servidores públicos e o dos banqueiros. Os primeiros atingidos pela reforma administrativa e os bancos pela reforma monetária. Renan conta que os banqueiros têm representantes na esquerda e na direita dentro do Congresso Nacional. Ele não cita nomes, mas no Palácio do Planalto ninguém faz segredo de que os três deputados que mais criaram problemas para o governo na votação dos certificados de privatização foram Francisco Dornelles, Guilherme Afif Domingos e Jorge Bornhausen.

Mas o deputado acha que o lobby mais agressivo é mesmo o dos servidores. "Eles fazem cara feia, cercam a gente. Muitas vezes cheguei a atravessar verdadeiros corredores poloneses no Congresso. É preciso ter coragem e ousadia para enfrentá-los". Para fugir ao lobby, o líder do governo tem duas táticas. A primeira é evitar o encontro com lobistas, mas como eles estão sempre acompanhados de deputados ou senadores, fica difícil. "Quando a conversa é inevitável procuro fazer com que seja pública. Sento na mesma mesa pessoas que têm interesses conflitantes, junto com funcionários do gabinete e, se tiver um jornalista por perto, melhor ainda. A reação é de flagrante desânimo".

Esquerda

A convivência de Renan Calheiros com a direita fez com que ele vencesse preconceitos esquerdistas e a campanha ensinou uma lição: "A divisão da política em direita e esquerda ficou enterrada no fundo das urnas". Masmo assim, não perde a oportunidade de criticar duramente os antigos companheiros: "A esquerda brasileira está ultrapassada. Quando eu vejo Brizola insistir na tese da necessidade de reparar as perdas internacionais, acho que ele está na contramão da história".

"Quando Lula se recusa a ocupar um lugar no Parlamento e prefere ocupar esse espaço num governo paralelo, que é um instrumento do parlamentarismo que ele mesmo derrotou na Constituinte, me dou conta da falta de clareza dessa gente". O grande ensinamento que Renan recebeu nesse período na lide-

rança foi que "não se consegue avançar nem consagrar reformas sem selar alianças".

Mito

"O Congresso Nacional cultua seus mitos e essas pessoas não estavam acostumadas a conversar com políticos que não liderassem grandes bancadas. Foi difícil para eles aceitar a minha liderança e a do senador José Ignácio". Renan conta que, em determinados momentos, "essas pessoas quiseram produzir fatos políticos sem levar em consideração as lideranças do governo" e lembra que o exemplo mais marcante foi quando o PMDB, "para resguardar seu interesse eleitoral", quis aumentar o saque da poupança para Cr\$ 600 mil.

O único mito que Renan cita nominalmente, e para acusar, é o "Dr. Ulysses Guimarães". O líder do governo acusa o presidente do PMDB de tentar inviabilizar o Plano Collor e de já ter inviabilizado três planos econômicos: "O Cruzado, o Bresser e o Verão". Para Renan, Ulysses "tenta, mas não consegue esconder seu desejo de ver o plano dar errado. Mas, como está dando certo, o PMDB está tonto".

O outro mito que ele aceita citar, desta vez para elogiar, é o senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB — SP). "Ele foi muito importante na negociação da reforma monetária no Congresso e está aceitando conversar conosco. É um elo importante na tentativa de nos aproximarmos da social-democracia". Para afastar de antemão quaisquer interpretações precipitadas de suas palavras, Renan esclarece: "O PSDB é oposição e continuará sendo". De uma maneira geral, o líder do governo acha que os mitos têm dificuldades em se relacionar com as novas lideranças. "Por que eles se recusam a enxergar que tudo mudou".

Novo partido

O presidente só está esperando passar as eleições para criar um novo partido, de inspiração socialdemocrata, porque, segundo Renan Calheiros, ele tem certeza de que a reformulação partidária virá. "De fato, uma reformulação abre espaço para a criação de um partido socialdemocrata com reais perspectivas eleitorais". Mas, apesar disso, o Renan diz que esse não seria o grande partido de sustentação política do governo no Congresso, simplesmente porque isso não interessa ao presidente. "Este será um governo suprapartidário até o final".

Erros do governo

Renan atribuiu a sucessão de erros que o governo tem cometido à pressa que o presidente tinha para fazer suas reformas. "O governo tem que fazer muita coisa ao mesmo tempo". Ele acha que o ministro da Justiça foi "profundamente injustificado quando levou a culpa pelos equívocos. Para ele, o problema é que a área econômica produziu e editou várias das medidas sem sequer consultar as lideranças políticas. "Isso favoreceu a produção de equívocos".

Renan admite que, por muitas vezes dentro do próprio governo, se fala linguagens diferentes e lembra pelo menos dos momentos marcantes em que isso aconteceu na edição da Medida 180, que acabou colocando em discussão de novo os limites da poupança, quando o Congresso já tinha dado uma grande vitória no assunto para o governo, e na assinatura da portaria que suspendeu o pagamento do FGTS para demitidos.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Almir Gabriel — João Castelo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Raimundo Lira — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Maurício Corrêa — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, ofício do Sr. Governador de Roraima, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO S/17, DE 1990
(Nº 1/90-GAG, na origem)

Boa Vista, RR, 8 de maio de 1990.

Senhor Presidente,
Nos termos do § 2º, do art. 58, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e na observância do disposto no art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, dessa Câmara alta do Poder Legislativo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação des-

sa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a Administração do Governo de Roraima, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 4º da citada Resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do aludido projeto de lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o meu alto apreço e consideração. Saudações, — Rubens Vilar, Governador de Roraima.

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/90
Boa Vista, 7 de maio de 1990

Excelentíssimo Senhor Governador,
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual deste Estado (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Esta proposição tem por finalidade precípua dotar o Governo do Estado de Roraima da indispensável autorização legislativa, com vistas a promover os necessários ajustes na despesa, em função da efetiva evolução da arrecadação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

(FPE) e da Transferência do Imposto sobre a Renda retido na fonte (art. 157, I e 158, I, da Constituição Federal).

No âmbito do orçamento fiscal os recursos necessários ao atendimento dos créditos adicionais solicitados correrão à conta do excesso de arrecadação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e da Transferência do Imposto sobre a Renda retido na fonte, de conformidade com o previsto no art. 43, II, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Através dos quadros I e II, em anexo, demonstra-se o excesso de arrecadação e sua previsão, em obediência ao disposto no § 3º, do referido art. 43, do diploma legal em referência.

Sem a providência que ora se cogita a administração do Estado de Roraima se verá a braços com enormes dificuldades por decorrência da impossibilidade de atender à operacionalização de sua máquina administrativa e de um programa mínimo de investimentos, tendo em vista que o atual orçamento se encontra absolutamente esgotado em suas dotações. Teremos um verdadeiro estado de calamidade pública pela inércia a que estará condenada a gestão do Estado. Não poderemos, sequer, prover à transferência de recursos para as empresas públicas para que estas atendam a desembolsos necessários e imperiosos, como salários e encargos sociais.

Desse modo, a destinação dos recursos a que se refere o proposto Projeto de Lei, no montante de Cr\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) pretende reconferir ao Governo do Estado a gestão de sua máquina e a administração de um programa mínimo de investimentos. Esse montante se apresenta da seguinte forma, segundo os grandes grupos de despesa:

em Cr\$ 1,00
(a preços de abril de 1990)

Créditos Adicionais	5.800.000.000
a) Crédito Suplementar	5.440.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	120.000.000
Outras Despesas correntes e de Capital	5.320.000.000
b) Crédito Especial	360.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	360.000.000

Em vista do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei. — Professor Antônio Ramos

Machado, Secretário de Economia, Fazenda e Planejamento.

QUADRO I
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO DAS QUOTAS DO
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL

(fonte de recursos para ocorrer à despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

em Cr\$ 1,00	
Discriminação	Valor Cr\$
1. Valor arrecadado até 30-4-90	1.513.182.000
2. Previsão de arrecadação para período a decorrer de maio a dezembro/90, na estimativa de uma quota mensal de... Cr\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços constantes de 1ª de maio de 1990.	6.800.000.000
arrecadação prevista para o exercício	8.313.182.000
(-) valor já previsto no orçamento	(2.425.491.820)
excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17-3-64	5.887.690.180

Boa Vista, RR, 7 de maio de 1990. — Prof.
Antônio Ramos Machado, Secretário de
Economia, Fazenda e Planejamento.

QUADRO II
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
RETIDO NA FONTE

(fonte de recursos para ocorrer à despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

em Cr\$ 1,00	
Discriminação	Valor
1. Valor arrecadado até 30-4-90	100.000.000
2. Previsão de arrecadação para o período a decorrer de maio a dezembro/90, na estimativa de uma transferência mensal da ordem de Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), a preços constantes de maio de 1990	300.000.000
arrecadação prevista para o exercício	400.000.000
(-) valor já previsto no orçamento	33.972.828
excesso de arrecadação	366.027.172

Boa Vista, RR, 7 de maio de 1990. — Prof.
Antônio Ramos Machado, Secretário de
Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 47, DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado de Roraima, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Or-

çamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 5.440.000.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para atender à programação constante dos anexos I e II, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) para atender à progra-

mação constante dos anexos III e IV, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta do previsto no art. 43, II, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, de de 1990.

Cr\$ 1,00
(preços de abril de 1990)

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.920.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			900.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			900.000.000
03070212.001	Manutenção da Estrutura Administrativa do Estado de Roraima		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	
03070212.002	Coordenação e Apoio a Execução de Programas Governamentais		800.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000.000	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		500.000.000	
025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			600.000.000
03070251.002	Elaboração e Execução de Projetos e Obras Públicas	600.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	600.000.000		
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			300.000.000
035	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			300.000.000
03080351.020	Participação do Estado no Capital do Banco do E. de Roraima S.A.	300.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	300.000.000		
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			120.000.000
024	INFORMÁTICA			30.000.000
03090242.004	Apoio aos serviços de informática		30.000.000	
040	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			90.000.000
03090402.005	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças		90.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		120.000.000	

ANEXO I

Cr\$ 1,00

(preços de abril de 1990)

continuação do anexo I - Fls. 2

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	atividades	TOTAL
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			380.000.000
30	SEGURANÇA PÚBLICA			380.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			80.000.000
06300212.008	Manutenção da Polícia Civil		80.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000.000	
177	POLICIAMENTO MILITAR			300.000.000
06301772.007	Manutenção da Polícia Militar		300.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.360.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1.360.000.000
188	ENSINO REGULAR			1.360.000.000
08421881.008	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	820.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	820.000.000		
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		540.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		540.000.000	
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			540.000.000
51	ENERGIA ELÉTRICA			540.000.000
035	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			100.000.000
09510351.010	Participação do Estado no Capital das Centrais ELÉTRICAS de RORAIMA	100.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	100.000.000		
0 264	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA			
095102642.014	Apoio Financeiro a Centrais - Elétricas de Roraima		440.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		440.000.000	

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (preços de abril de 1990)		
continuação do anexo I - fls. 3				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO (fonte: Fundo de Participação dos Estados)		
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			180.000.000
57	HABITAÇÃO			180.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			180.000.000
10570212:029	Apoio Financeiro a Companhia de Desenvolvimento de Roraima		180.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		120.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000.000	
13	SAÚDE E SANEAMENTO			600.000.000
75	SAÚDE			600.000.000
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			600.000.000
13754281,015	Desenvolvimento do Setor Saúde	440.000.000		
13754282,016	Manutenção do Setor Saúde		160.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		160.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL	440.000.000		
16	TRANSPORTE			220.000.000
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			220.000.000
537	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			220.000.000
16885371,019	Construção e recuperação de estradas	220.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	220.000.000		
SOMA		2.480.000.000	2.720.000.000	5.200.000.000

Anexo: II

Cr\$ 1,00
(preços de abril de 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE OUTRAS FONTES
(fonte: Transferência do Imposto sobre a
Renda retido na fonte)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			100.000.000
188	ENSINO REGULAR			
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			140.000.000
51	ENERGIA ELÉTRICA			140.000.000
264	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA			140.000.000
09512642.014	Apoio Financeiro a Centrais Elétricas de Roraima		140.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.000.000	
	SOMA		240.000.000	240.000.000

Anexo III.

Cr\$ 1,00
(X preços de abril de 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO TESOURO

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			120.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			120.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			120.000.000
03070212.001	Manutenção da Estrutura Adminis- trativa do Estado		120.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		120.000.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			120.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			120.000.000
188	ENSINO REGULAR			120.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		120.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		120.000.000	
SOMA			240.000.000	240.000.000

ANEXO IV

Cr\$ 1,00
(preços de abril de 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE OUTRAS FONTES
(fonte: Transferência do Imposto sobre a Renda
retido na fonte)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

Código	Projetos	Atividades	Total
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		120.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO		120.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000.000
03070212.001	Manutenção da Estrutura Admi- nistrativa do Estado	120.000.000	
NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.000.000	
	SOMA	120.000.000	120.000.000

À Comissão do Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— A matéria que acaba de ser lida será publicada e remetida a Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1990 — Complementar (em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1990 — Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal, tendo

PARECER PRELIMINAR, de Plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência determina a retirada da pauta da matéria constante deste item, nos termos do art. 175, Letra e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— Item 2:

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1986 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1986 (nº 121/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre sanidade animal em áreas de fronteiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta Comissão é solicitada a se pronunciar acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986, que aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985.

Foi o acordo em tela submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, em observância ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, e por ela aprovado, estando pendente ainda de aprovação pelo Senado Federal.

O Ato internacional em apreço estabelece um sistema de normas de cooperação para o controle das enfermidades animais na região fronteira entre Colômbia e Brasil, no âmbito do Convênio Interamericano de Sanidade Animal e de acordo com recomendação da Comissão Sul-Americana de Luta contra a Febre Aftosa, em sua IV Reunião Ordinária.

Para a consecução de seus objetivos, dispõe o Acordo sobre a execução de programa

coordenado abrangendo uma estreita cooperação técnica nas áreas de formação de pessoal, de controle de vacinas e produtos zootécnicos, de diagnósticos, pesquisas e outras tarefas similares assim como o intercâmbio de informações com vistas ao controle das enfermidades de animais.

Assinala a Exposição de Motivos do Itamaraty, que acompanha a Mensagem Presidencial, que o Acordo em apreço assemelha-se aos Acordos já firmados nesta área com outros países limítrofes, a saber, a Venezuela, a Argentina e o Uruguai.

O presente instrumento internacional veste-se a nosso ver, de grande importância para a prevenção de epidemias que possam vir a atingir a população em geral, traduzidas por intermédio do comércio de animais nas regiões fronteiriças.

O Acordo em tela, ademais, acrescido dos instrumentos semelhantes celebrados com a Venezuela, Argentina e Uruguai, no bojo do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, constitui mais um avanço ao longo do processo de aproximação e cooperação do Brasil com seus vizinhos latino-americanos, processo este desencadeado há uma década atrás, e que permanece como uma das grandes diretrizes de nossa política externa.

Somos, portanto, em face do exposto, pela aprovação do Acordo em tela.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto do art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando à parte da sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 3:

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1988 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1988 (nº 10/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO — referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987, tendo

PARECER, sob nº 296, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

(E dependendo de parecer, quanto ao mérito, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Solicito ao nobre Senador Chagas Rodrigues o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do inciso I do art. 44 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 56, com o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília a 2 de fevereiro de 1987.

De acordo com o Parecer nº 296, de 1989, emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Decreto Legislativo nº 9, de 1989 é constitucional, não existindo entretanto à conclusão do Acordo.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar que o PMA — Programa Mundial de Alimentos é uma agência do Sistema das Nações Unidas responsável pela assistência alimentar internacional, com os objetivos “de fornecer ajuda alimentar em apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social e aliar necessidades alimentares de emergência”. Entretanto, esta ajuda alimentar, embora voltada para as populações mais carentes, não deve ser entendida como ação de caridade, pois, além de favorecer a participação

dos grupos beneficiados, se destina a complementar ações governamentais para o desenvolvimento.

As atividades do PMA tiveram início em 1963 e, desde esta época, o PMA investiu aproximadamente US\$ 10 bilhões em 400 projetos de desenvolvimento e operações de emergência em mais de 100 países na Ásia, África e América Latina. No Brasil, desde o início de suas atividades em 1965, o PMA doou mais de 200.000t. m de alimentos, distribuídas a populações carentes beneficiárias de projetos de desenvolvimento e de operações de emergência nas regiões Nordeste e Norte. Atualmente os projetos em operação do PMA no Brasil mobilizam recursos da ordem de US\$ 90,4 milhões, tendo apenas um projeto ainda em fase pré-operacional, do qual são beneficiárias 300.000 crianças no Nordeste, no valor de US\$ 19 milhões.

A título de exemplo, para melhor informar sobre a importância do PMA no Brasil, vale mencionar alguns de seus projetos em operação, a saber: BR-2732, com duração de 5 anos, tendo como órgão coordenador a FAE e como beneficiários 2.600.000 crianças, com uma distribuição de aproximadamente 64.500t m de alimentos. Outro projeto em operação, o BRA 2794, deverá beneficiar 67.000 famílias nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Ceará e Piauí, distribuindo 66.952t m. de alimentos, com o objetivo de “apoiar o governo na extensão dos serviços do PAPP — Sudene aos pequenos agricultores do Nordeste”.

Do exposto, fica clara a importância do PMA, notadamente para as populações mais carentes em regiões beneficiadas por programas de desenvolvimento governamentais e onde existe maior probabilidade da ocorrência de situações emergenciais no que concerne ao abastecimento alimentar.

Assim sendo, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1988.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada..

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 4:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º,

do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Passa-se à discussão, em primeiro turno, da proposta.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, com a apresentação de uma emenda.

A matéria voltará à comissão, a fim de que, nos termos do art. 359 do Regimento Interno, emita parecer sobre a emenda dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

É a seguinte a emenda apresentada:

Emenda nº 1 (de Plenário) oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989

Art. 1º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte item VII, renumerando-se os demais:

“VII — O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.”

Justificação

A presente emenda constitucional visa a corrigir o texto da Carta Magna bem como a evitar a insolvência de muitos municípios brasileiros, com a aplicação de grande parte de sua renda comprometida com o pagamento dos Senhores Vereadores que têm o condão de votar as suas próprias leis através de dispositivo legal.

O limite de 75% (setenta e cinco por cento) de remuneração e do montante da despesa a ser efetuada com a remuneração dos Vereadores, virá beneficiar consideravelmente os municípios brasileiros que poderão, doravante, utilizar seus recursos de forma mais equânime.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1990.
— Nelson Carneiro — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Afonso Sancho — Francisco Rollemberg — João Calmon — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Márcio Lacerda — Humberto Lucena — Mauro Benevides — José Paulo Bisol — Mansueto de Lacerda — Luiz Viana — Pompeu de Sousa — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Meira Filho — Jorge Bornhausen — Cid Sabóia de Carvalho — José Fogaça — Lourenberg Nunes Rocha — Marco Maciel — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e defi-

nindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para discussão da proposta e apresentação de emendas.

Passa-se à discussão da proposta, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão de terça-feira, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 6:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Obedecido o art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para discussão da proposta e apresentação de emendas.

Passa-se à discussão da proposta, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão de terça-feira, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assumo, hoje, a tribuna do Senado Federal para levantar a minha voz de protesto formal contra a tese proposta e defendida, entre outros, pelo presidente de honra da organização humanitária, Médecins Du Monde, o médico Patrik Aeberlard, após seu regresso de uma recente missão nas reservas dos índios Yanomamis.

Segundo notícia veiculada pelo **O Popular**, em sua edição do dia 9 do corrente mês, o referido médico, "desesperado pelo que constatou nas reservas e em toda a área visitada" (in litteris), concitou as organizações ecológicas e humanitárias da Europa a proporem nova ofensiva em favor da internacionalização da Amazônia com o fim de "proteger a floresta e os índios das graves ameaças que pesam sobre ambos".

Para conseguirem alcançar esse objetivo específico, preconizam "o envio de observadores das Nações Unidas, os famosos capacetes azuis, que integram a força da paz no Líbano, para proteger os índios Yanomamis e a floresta, ameaçada de destruição pela multiplicação de queimadas".

• No dia anterior, em Paris, o ex-Chanceler Abreu Sodré, que na qualidade de Ministro das Relações Exteriores do Governo Sarney, conheceu de perto esse problema, reagiu à altura, ao considerar "absurda e inaceitável" a idéia de envio de forças militares das Nações Unidas à Amazônia.

Afirmou S. Exª que o Brasil não tem necessidade de tutores militares para conduzi-lo, pois já alcançou a maioria.

Sobre elogiar a atitude viril do ex-Chanceler Abreu Sodré, repudio, desta tribuna, a ousadia da tese proposta por considerá-la realmente ofensiva à soberania nacional. Trata-se, sem dúvida alguma, de ingerência indebita em negócios internos do País, que tem competência suficiente para combater os incêndios das suas florestas, para desativar a garimpagem poluidora dos seus rios, assim como para defender seus índios e os territórios deles.

Aliás, é da Constituição brasileira, considerada neste particular como das mais avançadas do mundo, a definição a respeito do Meio Ambiente, via do seu art. 225, que bem merece ser recordado nesta oportunidade:

"Art. 225 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;

III — definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, pro-

voquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º — A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º — São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º — As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas".

Também, nesta oportunidade, convém ser reafirmada a posição constitucional do Brasil sobre os índios, a saber:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe, ou epidemia que ponha

em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da operação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmando peremptoriamente que quem possui uma legislação tão clara e precisa não precisa de intervenção estrangeira para pô-la em prática.

O Brasil é competente para promover o seu desenvolvimento sustentável, defendendo seus primitivos habitantes com sua cultura própria, e preservando suas florestas de maneira racional e digna, de modo a conservar seus recursos naturais de fauna e flora.

Que o Senado Federal repudie pois, a tese das organizações estrangeiras de intervenção em nossa Amazônia e no Território brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em dois longos pronunciamentos na tribuna do Senado, reporte-me à necessidade de se promover, sem mais qualquer protelação, a regulamentação do regime jurídico único para os servidores federais, constante do art. 39 da Carta Magna em vigor.

Tal dispositivo encontra-se, ainda, sem eficácia, à falta de uma lei que lhe garanta a aguardada aplicabilidade.

Por não ser auto-aplicável, aquele artigo da nossa Carta Magna permanece como letra morta, apesar do empenho dos celetistas de todo o País para alcançar a condição de estatutários.

A apreciação do regime jurídico único, ao mesmo tempo em que o Congresso vier a deliberar sobre o Estatuto dos Funcionários Civis da União, sofrerá inevitável retardamento, caso não se promova a sua discussão e votação a látere do próprio Estatuto, por

ser este uma proposição alentada, com mais de 250 dispositivos.

Diante disso, entendi de meu dever oferecer ao Congresso um projeto de lei sobre a matéria, vazado nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº /1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios e das Fundações Públicas criadas por lei o regime jurídico dos funcionários públicos de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro, de 1952, e legislação complementar.

Art. 2º São submetidos ao regime jurídico a que se refere o artigo anterior os atuais servidores:

“I) pertencentes às Tabelas Permanentes a que se referem as Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970; 6.550, de 5 de julho de 1978; 7.231, de 23 de outubro de 1984; 7.388, de 23 de outubro de 1985 e 7.596, de 10 de abril de 1987;

II) contratados pela União, Autarquias, Territórios Federais ou pelas Fundações Públicas criadas por lei, por prazo indeterminado, para desempenho de atividades de caráter permanente e redistribuídos por dotação orçamentária de pessoal.”

Art. 3º O disposto nesta lei abrange os servidores a que se referem os Capítulos I e II, e que se encontravam em exercício na data-limite estabelecida no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Na mudança do regime jurídico, serão assegurados, exclusivamente, os direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

§ 1º O disposto neste artigo não implicará em decurso de remuneração.

§ 2º A partir da data de vigência nesta lei, as entidades a que se refere o art. 1º:

I) não contribuirão com patrocinadores, para instituição de previdência privada;

II) não concederão quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizações sem previsão legal.

Art. 5º Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere o art. 2º desta lei são transformados em cargos.

Art. 6º As funções de confiança de direção e assessoramento superiores, dos órgãos e entidades alcançados pelo disposto no art. 1º desta lei, são transformadas em cargos em comissão, providos no regime estatutário.

§ 1º São providas, no regime de que trata este artigo, as funções de confiança de direção, chefia e assistência de nível médio dos mesmos órgãos e entidades.

§ 2º A transformação prevista no caput deste artigo se aplica às funções de confiança de assessoramento superior a que se refere

o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que serão exercidas no regime estatutário e mantidas até a implantação do plano de carreira, com aproveitamento dos seus ocupantes.

Art. 7º O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista, aos órgãos e entidades alcançados por esta lei, será contado para todos os efeitos, no regime estatutário, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à contagem de tempo de serviço.

Art. 8º Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

I) Integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar, exoneração, demissão ou falecimento; ou

II) Parceladamente, no decorrer dos primeiros cinco anos de vigência desta lei, observado o seguinte critério:

a) vinte por cento, no primeiro ano;

b) vinte e cinco por cento, no segundo ano;

c) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento, no terceiro ano;

d) cinquenta por cento, no quarto ano; e

e) cem por cento, a partir do quinto ano.

§ 1º Na hipótese do inciso II desta

artigo, os percentuais ali indicados incidirão sobre o saldo da conta e o saque somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

§ 2º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir para a Caixa Econômica Federal, no primeiro dia imediato do mês de atualização do respectivo depósito, os saldos das contas dos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 9º Revogam-se os arts. 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, e a Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, e demais disposições em contrário.

É este projeto, Sr. Presidente, que tem a seguinte:

Justificação

A Carta Magna em vigor estabelece, com clareza e justiça, a adoção do regime jurídico único para a Administração Direta, Autarquias e Fundações (art. 39), fixando no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o prazo de 180 dias para essa providência legal, já exaurido, infelizmente, desde 6 de abril.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputa-

dos, inclui em suas disposições o cumprimento da citada norma constitucional.

Trata-se, entretanto, de um novo Estatuto dos Funcionários, com 250 artigos, englobando questões polêmicas cuja discussão retardará, certamente, a sua aguardada aprovação. O Estatuto em vigor foi discutido durante seis longos anos no Congresso, até a sua aprovação em 1952. Considere-se, ainda, que, este ano, teremos eleições parlamentares, discussão de leis complementares inadiáveis etc.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, várias carreiras foram instituídas por decreto-lei, vinculando milhares de funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ao regime estatutário. Eram carreiras ligadas aos antigos Ministérios da Fazenda e do Planejamento que se beneficiaram de sua preponderância no Governo para a obtenção desse privilégio.

Não se deve, procrastinar a disciplinação da matéria, mesmo porque o prazo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi ultrapassado desde 6 de abril, cabendo ao Congresso cumprir o que determina a Constituição do País.

E a maneira menos demorada de fazê-lo será através de um projeto de lei destacado do Projeto de Estatuto, como agora se pretende, com a presente proposição, para a qual esperamos contar com o apoio de todos os Senadores e Deputados, pondo-se fim a situações anômalas e injustas, que ferem o princípio de igualdade de direito para quem exerce cargo com as mesmas atribuições.

Sr. Presidente estou convicto de que as lideranças das várias Bancadas do Senado Federal e Câmara dos Deputados mostrar-se-ão receptivas a essa iniciativa, viabilizando-a no menor espaço de tempo possível.

Tendo fluído prazo razoável para a regulamentação do art. 39 da Carta Magna, até o momento, o Congresso nada decidiu a respeito.

Espero, pois, que o projeto ora apresentado seja aprimorado em seu texto original, favorecendo milhares de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sr. Presidente, durante o horário próprio desta sessão, o 1º Secretário procedeu à leitura do texto desse projeto, que agora, com a sua respectiva justificativa, desejei comentar neste Plenário, com o objetivo de chamar, desde já, a atenção dos eminentes Colegas para essa proposição, já que estamos sendo instados pela gama imensa de interessados, no sentido de que se promova, sem mais delongas, a regulamentação do art. 39 da Carta Magna em vigor. Acredito mesmo que o Governo talvez pretendesse essa regulamentação no bojo do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Sr. Presidente, sabe V. Exª que o Estatuto englobará, salvo engano, duzentos e cinquenta e tantos artigos e, se nos detivermos no exame dessa matéria, período de trabalho — digamos — anômalo, em razão das atividades dos Srs. Parlamentares, no contato direto com as bases, nos respectivos Estados,

Essa apreciação vai ser inevitavelmente protelada, sem que consigamos, em um espaço de tempo razoável, garantir a aprovação do Estatuto. Por isso, entendi de sugerir ao Congresso Nacional, iniciando a tramitação obviamente pelo Senado Federal, destacar um regime jurídico único do texto do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, para que, desta forma, pudéssemos, ainda nesta primeira etapa do atual período legislativo, aproveitando uma presença mais ponderável de Senadores e Deputados nas duas Casas, apresentar esta proposição que aí está. É uma proposta que, como a própria justificativa o diz, poderá ser aprimorada, ou deverá ser aprimorada, a fim de que, ao sair do Senado para a Câmara dos Deputados, possa refletir o anseio dos servidores federais que aguardam, já há 18 meses, a regulamentação do art. 39, que foi inserido na Carta Magna em vigor.

Portanto, ao apresentar este projeto na sessão de hoje, quero deixar os eminentes Pares desta Casa, alertados para a relevância da proposição, a fim de que, nos próximos 30 dias — quem sabe —, com uma conjugação de esforços entre Senadores e as lideranças, favorecendo a matéria com o rito regimental da urgência, possamos oferecer à Câmara dos Deputados uma proposta em condições de ser discutida e votada pela outra Casa do nosso Parlamento.

É esta, Sr. Presidente, a nossa intenção, o nosso propósito, na expectativa de que a matéria receba a melhor acolhida possível por parte dos Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho à Mesa projeto de lei que há tempos venho estudando, no sentido de isentar do Imposto de Renda o lucro imobiliário de imóvel residencial, e dá outras providências. A proposição tem, a meu ver, importante cunho social, pois não se compreende que alguém que possui apenas um imóvel residencial e venha a vendê-lo para adquirir outro, pague Imposto de Renda sobre o lucro imobiliário, o que impossibilitaria totalmente a compra de uma nova casa própria.

O projeto teve o cuidado de estabelecer ressalvas. E para que V. Exª, Sr. Presidente e Srs. Senadores, possam ter uma idéia melhor do seu texto, passo a lê-lo na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 790

Isenta do Imposto de Renda o lucro imobiliário de imóvel residencial, e dá outras providências.

Art. 1º Não incidirá o Imposto de Renda, sobre o lucro imobiliário, quando se tratar da venda de um único imóvel residencial.

Parágrafo único. Para fazer juz à isenção de que trata este artigo, o pro-

prietário do imóvel alienado terá que comprovar, dentro de trinta dias (30), a contar da assinatura da escritura de compra e venda, o depósito dos recursos decorrentes da transação imobiliária em caderneta de poupança vinculada à aquisição de casa própria.

Art. 2º A isenção estabelecida nesta lei somente beneficiará a mesma pessoa ou seus sucessores legais ou testamentários, uma única vez, a cada período de dez (10) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a reparar um grave equívoco da legislação vigente, ao pretender isentar do Imposto de Renda o lucro imobiliário, quando se tratar da venda de um único imóvel residencial, desde que o produto da operação se destine à aquisição de outra casa própria, o que será comprovado através do depósito do valor correspondente à transação em caderneta de poupança vinculada.

Realmente, a situação atual é injusta, para não dizer perversa, pois, muitas e muitas vezes, o proprietário de um único imóvel residencial resolve vendê-lo por não corresponder mais ao espaço físico indispensável à sua residência e da família. E, nestes casos, terá que pagar, sobre o lucro imobiliário, um Imposto de Renda de 20% ou 30%.

Ora, desde que comprovada a destinação dos recursos à aquisição de um outro único imóvel residencial, mediante o seu depósito, em caderneta de poupança vinculada, acredito que a isenção do Imposto de Renda estará plenamente justificada.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este projeto deverá ter uma boa acolhida no seio das Comissões e do Plenário, por se tratar — como disse — de mais uma contribuição para que possamos promover a justiça social neste País, sobretudo no que tange à aquisição da casa própria. E ele tem outro aspecto importante, que é o de, inclusive, aumentar os recursos da poupança, na medida em que vai estimular a abertura de novas cadernetas vinculadas à aquisição da casa própria, como já ocorre, no momento na Caixa Econômica Federal e em outros agentes do Sistema Financeiro da Habitação, embora os seus recursos tenham sido bloqueados no Banco Central, pelo Plano Collor.

Era, então, Sr. Presidente, a proposição que encaminharia à Mesa. (Muito bem!)

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebeu o Presidente Fernando Collor da Sudene relatório feito por técnicos, com o levantamento da situação de mais de 300 municípios do Nordeste afetados pela seca. Esse relatório leva ao Presidente informações graves e importantes, entre elas, a de que a seca atinge todos os Estados do Nordeste, inclusive a área do semi-árido de Minas Gerais e até regiões do Maranhão nunca antes atingidos por esse fenômeno da seca.

Em segundo lugar, existe tensão social em vários Estados do Nordeste. Segundo o relatório, a tensão social atinge todo o Estado do Ceará, áreas do Rio Grande do Norte, todo o Estado da Paraíba; em Pernambuco, o sertão do Pajeú, sertão central e sertão do Araripe; em outros Estados, há essa perspectiva de tensão social, que se traduz em concentrações de pessoas famintas e sem trabalho, saqueando às feiras semanais.

No meu Estado, na região do Araripe, no último sábado houve ameaça de saque por parte de 3 mil agricultores afetados pela seca, na cidade de Ouricuri. E dezenas de casos semelhantes ocorreram em outras cidades. Assim também vem ocorrendo no Ceará.

A frustração da safra, em algumas regiões, ultrapassa 90%, isto é, vai ocorrer menos de 10% da perspectiva da safra. Além do mais, a situação dos reservatórios de água, vitais, no semi-árido, para o abastecimento das populações, e também dos animais de grande, pequeno e médio portes, é gravíssima em alguns Estados, como o Ceará. À exceção dos grandes reservatórios, há, realmente, carência de água nos médios e pequenos reservatórios, segundo o relatório da Sudene. Assim também em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, na Paraíba e até em Minas Gerais.

Então, há carência de alimentos, uma vez que houve a frustração de mais de 90% da safra, e há carência de água em algumas regiões, já que não houve chuva suficiente para a acumulação nos reservatórios de porte pequeno e médio. Excetuando os grandes, porque acumulam água por mais de 3, 4, 5, 6, 8 anos.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Assim que terminar o meu pensamento, concederei o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

Veja só, Sr. Presidente, vejam, Srs. Senadores, não vamos aqui entrar nessa discussão, que é escapista, de dizer que há ou não seca; de dizer que um secretário do Governo foi lá e teve uma expressão mais feliz ou menos feliz. Essa discussão não leva a nada.

Inclusive, num jantar realizado na casa do nobre Senador Ney Maranhão — nosso Companheiro de Representação de Pernambuco — o Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, teve ocasião,

em conversa, de explicar as suas expressões. Acha S. Ex^a que houve uma grande queimação sobre as suas propostas e, na realidade, não teria dito que no Nordeste não há seca, nem calamidade, e que havia determinado a alguns técnicos fazerem esse levantamento que agora é entregue pela Sudene ao Presidente da República.

Então, eu, que sou de oposição ao Governo, quero dizer que, realmente seria muito estranho, seria absurdo até, quem alguém do Governo, por mais deslocado que fosse, por mais alheio que fosse, por mais estrangeiro que fosse à região do Nordeste, chegasse lá e, sem mais nem menos, dissesse que não há seca, pelo simples fato de que em algumas regiões o panorama é verde, é natural. Aquelas caatingas xerófilas, ao primeiro sinal de chuva, vão enverdecendo, e dão uma impressão de vales verdes e produtivos; as terras são produtivas, mas se realmente tiverem chuvas, acompanhamento e plantio na época própria, o que não houve este ano.

Antes de prosseguir e terminar, porque a minha palavra é breve, e só para chegar a algumas conclusões e propostas — agora que o Presidente está informado, se antes não estava, da real situação no Nordeste — eu gostaria de fazer algumas sugestões, porque o Presidente quer começar tudo da estaca zero. Sua Excelência nomeia o eminente cientista, ex-Reitor da Universidade de São Paulo, Professor José Goldemberg, para presidir uma Comissão que vai estudar os problemas da seca do Nordeste. O Imperador Pedro II mandou também fazer uma Comissão dessas. Até foi mais dramático na sua conclusão, dizendo que, para resolver o problema da seca, venderia as últimas jóias da Coroa, jóias que ainda estão no Museu Imperial, em Petrópolis. Espero que não precisemos de atitudes dramáticas do Presidente Collor. Sua Excelência é afeito a certos golpes publicitários, mas não precisamos de atitudes dramáticas nem de atitudes que poderiam parecer corretas — mandar estudar o fenômeno das secas — porque esse fenômeno existe não por falta de estudo nem está equacionado. Aqui, convém lembrar o velho Senador Teotônio Vilela, quando presidiu e coordenou uma Comissão de Parlamentares federais que foram averiguar, no início da década de 80, o problema da grande seca. S. Ex^a disse que a primeira providência foi fazer um levantamento de quantas entidades tratavam deste assunto. Para não chegar a cem, faltaram duas. Eram 98 Comissões. Já deve ter surgido uma de lá para cá, e, com essa do Presidente Collor, completam 100. Cem Comissões para estudar e equacionar o problema da seca a nível federal, regional, estadual e municipal! E o problema da seca está completando séculos e séculos sem uma solução adequada.

Concedo o aparte ao nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eminente Senador Mauro Benevides, o nobre Se-

nador Afonso Sancho me havia pedido primeiro. Estou quebrando a hierarquia cearense. V. Ex^a é o Senador mais idoso quanto ao mandato. Em todo caso, concedo o aparte ao Senador Afonso Sancho. Depois, V. Ex^a terá a palavra imediatamente.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a tem a minha aquiescência, porque, realmente, o Senador Afonso Sancho merece não apenas da parte de V. Ex^a, como da minha parte também, a maior deferência nesta Casa e fora dela.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Ex^a tem a palavra, nobre Senador Afonso Sancho. Em seguida, o Senador Mauro Benevides.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador Mansueto de Lavor, sou sertanejo e conheço o problema desde as suas bases. O Nordeste tem situações imprevisíveis. Refiro-me exatamente a esse relatório, da Sudene, datado do dia 15 de abril, que, quanto o Ceará precisa ser inteiramente ajustado, em virtude de coisas que acontece. A partir do dia 20 de abril, começou a chover no Ceará. Se alguém sair da Fortaleza e for até à fronteira do Piauí, terra do nosso ilustre Companheiro Chagas Rodrigues, vai constatar que não há seca, pois o milho está pendoado, o feijão embuchado, o gado está gordo etc. Se sair de lá do Cariri, a coisa também não é assim tão preta. Porém, se for ao sertão central, verificará que choveu agora, chuvas que não servirão para a produção de grãos, e, sim, para o gado. Para surpresa maior, já agora, a partir de sábado, voltou a chover novamente no Ceará. Sai de Fortaleza debaixo de chuva violenta. Chovia também nas redondezas. A meu ver, esse relatório precisa ser ajustado novamente, para não se sair com aquela história, por exemplo, de um homem que sai de São Paulo e vai para o Nordeste, ele pega um carro em direção a Sobral ou Tianguá, já na fronteira, e dirá que alguém o está tapeando, porque ele não vê nenhuma seca. No meu entendimento, para o relatório ser fiel, há necessidade de se fazer outro urgentemente. Conforme disse o jornal, realmente há regiões onde têm ocorrido saques, mas existem também os saques industriais, os saques movimentados por pessoas interessadas em vender serviço. Penso que tudo isso deve ser feito com muita seriedade, e sou daqueles que darei tudo para que o auxílio chegue ao Nordeste, um auxílio sério, que o homem vá trabalhar, porque lembro-me que nas secas em governos passados, eu tinha propriedade, eu passava e encontrava aquela moçada toda dentro da sala ouvindo o rádio; eu os convidava para ir trabalhar e eles diziam que já estavam ganhando e que não precisavam trabalhar mais, porque estavam alistados. Então, que fatos como esses não venham mais a ocorrer, porque nos decepcionam e nos entristecem profundamente. Para concluir, nobre Senador, nesta altura, há necessidade urgente da atuação do relatório, para que amanhã não saia entrevista de um ho-

mem desses dizendo que no Nordeste a situação não é no essa, que a situação é um pouco diferente. É o que eu gostaria de complementar, porque li apenas o que consta aí, que é parte desse relatório.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Isso faz parte, também, da nossa pobreza, da nossa falta de instrumentos e de informação, que até eu queria solicitar do Senhor Presidente. Vivemos, aqui, à mercê da publicação de jornais. Aliás, lamentando, agora, profundamente, porque nesse plano de economia, que afetou também a Casa, cortaram os jornais do nosso Gabinete, que são a nossa principal fonte de informação. Tive que escolher entre um jornal de São Paulo, um jornal do Rio de Janeiro e um jornal do Nordeste. Não posso mais confrontar as informações nem as correntes de opinião que geralmente representam esses jornais.

O jornal de V. Ex^a Sobre Senador Afonso Sancho, que sempre leio quando tenho oportunidade, representa um importante segmento do Ceará. Mas, por mais importante que seja, ele não vai traduzir toda a corrente de opinião desse bravo Estado do Nordeste, o Ceará, que muito me honra ser a minha terra.

O Sr. Afonso Sancho — Desejaria ressaltar que esse jornal não pesa nos cofres do Senado, é uma cortesia do jornal aos nossos ilustres Senadores.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu o recebo, leio-o com todo o prazer e agradeço a V. Ex^a a cortesia. É até um exemplo para outros proprietários de jornais, uma vez que a pobreza franciscana atingiu a nossa Casa de tal modo que um Senador não pode, no seu Gabinete que é uma repartição pública, informar-se sobre as diversas correntes de opinião, para melhor trabalhar com sua equipe de assessores.

Não quero atrasar-me mais no aparte já prometido ao eminente Senador Mauro Benevides, mas quero dizer que realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse relatório da Sudene, no mesmo instante em que chega ao Senhor Presidente da República e também, à redação de jornais, como a *Folha de S. Paulo*, o *Estado de S. Paulo*, o *Jornal do Brasil* ou mesmo ao jornal a *Tribuna do Ceará* e a tantos outros, deveria chegar também aos Gabinetes dos Senadores.

Solicitei, várias vezes, à Sudene mandasse esses relatórios. Queria saber como estavam os outros Estados, qual era a conclusão do relatório, para evitar que eu entrasse gratuitamente numa polêmica estéril, como, por exemplo, saber se havia ou não seca no Ceará no parecer do Dr. Egberto Baptista. Queria saber, afinal de contas, o que os técnicos da Sudene, na sua avaliação, pensavam.

Essa avaliação pode ser superada por 15 dias. O relatório é de abril e houve chuvas extemporâneas em algumas regiões, inclusive no Ceará, e em algumas pequenas regiões do Estado de Pernambuco. Entretanto, no todo, ele vale.

Ninguém vai dizer, por exemplo, que não há tensão social em todo o Estado da Paraíba;

ela existe; realmente, a situação da Paraíba é crítica, há tensão social — aqui está o Senador Humberto Lucena que pode constatar isso, e em todo o Estado de Pernambuco.

Quando se fala em Estado — em questão de seca — não estou incluindo a Zona da Mata. Há regiões em Pernambuco que são tão úmidas quanto a Amazônia, como é a Mata Sul; estou falando exatamente na área da seca, que é o objetivo do presente relatório que comento.

Antes de concluir, gostaria de conceder, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador; Mansueto de Lavor, realmente também não conheço o teor do relatório elaborado pela Sudene sobre a estiagem no Nordeste, apenas vi o registro, na imprensa, de que o meu Estado estaria incluído entre aqueles onde mais cruelmente a seca verde se instalara, mas não conheço nenhuma providência governamental até agora, nem mesmo aqueles estudos iniciais do Professor José Goldemberg, com quem estivemos na terça-feira passada, na iniciativa fidalga e oportuna do nosso Companheiro Senador Ney Maranhão. V. Ex^a teve oportunidade de conversar com ambos, tanto com o Dr. Egberto Baptista como com o Professor José Goldemberg, e utilizamos aquele espaço de tempo para fazer chegar a esses dois membros do Poder Executivo o nosso pensamento a respeito dessa questão. O Professor Goldemberg tem um espaço de tempo limitado para oferecer sugestões ao Presidente Collor, em 60 dias deverá ultimar o estudo, naturalmente vai ouvir autoridades, já iniciou esse trabalho de auscultá-las para oferecer sugestões. Há cerca de cinco dias, submeti ao conhecimento dos Srs. Senadores, da opinião pública e das autoridades, uma série de sugestões da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará. Evidentemente são sugestões que se direcionam mais para o âmbito do meu Estado, naquelas áreas mais diretamente atingidas pela escassez de chuvas: a região dos Inhamuns, envolvendo Tauá, Arneiroz, Parambu, de certa forma, Interdependência, um pouco alcançando mais Novo Oriente, Quiterianópolis, a região do sertão central do Ceará, alcançando Quixadá, Banabuiú, Quixeramobim, Senador Pompeu, Piquet Carneiro e até Mombaça, e na região do médio Jaguaribe, onde se instalou também esse quadro de extrema dificuldade. Uma apreciação desse problema, tendo o Nordeste como um todo, seria da maior relevância que dispuséssemos, também, aqui, desses dados preciosos, e pudéssemos fazer as nossas propostas, as nossas sugestões ao Poder Executivo. Portanto, vindo à tribuna hoje, para novamente focalizar esta questão da estiagem no Nordeste, V. Ex^a pode abrir outro espaço para que tenhamos acesso a essas informações. Veja V. Ex^a sou Senador do Nordeste, V. Ex^a também o é, e, apesar disto, não conhecemos, na íntegra, o relatório da Sudene, que foi conhecido pelo Secretário Regional Egberto Baptista, e, até agora, não conseguimos

ter informações exatas, corretas, desse documento, apenas extratos dessa apreciação feita pelos técnicos da Sudene, divulgada na imprensa brasileira. V. Ex^a mencionou a Comissão liderada pelo nosso saudoso Companheiro Teotônio Vilela. Acompanhei de perto, recebi essa Comissão no Ceará, integrada também pelo pernambucano José Carlos Vasconcelos; pelo paranaense, de Londrina, Osvaldo Macedo; pelo Deputado cearense Iranildo Pereira. Enfim, peregrinando por todo o Nordeste, S. Ex^a recolheram subsídios preciosos, que foram, posteriormente, apresentados à consideração do Senado, daquela tribuna, num discurso do Senador Teotônio Vilela. Parece que estou a vê-lo ainda fazendo aquele relato fidelíssimo da realidade nordestina. Entretanto, passando a fase da escassez de chuvas, vieram os invernos copiosos dos anos seguintes, e, não sei se por negligência nossa ou das autoridades governamentais, o fato se repete, o quadro de dificuldades se reedita e continuamos a discutir aqui essas alternativas para convivermos com a seca verde. Realmente, o pronunciamento de V. Ex^a poderia, nesse instante, sinalizar uma nova posição da Bancada nordestina nesta Casa. Vamos conhecer os documentos, vamos conhecer os relatórios da Sudene, vamos ter acesso às conclusões do trabalho do Professor José Goldemberg, para que formemos também a nossa opinião, e, cada qual, com a experiência que tem na sua área, na sua região, na sua faixa geográfica, possamos dar a nossa contribuição para o deslinde desta questão, que é fundamental para a sobrevivência de milhões de irmãos nossos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Ninguém melhor do que V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, poderia contribuir, de maneira tão importante, com este despretencioso pronunciamento. Parece circunstancial, mas não é, tendo em vista a permanência dos problemas das secas, e a sua instabilidade também. Um relatório de há poucos dias, já hoje, para o Senador Afonso Sancho, está um tanto superado, quase como que o Ceará estando como um estado privilegiado, uma vez que chegaram chuvas importantes nesta época, depois do relatório. Não sei se essas chuvas já foram enviadas pela nova administração federal ou, se não como aquele nosso chefe político de Santa Maria da Boa Vista, que telegrafava para Agamenon Magalhães, depois de uma terrível seca: "Comunico a V. Ex^a que choveu copiosamente nesta região, graças à profícua administração de V. Ex^a." Realmente, pode ocorrer isso, mas quero apenas dizer que, na realidade, tem razão o Senador Afonso Sancho. É preciso uma vigilância, um estudo permanente, e precisamos ter esses dados. Afinal, a Sudene é paga pelo povo, não é o Parlamento nem o Congresso que tem que sair fazendo o levantamento desses dados.

Politicamente, o Congresso Nacional tem feito tudo ao seu alcance. Depois da Comissão, aqui citada, do Senador Teotônio Vilela, o pai, o velho Teotônio Vilela, já houve, há

3 anos, uma nova Comissão Mista do Congresso para averiguar as causas e os efeitos da seca no Nordeste, presidida por quem? Por Teotônio Vilela Filho. Parece até que a questão é de pai para filho, de geração de nordestinos que aqui passam tratando do problema da seca. O Relator quem foi? O Deputado César Cals Neto, um cearense que realmente fez um bellissimo relatório, ofereceu uma bellissima contribuição. Já dei aqui até a sugestão de que pegássemos o relatório dessa última Comissão, junto com as propostas do velho Senador Teotônio Vilela, e fôssemos também entregar do Palácio no Planalto, para que não se propusesse o início de novos estudos sobre o problema da seca. Esta é uma maneira de não querer resolver e enfrentar esses problemas e começar definitivamente uma solução para essa situação do Nordeste.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Ouço com prazer V. Exª, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Mansueto de Lavour, se V. Exª for reportar-se a todos esses estudos abalizados e sérios feitos aqui, por iniciativa do Senado Federal, para a discussão da temática seca terá que recuar um pouco mais no tempo e chegar ao início da década de 70, meados da década de 70, por aí, quando uma Comissão aqui se constituiu, denominada Cocene — Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste — articulada pelos eminentes Senadores Dinarte Mariz e Virgílio Távora, e esse grupo se debruçou, afincadamente, empenhadamente, sobre o problema da seca, a ponto de editar quatro importantes volumes com o diagnóstico do quadro das secas e as sugestões para superar essa calamidade cíclica que se abate sobre a nossa Região. Não houve em nenhum momento, como aqui e ali se pretende alardear, uma comissão do Parlamento na discussão da matéria e no oferecimento de sugestões. A Comissão de Dinarte Mariz e Virgílio Távora, a Comissão Teotônio Vilela, a Comissão Teotônio Vilela Filho, a Comissão César Cals Neto, enfim, todas são etapas de um processo de investigação, de perquirição de causas e de oferecimentos de resultados, de conclusões que temos procurado dar. Deve haver a sistematização desses estudos, para que nós também tenhamos condições de ser ouvidos ou que possamos oferecer a essa Comissão do Professor José Goldemberg a nossa experiência, o nosso tirocínio, alicerçados no contato com diversas áreas geográficas. O Senador Jutahy Magalhães, com a região do Irecê e aquela faixa mais árida do Nordeste; o Senador Humberto Lucena, para mencionar aqueles que, neste momento, debatem com V. Exª a questão; o Senador Afonso Sancho, com comigo já se deteve em torno desta discussão. Enfim, pudéssemos oferecer, cada um com a sua vivência própria, aqueles esclarecimentos, sugestões e propos-

tas que trouxessem um roteiro, um alinhamento de providências a serem adotadas pelo Governo Federal. Isso, evidentemente, é o que queremos, para que, a cada ano, ou quando se repetir esse quadro de estiagem, sejamos obrigados a comparecer à tribuna do Senado para novas reclamações, novas indicações de rumos que, talvez, não sejam os mais aconselháveis para a realidade do Nordeste. Portanto, nobre Senador Mansueto de Lavour, V. Exª faz agora um novo toque de reunir da Representação do Nordeste concomitantemente com o trabalho levado a efeito pelo Professor José Goldemberg nessa Comissão designada pelo Presidente Fernando Collor de Mello. Vamos, portanto, atualizar as nossas propostas com dados absolutamente realísticos daquilo por que está passando o Nordeste, a fim de que tenhamos, de fato, condições de sugerir a essa Comissão, ou ao próprio Presidente da República, em missão oficial desta Casa, de Senadores do Nordeste, possamos algumas indicações precisas dessas dificuldades por que passam milhões de nordestinos, na presente conjuntura.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Creio que V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides, faz muito bem em enfatizar o fato de que o Congresso Nacional e este Senado da República deram toda contribuição a seu alcance.

Somos uma Casa de legisladores, uma Casa de Parlamentares em funções de representação, de fiscalização e, é claro, como legisladores também.

Então, ao nosso alcance, fizemos tudo.

Como executivos, é outra questão.

Creio que nossa contribuição, neste momento, ao lado de outras importantes e marcantes para o passado, é a de não deixar que se faça mais uma Comissão para estudar, de modo acadêmico, esse problema que já está claro, e cujas soluções estão aí, faltando apenas uma decisão do poder político.

O Presidente, que é ousado, corajosa que toma iniciativas fortes e marcantes para o País, tem tudo para começar a solução definitiva para o problema do Nordeste, que não está afeto unicamente ao problema da seca. Aí é que se precisa chegar e dizer: trata-se de um problema de injustiça social, crônico, decorrente da atual conjuntura do País.

Creio que estou sendo até injusto para com os Companheiros que esperam um aparte, que tenho a honra de conceder, primeiramente, ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que espera há mais tempo, e, depois, ilustre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Mansueto de Lavour, aborda V. Exª, mais uma vez, o problema regional do Nordeste e, agora, a respeito especificamente de um relatório que teria sido feito por elementos da Sudene, com dados da situação atual em que se encontra o Nordeste, com o problema da seca. V. Exª, como o Senador Mauro Benevides, manifestou-me a respeito do trabalho que o Congresso vem realizando, periodicamente, sobre essa questão. Anualmente, temos aqui os representantes do Nordeste, tratamos do

problema da seca, com as situações de fato que cada um de nós conhecemos nas nossas regiões, nos nossos Estados, com sugestões que são apresentadas individualmente e através das comissões que analisam os dados, que estudam os problemas, e que apresentam sugestões. O Senador Mauro Benevides lembrou muito bem o trabalho dos Senadores Virgílio Távora e Dinarte Mariz, com a publicação dos trabalhos pela Cocene. Foi uma reunião de dados, de estudos profundos, realizados por esse grupo de trabalhos do Congresso, com sugestões que representam bem o valor da ação do Legislativo Nacional, demonstrando que estamos preparados para apresentar as sugestões. Depois, outras Comissões vieram e apresentaram sugestões que se renovam, a cada instante, como no discurso de V. Exª, que hoje aponta problemas específicos que devem ser examinados pelo Executivo. Neste momento, aproveitando uma deixa de V. Exª e também do Senador Mauro Benevides, gostaria de solicitar ao Presidente do Senado, em virtude da grande dificuldade de se conseguir as informações necessárias através até dos órgãos da imprensa, pela economia que se está fazendo, que pelo menos possamos buscar as informações oficiais, através dos relatórios que são feitos pelos órgãos do Executivo, e que sejam remetidos, de imediato, para o Congresso, para exame dos Congressistas. Veja V. Exª quantas e quantas ações do Tribunal de Contas da União, que é um órgão ligado ao Legislativo, das quais não tomamos conhecimento. Quantos levantamentos foram feitos no referido Tribunal, e em outros setores, que não têm nada a ver com os problemas da seca do Nordeste. Não tomamos conhecimento do que é feito em áreas que deveriam trazer ao conhecimento do Senado e da Câmara as informações necessárias, para termos aqui condições de fazer melhor o nosso trabalho legislativo. Então, um relatório como esse deve ser trazido ao conhecimento do Senado. É lógico que, de um dia para o outro, pode haver modificação. As chuvas podem cair, mas temos a idéia daquilo que, em determinado momento da crise, estava instalado na Região. Parabenizo V. Exª mais uma vez. Não é necessário ficarmos repetindo o valor do seu pronunciamento, e que deve merecer a atenção dos seus Colegas.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Exª. É preciso insistir: precisamos de instrumentos de trabalho; instrumentos de trabalho, em grande parte, são informações precisas, são relatórios. V. Exª se refere ao Tribunal de Contas e eu me refiro ao Banco Central, que, muitas vezes, protela informações indispensáveis ao nosso trabalho parlamentar. Agora, cito essa questão do relatório da seca, que nos chega através de um órgão de imprensa. O problema do Nordeste não interessa só aos Senadores nordestinos, é um problema de todo o País, é um problema de todo, e não de uma região. Então, realmente esse relatório chegou ao Presidente da República como algo de segredo de Estado; e,

agora, está vazando pelos jornais, sem que chegasse às nossas mãos. Precisamos ter essas informações também em primeira mão, é um direito nosso, para que o nosso trabalho parlamentar seja mais preciso, mais eficaz, sobre as coisas que interessam ao País.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com todo prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — A minha intervenção é na mesma linha das palavras do Senador Jutahy Magalhães. Parece-me, nobre Senador Mansueto de Lavor, que estamos, há cerca de um mês, debatendo...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Já perdemos um mês.

O Sr. Humberto Lucena — ...a chamada seca verde que atingiu o semi-árido do Nordeste. Vários pronunciamentos foram feitos e não conheço, até agora, — e creio que V. Ex^a também — nenhuma medida concreta do Governo, para atender à situação de calamidade que se criou naquela Região.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mas o Governo determinou estudos, Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Exatamente. Mas é aí que quero entrar no seu discurso. Aproveito a presença do nobre Senador Afonso Sancho neste Plenário, que no momento é o Líder do Governo em exercício, para solicitar que S. Ex^a nos traga oficialmente, a cópia desse relatório e, bem assim, que em outra sessão, S. Ex^a ocupe a tribuna para nos informar quais as providências que o Governo adotou para atender à solução dessa problemática, não apenas a nível estrutural, mas, sobretudo, a nível conjuntural, porque continuam o desemprego, a miséria e a fome. S. Ex^a alegou que há muito de indústrias nos saques, mas o fato é que eles estão ocorrendo. Sei que os prefeitos, por exemplo, lá do semi-árido da Paraíba, me têm telefonado quase diariamente. Estão aflitos, porque não têm como socorrer milhares e milhares de pessoas que batem às suas portas à procura de alimentos. Inclusive já há notícia, realmente, de saques a supermercados em algumas cidades maiores do sertão do meu Estado. Portanto, acredito que o Senador Afonso Sancho, que é líder do Governo em exercício, nos poderá dar esta contribuição, já que o Senador José Ignácio Ferreira, tão solícito na defesa do Governo em outros assuntos — mas que é do Espírito Santo e, por isso, conhece, pouco os problemas do Nordeste —, até hoje, não nos pode trazer qualquer esclarecimento sobre o assunto.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a a lembrança que faz, o reforço que traz ao nosso pedido ao Líder do Governo, à Liderança do Governo aqui representada pelo Senador Afonso Sancho.

O problema é gravíssimo, agrava-se cada dia mais; penso que não havia necessidade

de se começarem novos estudos sobre o problema da seca. Por mais eminentes que sejam os Componentes dessa Comissão, chegarão a redundâncias. Quem pode estudar e detalhar mais o problema da seca do que um Guimarães Duque, por exemplo, a tantos outros que a descreveram? Então, vamos aproveitar o que já está estudado. Em outras palavras, o Governo está perdendo tempo. É preciso dizer isso claramente ao Governo.

Outra maneira de desviar o assunto é querer atribuir essa enorme tensão social... O relatório da Sudene diz claramente que no Ceará há tensão social em toda a área afetada; na Bahia também; do mesmo modo em Pernambuco e na Paraíba. Tensão social significa o quê? Que a população está apreensiva. Quando não se têm meios de sobrevivência, é claro que se fica numa situação de angústia, e esta é a situação que presenciamos em toda a área afetada pela seca. Há alguns saques, é verdade, onde o pessoal é mais organizado, há algumas lideranças; não é o PT, não. Dizem que é o PT que o PT aumenta a fome, aí, no caso. Ouvi um Líder do Governo, um Deputado estadual, atribuindo o saque de sábado passado, em Ouricuri, ao PT. Não é o PT. Realmente o PT não tem este mérito ou demérito. É, isto sim, a situação de extrema carência da população que está levando a esses atos, que, por sinal, são atos de sobrevivência, porque não há alimentos, e onde houver se vai à procura.

A função, o papel exercido com nossa confiança pelo Líder Afonso Sancho, representando aqui a Liderança do Governo, é da maior importância: chegar ao Presidente Collor e dizer que não dá mais para ficar estudando por dois meses, seis meses, esse problema da seca; não dá. Pode ser até que se caia em ridículo. O negócio é começar e decidir logo. E o Presidente disse que realmente constatou que, de cada mil dólares destinados a esse problema, oitocentos foram desviados e somente duzentos foram aplicados nos objetivos-fins. Sua Excelência disse isso? Perfeito. Houve desvio, e eu o subscrevo. Só que quem é responsável por isso? Quem estava na administração pública naquela época? Quais são os responsáveis? É preciso dizer quais são os responsáveis. É preciso denunciar, mas também ir às causas da denúncia.

Então, entendo que a maioria dos que estavam, naquela época, responsabilizados pela administração dos recursos destinados à seca do Nordeste, são hoje líderes do Governo Collor, excetuando V. Ex^a, com justiça, e o Senador Ney Maranhão. Mas, realmente, são líderes, são líderes hoje do Governo Collor, constituem o suporte do Governo Collor.

As coisas mudarão agora? Quero saber disso, gostaria de saber,

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria de me comprometer com a oposição do nosso ilustre

Senador Humberto Lucena, e realmente trarei aqui esse relatório e outras informações. Agora, sem desejar defender o governo, devo dizer que esse não é o primeiro Governo que, dentro de 30 ou 45 dias, tomou providência em relação à seca. Lembro-me, como se fosse agora — porque com o trabalho que tive no Ceará que o então Governador Paulo Sarate, em 1958, desesperado, com 40 e tantos dias de seca — e, se não houvesse a providência de um dos maiores presidentes que tivemos, que foi Juscelino Kubitschek, talvez ele não estivesse nem a par. Lembro-me ainda que, feita uma reunião dos empresários e dos presidentes de entidades de classe, sugeri que o Governador telefonasse para o Presidente Juscelino. E ele me dizia: "Ora, Sancho, o Juscelino não vai me ouvir pelo telefone." E eu, com a minha impetuosidade, disse: "pois eu passaria telegramas para os jornais do Rio denunciando essa situação, de o Ministro da Viação e Obras Públicas e o Presidente não terem condições de tomar providências". Mesmo assim, ele ficou em dúvida. Eu disse: "Então, tenho outra idéia. Vamos ao comandante da região fazer um relatório dessa situação." Alguém disse: "Mas o Ministro da Guerra vai-se chocar com o Ministro da Viação." E eu: "Neste momento, não estou preocupado com o choque dos Ministros; estou preocupado com uma solução para o Ceará." E Sarate realmente atendeu à minha solicitação, e devo dizer que, dentro de 48 horas, o Presidente Juscelino Kubitschek estava sobrevoando Fortaleza e abrindo um crédito especial, àquela época, de 1 bilhão de cruzeiros — que era um quantia estupenda — e a situação tomou um rumo certo. De forma que sempre, nesses problemas da seca, as primeiras medidas são tomadas pelos Municípios e pelo Estado. Após essa medida é que o Governo Federal entra com obras. Aceito essa informação de que uma parte não foi utilizada correntemente, por isso, digo que esse relatório já está adiado, porque realmente, em 15 de abril, a situação era uma, parece-me que em quase todo o Estado. Hoje, a situação não é a mesma em quase todo o Estado. Então, por isso é que reitero. Eu, os Deputados Paes de Andrade e Aécio de Borba, traremos o relatório para os colegas, e reafirmo que as providências serão cobradas do Presidente Collor. Nobre Senador Mansueto de Lavor, o que ocorreu foi exatamente o seguinte: o Senhor Presidente afirmou "parece-me que começou a chover anteontem no Ceará". Sua Excelência já estava informado. Isso ocorreu em abril, entre os dias 20 e 30. Como podem os nobres Colegas perceber, a atualização desse relatório é importantíssima. Quanto ao meu trabalho neste sentido, faço-o com todo o carinho e com todo amor, porque, se há algo que reputo da maior importância, é a defesa do meu Estado, o Ceará.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito bem, nobre Senador. V. Ex^a deve saber que uma chuva tardia não resolve o problema da produção da safra. Essa é a questão. Neste

ponto, o relatório é correto, a frustração da safra é fundamental, cerca de 90%. Então, este problema precisa ser avaliado, estudado, para se verificar se realmente essa não é só a situação do Ceará como a de outros Estados.

É importante, nobre Senador Afonso Sancho, V. Exª estabelecer essa ligação entre o Congresso e o Presidente da República.

O nosso apelo é para que não se fique perdendo tempo com mais Comissão de estudos sobre problemas da seca. Realmente, é uma perda de tempo.

Se se quer tomar alguma iniciativa, que se tome; se se tem algum recurso para ser aplicado corretamente, que se aplique, por meios não tradicionais. Afinal de contas, desperdiçou-se muito dinheiro com esse problema da seca, que, muitas vezes, foi chamariz, de recursos aplicados em grande parte em objetivos pessoais, em projetos políticos pessoais, até em benefícios de grupos, e jamais em benefício da população. Corrigir-se tudo isso é da maior importância.

Agora, não se fazer nada de dizer que se vai estudar por 60 dias, por 3 meses, aí não me parece ser a solução adequada, principalmente para um Brasil Novo, como está sendo proposto pelo próprio Presidente da República.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muita honra, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Mansueto de Lavor, receba V. Exª a minha total solidariedade, no momento em que reclama providências concretas e imediatas das autoridades competentes, em favor das populações nordestinas atingidas pelas secas. E, se V. Exª me permitir, gostaria de lembrar que a nossa Constituição, como V. Exª sabe, no seu art. 50, determina que não só a Câmara, não só o Senado, mas qualquer das Comissões poderá convocar Ministro de Estado para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado. E o nosso Regimento Interno, no art. 90, de acordo com este entendimento, atribui às Comissões competência para convocar Ministro de Estado, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão. Assim, se nós continuarmos aqui sem receber esses informes, esses relatórios — V. Exª também terá minha solidariedade nesse passo —, teremos que convocar a uma das nossas Comissões permanentes o Sr. Ministro ou a autoridade da Sudene, a fim de ficarmos devidamente informados sobre a situação em todo o Nordeste e poderemos reclamar as providências devidas. E ainda abusando da boa vontade de V. Exª, acho que qualquer providência em favor dessas populações não pode ser tomada nem levada a efeito sem o concurso, a colaboração dos sindicatos dos trabalhadores rurais.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Exª, essa observação é da maior importância. Poderia até dizer dos sindicatos e das demais organizações populares. Fazer qualquer trabalho sem o povo, principalmente numa Região como o Nordeste, é levar esse povo à alienação, a um afastamento do processo, e isso muitas vezes se fez no passado, com prejuízos sensíveis, para o País e para a Região.

Sr. Presidente, vou concluir, com algumas observações finais. Primeiro, o problema do Nordeste não se resume à seca. Aliás, é preciso frisar que, no Nordeste, há áreas bastante úmidas, como no meu Estado de Pernambuco, no sul da Bahia, em sua região cacauicultura, quase como que a Amazônia. Há até excesso de umidade, índice pluviométrico elevadíssimo. Também há algumas regiões prósperas, com índice pluviométrico menor do que o do semi-árido do Nordeste. Cito a Califórnia, nos Estados Unidos, aliás, nem citaria a Califórnia, e sim algumas regiões da Espanha, algumas do México, onde já há irrigação. Quer dizer, esse problema da pobreza do Nordeste, da miséria da população nordestina, não decorre do clima, que é um fator de agudização desse problema, decorre do tipo de sociedade, que precisa ser transformada, inclusive no que se relaciona à posse e ao uso da terra.

Então, é fundamental que qualquer proposta envolvendo a problemática do semi-árido do Nordeste toque em questões não diretamente relacionadas à seca. Por exemplo, a educação do povo. A propósito, a nona região conta com os maiores índices de analfabetismo do País.

Numa proposta nova de tratamento do problema da seca, que não é propriamente da seca, mas sim de problemas sociais crônicos, por que não se aproveitar a disponibilidade de mão-de-obra, nesse momento em que o agricultor e sua família não têm como trabalhar no solo, por falta de condições climáticas? Por que, então, não se deflagrar uma grande campanha de educação popular, comunitária, sobretudo sanitária, para que essa população possa, através da mobilização, enfrentar, com suas próprias forças — e é claro que com o auxílio do poder público — essa situação adversa?

Há seca no Rio Grande do Sul e em várias partes do Mundo, é claro que não com aquela periodicidade da do Nordeste, que volta como um ciclo de ferro, envolvendo aquelas populações na pobreza.

Temos solos de excelentes qualidades. É preciso dizer que o solo do semi-árido é bem melhor do que esse solo do cerrado; as técnicas de irrigação levam verdadeiramente ao desenvolvimento econômico. O exemplo está na minha região, em Petrolina, cidade que hoje mais cresce no Nordeste, não apenas do ponto de vista populacional como econômico, em função da agricultura irrigada às margens do rio São Francisco. E mesmo aquelas regiões não próprias para a agricultura irrigada poderão ser aproveitadas eco-

nomicamente, porque há técnicas de manejo da caatinga, do semi-árido, onde o homem pode perfeitamente sobreviver e até se desenvolver economicamente, enfrentando os problemas da seca. O de que se precisa, realmente, é transformar a face dessa população.

As injustiças sociais no Nordeste não decorrem do clima, e sim do tipo de sociedade, do modelo econômico que se estabeleceu no País. Não se resolverá o problema do Nordeste sem se resolver o problema do País. Está faltando a revolução no País — revolução econômica e social —, para se resolver e fazer a verdadeira revolução no Nordeste. Tratar do Nordeste isoladamente, sem tratar do Brasil como um todo, é balela. Não se vai tratar adequadamente deste problema.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de acrescentar algumas propostas à boa vontade do Presidente Fernando Collor de Mello, que lança o Brasil Novo. Espero que a liderança do Governo as faça chegar ao Palácio do Planalto, ao lado, é claro, da proposta principal, que são os relatórios, já discutidos no Senado Federal e no Congresso Nacional pelos Parlamentares do Nordeste e de todo País. Os arquivos, os anais do Congresso estão cheios de propostas para a solução do problema.

Insisto: não é preciso se começarem novos estudos sobre o problema da seca. Até o Congresso Nacional tem contribuições valiosas e definitivas sobre o assunto, para não falar em grupos de cientistas, de Sudene etc.

Então, primeiro: deflagrar, iniciar, o quanto antes, uma grande campanha de educação popular na área do Nordeste. Essa campanha — é claro — é fundamental para ajudar o povo a se organizar, a se mobilizar; a saber utilizar-se da água e do solo adequadamente, porque grande parte da pobreza e da falta de produção decorre do uso inadequado do solo.

O homem do Nordeste, do semi-árido, sem querer, é realmente um produtor de desertos; produz mais desertos do que alimentos, porque utiliza a velha técnica indígena das coivaras, das queimadas, das derrubadas das caatingas do semi-árido, toca fogo, utiliza um ano, e dentro de 2 anos, não serve mais, passa à frente, e, assim, vai multiplicando as áreas improdutivas naquela região.

É preciso educar e adaptar essa população; é preciso também levar a essa população a educação sanitária; é preciso usar técnicas de vida comunitária, para que a população se fixe melhor em certas áreas. Além do mais, é preciso tocar em assuntos do desenvolvimento; é preciso haver, já que o Presidente se dispõe também a fazê-lo, um programa corajoso de reforma agrária naquelas áreas do Nordeste onde o latifúndio predomina, as quais, aliás, são poucas, tanto no Ceará como em Pernambuco.

O latifúndio existe mais no Maranhão e nos Estados onde a seca não está presente, como na Bahia, por exemplo. Naquela região do semi-árido propriamente dita, há uma pequena concentração de solo, mas este não é o principal problema. Em certas regiões,

é preciso iniciar o quanto antes um programa urgente de reforma agrária.

Em terceiro lugar, é preciso iniciar obras duradouras, que são reclamações gerais da população e dos poderes públicos. Vou citar apenas uma: o início imediato da Ferrovia Transnordestina, que interessa a todo o Nordeste e, em especial, ao meu Estado de Pernambuco e ao Estado do Ceará.

A Ferrovia Transnordestina, com este nome, parece uma nova Ferrovia Norte — Sul, mas não é nada disso! Trata-se de construir um trecho novo de apenas 362km de estrada ligando Petrolina e Salgueiro, e Salgueiro a Ingazeira, no Ceará. Trata-se de reconstruir os trechos, no Ceará, por exemplo, de Crato até Fortaleza; fazer um trecho de Piquet Carneiro a Crateús, se não estou enganado, para ligar a malha cearense de ferrovias.

Em Pernambuco, é preciso fazer a recuperação de estradas de Salgueiro até Recife; na Bahia, a recuperação da estrada que vai de Juazeiro da Bahia até Salvador e, depois, de Juazeiro, passando em Bonfim e indo até Monte Azul, em Minas Gerais.

Com isso, faz-se a ligação da malha ferroviária do Nordeste ao Centro-Sul do País.

Podem dizer: "a ferrovia é um transporte superado. Não há prioridade para o transporte ferroviário no País. A prioridade é para a rodovia." Mas isso é o que está existindo. Creio que o Brasil Novo, proposto pelo Presidente Collor, deve dar uma redimensão a esse problema das ferrovias e colocá-las como prioridade, pois não conheço país de dimensões continentais, como é o Brasil, sem uma grande malha ferroviária.

O transporte rodoviário, além de precário, além de as rodovias estarem esse desastre e essa buraqueira, que todos conhecem, é um transporte que realmente, pelo seu alto custo, onera e torna impossível o escoamento da produção do interior para os grandes centros consumidores. É o caso, por exemplo, da soja na Bahia, da verdadeira fronteira agrícola que explode na região de Barreiras, que tem um grande obstáculo, ou seja, está faltando uma grande ferrovia para transportar esse produto ao porto de Salvador.

O transporte é feito, em grande parte, pelo Rio São Francisco, que precisa ser recuperado como uma via fluvial mais barata até do que a ferrovia. Entretanto, quando chega em Petrolina, não há condições de levar ao porto de Suape; leva-se, então, ao porto de Salvador, e a ferrovia precisa de recuperação. Tudo isso se poderia fazer em nome da suspensão dos problemas criados pela seca. Esta seria somente a motivação para se fazer essa malha da ferrovia nordestina e, é claro, outras obras fundamentais.

O Sr. Ruy Bacelar — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes de conceder o aparte a V. Ex., Senador Ruy Bacelar, eminente Representante da Bahia, gostaria de dizer que a defesa da Ferrovia Transnordestina não é um saudosismo de velhos trens atravessando uma caatinga impro-

ductiva, mas é no sentido de se estabelecer ferrovias para transportar a produção que realmente está explodindo nas áreas irrigadas à margem do São Francisco e, também, nas áreas de sequeiro da região além São Francisco, na Bahia.

Concedo o aparte a V. Ex.

O Sr. Ruy Bacelar Eminente Senador, V. Ex. tem toda razão quando aborda tema de tamanha importância para o desenvolvimento do Brasil. Não podemos esconder que o sistema ferroviário brasileiro está deixado de lado há muito tempo, e não podemos admitir um transporte de grandes cargas e a longas distâncias que não seja feito através de ferrovia ou hidrovia. No Brasil, está-se fazendo quase tudo ao contrário: a rodovia, que deve ser num sistema intermodal, um complemento dos grandes eixos, tanto hidroviários como ferroviários, passou a ser a espinha dorsal do transporte brasileiro. Temos que modificar completamente esse sistema no Brasil, temos que dar validade ao sistema hidroviário, pois o País é muito rico neste setor e V. Ex. abordou, há pouco, o problema do São Francisco, que já teve — hoje não tem, mas deverá ter, no futuro — um papel fundamental nos transportes brasileiros, sobretudo no Nordeste, transportando grãos e mais grãos, minérios e mais minérios, contanto que passemos à dragagem, acabemos com o assoreamento que existe hoje, como também melhorando o setor ferroviário, sobretudo o do Nordeste brasileiro, ligando Juazeiro a Salvador, dando prosseguimento à Transnordestina, ligando essa Ferrovia, que é de importância fundamental a todo o Brasil, inclusive ultrapassando os Andes e chegando ao Pacífico, fazendo com que os nossos produtos possam concorrer, em competitividade, com aqueles oriundos dos Estados Unidos, levando-os para o outro lado do mundo, para o Japão, para a China, para aqueles importantes países do Pacífico. V. Ex. hoje profere um grande discurso, e tem o nosso apoio e a nossa solidariedade, no sentido de que o sistema de transporte no Brasil seja todo interligado, intermodal: rodoviário, ferroviário, hidroviário e marítimo de grandes percursos. Parabéns V. Ex. por esse grande discurso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado pela contribuição de V. Ex.

A minha ênfase à questão ferroviária é em face, inclusive, desse episódio da seca. A mão-de-obra que aí está com saques em cidades e trabalhadores famintos pode ser aproveitada ao longo do trecho em construção da ferrovia e do trecho em recuperação. Assim, praticamente todo o Nordeste poderia ser beneficiado com essa oferta de empregos, em decorrência dessa ferrovia. Depois, passado esse episódio, que espero seja breve, não tão longo como o do início da década de 80, fica uma ferrovia. E se o Governo ainda não optou pelo transporte ferroviário, que faça essa opção, sob a pressão do povo. E não seria necessário abrir as famosas torneiras do Ministério da Economia, porque existem recursos da ordem de 300 bilhões de cruzados

para essa Ferrovia Transnordestina, votados para o Orçamento deste ano. Sequer há necessidade de se modificar ou alterar o Plano Econômico do Governo Collor, o plano de combate à inflação, porque já são recursos orçamentários. Basta que o Presidente diga; eu quero fazer essa ferrovia e, então, liberar os recursos já votados no Orçamento.

Há soluções à vista e queremos oferecer esta proposta ao Presidente Fernando Collor, a fim de iniciar, o quanto antes, a Ferrovia Transnordestina, como uma das maneiras de se evitar a convulsão social em todo o Nordeste, em decorrência do fenômeno de mais uma seca.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex. uma aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Gostaria de abordar, até rapidamente, um assunto que talvez não se encaixe, muito bem, no pronunciamento de V. Ex. Veja V. Ex. que se fala sempre no Governo Collor, e a notícia que hoje se vê inclusive nos jornais, já como análise de repórteres e economistas, é que parece que nós temos um Presidente; pelo menos, isso tem sido demonstrado, agora, Governo, ainda não.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Inclusive os Ministérios estão parados.

O Sr. Jutahy Magalhães — Governo, até agora, nós não temos, porque não existe um plano de governo, não existe um projeto nos diversos Ministérios a ser executado, não se sabe quais os recursos disponíveis para a execução desses trabalhos, e por isso eu acho que não temos, até agora, isso que se chama de Governo. O Presidente tem dado demonstração de uma ação muito grande, de um trabalho de marketing formidável e que está aí tratando de um assunto específico que é da maior importância, que é a questão da inflação, mas, fora daí, não temos nada. Infelizmente, porque já era tempo de estarmos com um programa preparado para ser executado. Esse negócio de dizer que só temos 60 dias... Veja V. Ex. que se deu ordem para Xingó receber os recursos necessários para recomençar os trabalhos e, até agora, não foi possível fazê-lo, porque não existe um presidente sequer nesses órgãos ligados à área energética, porque não se está nem nomeando as autoridades para fazer o trabalho de um novo Governo. Centraliza-se tudo e não se faz o trabalho necessário para implementar programas que já estão demorando para ser concretizados.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Pois é, Senador, espero que, quando o Presidente começar a ser Governo, inicie essa grande obra que é a Ferrovia Transnordestina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro o meu pronunciamento, pedindo desculpas pela delonga, e, ao mesmo tempo, fazendo aqui os votos de que o outro lado da rua, como se diz, o Palácio do Planalto escute o clamor

do povo do Nordeste, mas não prolongue esse sofrimento com mais Comissões de estudos por anos e anos, porque isso é seguir a linha do velho Imperador Pedro II, que ficou na História como o homem que prometeu até as jóias da Coroa e realmente não fez nada de positivo e de eficaz para resolver

o problema da seca. Aliás, os melhores planos ferroviários do Nordeste ainda são os do Imperador Pedro II, e esperamos que, quando esse Governo começar a trabalhar, ele inicie a construção da Ferrovia Transnordestina, o quanto antes, para debelar esse problema econômico e social decorrente da seca.

Não só a Ferrovia Nordeste como outras obras permanentes, duradouras, para o desenvolvimento da Região Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. MANSUETO DE LAVOR
EM SEU DISCURSO

PANORAMA DA SECA, SEGUNDO A SUDENE *

Estados	Nº de municípios afetados	Tensão social	Regiões críticas	Secas previstas
Maranhão	37	Não existe	Não mencionadas	Sem previsão
Piauí	38	Não existe	Centro-Sul, Sudeste	Maio/Junho
Ceará	28	Em toda área afetada	Sertões Jaguaribe, Canindé, Inhamuns, Central	Abril/Maio/Junho
Rio G. do Norte	71	Preocupante; Governo está distribuindo alimentos	Regiões Serrana, Salineiras, Açú/Apodí, Seridó, Angicos, Borborema, Agreste Potiguar	Já configurada
Paraíba	55	Em toda área afetada	Sertões, Agreste, Cariri e Borborema	Março/Abril
Pernambuco	46	Sertão Pajeú e Sertão Central	Sertões Pajeú, Central e Araripe, Moxotó, São Francisco e Agreste	Maio
Alagoas	18	Não existe	Não existem	Sem avaliação
Sergipe	16	Não existe	Não existem	Sem avaliação
Bahia	30	Não existe	Não caracterizadas	Sem avaliação
Minas Gerais	13	Não existe	Não caracterizadas	Sem avaliação

* Dados colhidos até 14 de abril passado

Situação dos pastos

Situação dos açudes

Situação das lavouras

Pouco afetados	Sem problemas	70% de perdas
Pouco afetados	Sem problemas	Expectativa de perda
Péssima	Secas, à exceção dos grandes reservatórios	De 80% a 100% de perdas
Escasso em todo o Estado	Precárias e existe necessidade de carros-pipa	Perda de safra em todo o Estado
Suficientes para 60 dias	Secas, condições alarmantes	Perdas entre 70% a 100%
Suficientes para 90 dias	Deficiente em Pajeú e Sertão Central	Perdas podem iniciar este mês
Suficientes (cultivo intensivo de palma)	50% da capacidade	Não registrada
Animais com baixo peso (cultivo de palma)	50% da capacidade	Não registrada
Suficientes para 90 dias	Regular para boa	Expectativa de perda nas microrregiões
Normais	Normais	Perdas estimadas em 65%

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por paradoxal que pareça, raros são os ofícios que dificultam tanto o destaque profissional como o jornalismo. Pode-se ser preciso, fiel aos fatos e competente, e não passar de um nome confinado às reda-

ções ou conhecido apenas nos bastidores, longe do público e do sucesso. Porque, para competir com a notícia, o bom repórter precisa, antes de mais nada, ser de igual ou maior quilate, a ponto de, nivelando-se a ela ou mesmo sobrepujando-a, alcançar um nível em que se transforme também em pretexto da notícia.

No jornalismo brasileiro, entre os que alcançara tal dimensão, inscreve-se certamente, com brilho próprio, o colunista Gilberto Amaral, que completa 30 anos de atividade, respaldado na vasta experiência que lhe proporcionou a atuação nos mais diferentes meios de comunicação, como o rádio, a televisão e, particularmente a imprensa escrita,

onde pontificou, com invejável competência, num gênero em que só os muito bons conseguem impor-se: o colunismo social e político.

Começou como colunista social. E o setor, que já foi considerado de pequena grandeza, comparado a outros tidos como de maior relevo, como a política e a economia, ganhou espaço e respeito, graças exatamente à forma criativa e brilhante com que foi trabalhado por profissionais como Gilberto Amaral. Os tradicionais registros sociais de precário impacto cederam espaço à notícia em primeira mão, ao furo jornalístico e a informações também de cunho político e econômico, passando, dessa forma, a leitura obrigatória de quantos desejam manter-se bem informados.

Assim é que a penúltima página do Cader-
no Dois do **Correio Braziliense** constitui-se
não apenas em boa e agradável leitura, graças
ao estilo inconfundível de Gilberto Amaral,
mas numa fonte segura dos fatos que estão
por acontecer ou no desdobramento de ou-
tros, ao lado, naturalmente, da cobertura dos
eventos sociais de Brasília, selecionados pelo
crivo do jornalista exigente e criterioso.

O zelo profissional, o respeito pelo leitor,
a eficiência continuamente posta à prova, o
trabalho que desconhece horário e limita-
ções, eis a essência de jornalistas que, como
Gilberto Amaral, souberam impor-se e con-
servar-se em ascensão ao longo das três últi-
mas décadas, em que a cidade e o próprio
País viram tantas transformações, tornando-
se merecedor das homenagens que seus ami-
gos, companheiros e ex-companheiros mere-
cidamente lhe atribuem.

Rui Barbosa dizia que "cada jornalista é,
para o comum do povo, ao mesmo tempo
um mestre de primeiras letras e um catedrá-
tico de democracia em ação, um advogado
e um censor, um familiar e um magistrado".
Prosseguia afirmando que "bebidas como o
primeiro pão do dia, as suas lições penetram
até ao fundo das consciências inexpertas, on-
de vão elaborar a moral usual, os sentimentos
e os impulsos, de que depende a sorte dos
governos e das nações".

Tamanha expectativa, Sr. Presidente e Srs.
Senadores, pode até constranger e embar-
çar. Mas corresponde fielmente à imagem
que Gilberto Amaral soube construir e en-
seja, de nossa parte, neste momento, o reco-
nhcimento que o torna merecedor dos nos-
sos mais calorosos cumprimentos. (Muito
bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Na presente sessão terminou o prazo para
apresentação de emendas às seguintes maté-
rias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989
(nº 3.049/89, na Casa de origem), que acres-
centa dispositivo à Lei nº 6.251, de 8 de outu-
bro de 1975, que institui normas gerais sobre
desportos;

— Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1989
(nº 6.095/85, na Casa de origem), de iniciativa
do Presidente da República, que dispõe sobre
a transferência de bens imóveis para o patri-
mônio das instituições de ensino superior que
menciona, e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1989
(nº 1.770/89, na Casa de origem), de iniciativa
do Presidente da República, que altera a Lei
nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que
dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito;

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1990
(nº 2.278/89, na Casa de origem), de iniciativa
do Presidente da República, que cria a dele-
gacia do Ministério da Educação — MEC
no Estado do Tocantins, e dá outras provi-
dências.

Aos Projetos não foram oferecidas emen-
das.

As matérias serão incluídas em Ordem do
Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na presente sessão terminou o prazo para
apresentação de emendas ao Projeto de Lei
do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comis-
são do Distrito Federal (apresentado por su-
gestão do Deputado Geraldo Campos), que
veda construção em Brasília, nos locais e nas
condições que menciona.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.
A matéria será incluída em Ordem do Dia,
oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na presente sessão terminou o prazo para
apresentação de emendas ao Projeto de Re-
solução nº 17, de 1990, de autoria do Senador
Marco Maciel, que modifica o § 7º do art.
65 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.
De acordo com o disposto no Regimento
Interno, a matéria será despachada às Comis-
sões de Constituição, Justiça e Cidadania e
Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência convoca sessão conjunta a
realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos,
no plenário da Câmara dos Deputados, desti-
nada a apreciar medidas provisórias e vetos
presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência designa para a sessão ordi-
nária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1990 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de
Lei do Senado nº 35, de 1990 — Comple-
mentar, de autoria do Senador Márcio Lacer-
da, que dispõe sobre o adicional ao Imposto de
Renda, de que trata o inciso II do art.
155 da Constituição Federal, tendo

PARECER PRELIMINAR, de Plenário,
da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, solicitando au-
diência da Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1986

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de
Decreto Legislativo nº 23, de 1986 (nº 121/86,
na Câmara dos Deputados), que aprova o
texto do acordo sobre sanidade animal em
áreas de fronteira, celebrado entre o Gover-
no da República Federativa do Brasil e o
Governo da República da Colômbia, a 16
de julho de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em
Plenário, da Comissão

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacio-
nal**.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1988

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de
Decreto Legislativo nº 9, de 1988 (nº 10/88,
na Câmara dos Deputados), que aprova o
texto do acordo básico entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Programa
de Alimentos da Organização das Nações
Unidas para Alimentação e Agricultura —
FAO —, referente à ajuda do Programa
Mundial de Alimentos, celebrado em Brasí-
lia, a 2 de fevereiro de 1987, tendo

PARECER, sob nº 296, de 1989, e oral,
das Comissões:

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pe-
la constitucionalidade; e

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacio-
nal**, favorável.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de
Decreto Legislativo nº 60, de 1989 (nº 60/89,
na Câmara dos Deputados), que aprova o
texto do Acordo de Cooperação Técnica
Científica e Tecnológica entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo
da República de Cuba, celebrado em Hava-
na, em 18 de março de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em
Plenário, da Comissão

— de **Redações Exteriores e Defesa Nacio-
nal**.

5

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF Nº 31, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 4º, in fine, da
Resolução nº 157, de 1988.)

Votação, em turno único, do veto total
aposto ao Projeto de Lei do DF nº 31, de
1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis
residenciais do Distrito Federal e a utilização
dos recursos dela oriundos.

6

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1990

Votação, em turno único, do Requerimen-
to nº 91, de 1990, de autoria do Senador Car-
los Patrocínio, solicitando, nos termos regi-
mentais, a tramitação conjunta dos Projetos
de Lei do Senado nºs 26, de 1988, e 57, de
1989, dos Senadores Edison Lobão e Carlos
Alberto, respectivamente, que normatizam
as compras governamentais junto às indús-
trias de pequeno porte.

7

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em turno único, da Proposta de
Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de auto-
ria do Senador Marco Maciel e outros Sena-
dores.

dores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 63, de 1989 (nº 123/89, na Câmara dos Deputados), que ratifica o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 84, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

12

PROJETO DE LEI DO DF Nº 75, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Geraldo Campos), que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 110, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

13

PROJETO DE LEI DO DF Nº 20, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 109, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

Republicação parcial do Ato da Comissão Diretora nº 35, de 1989, republicado no DCN, Seção II, de 17-4-90:

à pág. 1321, 1ª coluna, onde se lê:

— Valdir Félix da Silva

leia-se:

— Valdimir Félix da Silva

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 283, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.456/89-4.

Resolve aposentar, por invalidez, Alva Lyrio Veríssimo Theóphilo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. nºs 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 490, 492, § 1º, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea a, e art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do DCN, Seção XI, de 16-12-89

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 37, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.367/90-4, resolve aposentar voluntariamente, HUMBERTO HAYDT DE SOUZA MELLO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I, 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de abril de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 5-4-90

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.852/90-0, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor Marco Antonio Mundim, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 21 de março de 1990, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Olavo Pires.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 004454/90-1, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor Francisco Fernando Monteoliva Doratioto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 16 de abril de 1990, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PFL, Senador Marco Maciel.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.059/90-5, resolve aposentar, por invalidez, José Hélio da Silva, Analista Legislativo, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. nºs 515, inciso III; 516, inciso III; 456 e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. nº 11, da Resolução nº 87, de 1989, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. nº 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA Nº 008, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Se-

nado Federal, e tendo em vista o disposto no art. nº 574, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento; resolve: designar Goytacaz Brásonio Pedroso Albuquerque, Analista Legisla-

tivo, Lygia Leite de Camargo, Analista Legislativo, e Doracy Carvalho Reis, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 005189/90-0.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. —

José Passos Pôrto, Diretor-Geral.